



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7868/2024 - Quinta-feira, 4 de Julho de 2024

PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES
Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

DESEMBARGADORES

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
RICARDO FERREIRA NUNES
LEONARDO DE NORONHA TAVARES
CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

EVA DO AMARAL COELHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

PEDRO PINHEIRO SOTERO

EZILDA PASTANA MUTRAN

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ALEX PINHEIRO CENTENO

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices
Desembargador Alex Pinheiro Centeno
Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices
Desembargador Alex Pinheiro Centeno

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira (Presidente)
Desembargadora Rosileide Maria da Costa

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento (Presidente)
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)
Desembargadora Eva do Amaral Coelho
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero
Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Eva do Amaral Coelho
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)
Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	3
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	56
SECRETARIA JUDICIÁRIA	57
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ	
SEÇÃO DE DIREITO PENAL	110
FÓRUM CÍVEL	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM	114
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL -	138
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS	145
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	148
FÓRUM DE ICOARACI	
SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI	151
FÓRUM DE ANANINDEUA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA	155
COMARCA DE MARABÁ	
SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ	157
COMARCA DE ALTAMIRA	
SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	159
COMARCA DE TUCURUÍ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ	160
COMARCA DE PACAJÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PACAJÁ	162
COMARCA DE MONTE ALEGRE	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MONTE ALEGRE	164
COMARCA DE BUJARU	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BUJARU	165
COMARCA DE XINGUARA	
SECRETARIA DA 2 VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE XINGUARA	167
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA	175
COMARCA DE CONCÓRDIA DO PARÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CONCÓRDIA DO PARÁ	176
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	178

PRESIDÊNCIA

Expediente: TJPA-EXT-2024/03520

Republicação por retificação dos Anexos I, II e V da Portaria nº 2368/2024-GP, de 24/05/2024, que dispõe sobre as orientações aos órgãos de fiscalização interna do Poder Judiciário e aos Cartórios Notariais e de Registros.

ANEXO I

Identificadores	Situação até a Edição da Lei			Situação Final após Vigência da Lei	
	Cartório	CNS	Serviços Anteriores	Providência	Status atual
Abaetetuba	1º Ofício	06.572-2	? Registro de Imóveis ? Tabelionato de Notas	Extinção / Transferência / Anexação	VAGO
	Cartório de João Miranda	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais ? Tabelionato de Notas	Extinção / Transferência // Anexação	VAGO
	Cartório do Subdistrito do Rio Arapapu	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais	Extinção / Transferência // Anexação	INATIVADO
	Cartório do Subdistrito do Rio Mahuba	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais	Extinção / Transferência // Anexação	INATIVADO
	Cartório do Subdistrito do Rio Maracapucu	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais	Extinção / Transferência // Anexação	INATIVADO
	Cartório do Subdistrito do Rio Tucumanduba	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais	Extinção / Transferência // Anexação	INATIVADO
	Cartório do Subdistrito do Rio Urubueua	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais	Extinção / Transferência // Anexação	INATIVADO
	Acará	Cartório do	INATIVO	? Registro	Extinção /

	Distrito do Rio Araxiteua		Civil das Pessoas Naturais		Transferência /Anexação	
	Cartório do Distrito de Guajará Miri	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência /Anexação	INATIVADO
	Cartório do Distrito de Baturite	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção	INATIVADO
Afuá	Cartório do Distrito de Charapucú	06.691-0	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção	VAGO
04	Cartório de Santa Júlia do Jurupari	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção	INATIVADO
	Cartório do Rio Baiano	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção	INATIVADO
	2º Ofício	06.582-1	? Registro Civil das Pessoas Naturais / IT ? Registro de Títulos e Documentos ? Registro Civil das Pessoas Jurídicas ? Protesto de Títulos		Extinção / Transferência /Anexação	VAGO
Alenquer	Cartório do Distrito de Camburão	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência /Anexação	INATIVADO

	Cartório do Distrito de Cuipéua	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência /Anexação	INATIVADO
Alenquer (Curuá)	Cartório do Distrito de Paraná Miri	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência /Anexação	INATIVADO
Almeirim	2º Ofício do Distrito de Monte Dourado	INATIVO	? Sem serviços (Inativado)		Extinção	INATIVADO
Altamira	Cartório do Bairro de Brasília	N Ã O INSTALADO	? Registro Civil das Pessoas Naturais ? Tabelionato de Notas (Não instalado)		Extinção	N Ã O INSTALADO
Anajás	Cartório de Registro de Imóveis Registro de Títulos e Documentos Registro Civil das Pessoas Jurídicas	13.926-1	? Registro de Imóveis ? Registro de Títulos e Documentos ? Registro Civil das Pessoas Jurídicas		Extinção / Transferência /Anexação	VAGO
	Cartório do Distrito do Furo do Breu	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência /Anexação	INATIVADO
Augusto Corrêa	Cartório de Vila de Itapixuna	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência /Anexação	INATIVADO

	Cartório de Vila Nova Olinda	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação INATIVADO
	Cartório do Distrito de Aturiai	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação INATIVADO
Aurora do Pará	Único Ofício	06.576-3	? Registro Civil das Pessoas Naturais / IT ? Registro de Imóveis ? Registro de Títulos e Documentos ? Registro Civil das Pessoas Jurídicas ? Tabelionato de Notas ? Protesto de Títulos		Extinção / Transferência / Anexação VAGO
	Cartório de Vila Santana do Capim	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação INATIVADO
Baião	Cartório da Vila Matacurá	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação INATIVADO
	Cartório da Vila Umarizal	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação INATIVADO
	Único Ofício	12.937-9	? Registro		Extinção / VAGO

				Civil das Pessoas Naturais ? Tabelionato de Notas		Transferência /Anexação	
Barcarena							
	Cartório de Ilha das Onças	INATIVO		? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência /Anexação	INATIVADO
Belém	Cartório da Vila de Cotijuba	INATIVO		? Registro Civil das Pessoas Naturais ? Tabelionato de Notas		Extinção / Transferência /Anexação	INATIVADO
	Cartório Privativos de Casamento	06.793-4		? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência /Anexação	VAGO
Bragança	1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas	06.684-5		? Registro Civil das Pessoas Naturais/IT ? Registro de Títulos e Documentos ? Registro Civil das Pessoas Jurídicas		Extinção / Transferência /Anexação	VAGO
	Cartório da Vila do Almoço	06.690-2		? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência /Anexação	INATIVADO
	Cartório da Vila Carateua	INATIVO		? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência /Anexação	INATIVADO

	Cartório da Vila Nova Mocajuba	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação	INATIVADO
	Cartório da Vila Tijoca	06.596-1	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação	VAGO
	Cartório da Vila do Trem	06.698-5	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação	VAGO
	Cartório da Vila Nova Canindé	06.607-6	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação	INATIVADO
Bragança (Tracuateua)	Cartório da Vila Fátima	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação	INATIVADO
Brasil Novo	Cartório de Protesto de Títulos	NÃO INSTALADO	? Protesto de Títulos		Extinção	NÃO INSTALADO
	Cartório do Distrito de Carlos Pena	NÃO INSTALADO	? Registro Civil das Pessoas Naturais ? Tabelionato de Notas		Extinção	NÃO INSTALADO
Breves	Cartório da Vila de Antônio Lemos	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação	INATIVADO
	Cartório da	INATIVO	? Registro		Extinção /	INATIVADO

	Vila de Aramã		Civil das Pessoas Naturais		Transferência / Anexação	
	Cartório da Vila de Curumu	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação	INATIVADO
	Cartório da Vila de Jacaré Grande	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação	INATIVADO
	Cartório da Vila de Mapua	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação	INATIVADO
	Cartório da Vila de Mututi	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação	INATIVADO
	Cartório da Vila de São Miguel dos Macacos	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação	INATIVADO
	2º Ofício	06.779-3	? Registro Civil das Pessoas Naturais / IT ? Registro de Títulos e Documentos ? Registro Civil das Pessoas Jurídicas ? Tabelionato de Notas ? Protesto de Títulos		Extinção / Transferência / Anexação	VAGO
	Cartório da Vila Camará do Marajó	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação	INATIVADO
	Cartório da Vila Caracará do Arari	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação	INATIVADO
Cachoeira do Arari						
Cametá	1º Ofício	06.672-0	? Registro de Imóveis		Extinção / Transferência /	VAGO

			? Tabelionato de Notas		Anexação	
	Cartório da Vila do Carmo	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação	INATIVADO
	Cartório da Vila Juana Coeli	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação	INATIVADO
	Cartório da Vila Juaba	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação	INATIVADO
	Cartório da Vila São Raimundo dos Furtados	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação	INATIVADO
Capanema	1º Ofício	06.670-4	? Registro de Imóveis ? Tabelionato de Notas		Extinção / Transferência / Anexação	VAGO
	Cartório da Vila Mirasselas	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação	INATIVADO
	Cartório da Vila Tauari	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação	INATIVADO
Castanhal (São João da Ponta)	Cartório de Vila Nova	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação	INATIVADO
Chaves	Cartório da Vila do Rio Ganhão	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação	INATIVADO
	Cartório da	INATIVO	? Registro		Extinção /	INATIVADO

	Vila do Rio Cururu		Civil das Pessoas Naturais		Transferência / Anexação	
	Cartório do Distrito São Sebastião Viçosa	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação	INATIVADO
	Cartório do Distrito Arrozal	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação	INATIVADO
	Cartório do Distrito de Rebordelo	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação	INATIVADO
	Cartório de Distrito de São Sebastião de Arapixi	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação	INATIVADO
Conceição do Araguaia (Floresta do Araguaia)	Cartório do Único Ofício	06.852-8	? Registro Civil das Pessoas Naturais ? Tabelionato de Notas		Extinção / Transferência / Anexação	INATIVADO (D E O JUDICIAL)
Concordia do Pará	Cartório de Protesto de Títulos	INATIVADO	? Protesto de Títulos		Extinção	INATIVADO
Curionópolis	1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais Registro de Títulos e Documentos Registro Civil das Pessoas Jurídicas Tabelionato de Notas Protesto de Títulos	N Ã O INSTALADO	? Registro Civil das Pessoas Naturais / IT ? Registro de Títulos e Documentos ? Registro Civil das Pessoas Jurídicas ? Tabelionato de Notas ? Protesto de		Extinção / Transferência / Anexação	N Ã O INSTALADO

			Títulos			
	Cartório de Protesto de Títulos	INATIVO	? Protesto de Títulos		Extinção	INATIVADO
Curralinho	Cartório da Vila de Piriá	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação	INATIVADO
	1º Ofício	06.592-0	? Registro de Imóveis ? Tabelionato de Notas		Extinção / Transferência / Anexação	VAGO
	Cartório da Vila de Araquaim	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação	INATIVADO
	Cartório da Vila Nazaré do Mocajuba	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação	INATIVADO
Curuçá	Cartório da Vila de Ponta de Ramos	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação	INATIVADO
	Cartório de Vila de Boa Vista do Iririteua	06.799-1	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação	VAGO
	Cartório da Vila Laudo Sodré	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação	INATIVADO
	Cartório da Vila de Murajá	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas		Extinção / Transferência / Anexação	INATIVADO

			Naturais			
Curuçá (Terra Alta)	Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas	06.805-6	? Registro Civil das Pessoas Naturais ? Tabelionato de Notas		Extinção / Transferência / Anexação	VAGO
Dom Eliseu	Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito de Itinga do Pará	13.982-4	? Registro Civil das Pessoas Naturais ? Tabelionato de Notas		Extinção	NÃO INSTALADO
Eldorado dos Carajás	Cartório de Registro Civil de Vila do Gogó da Onça	NÃO INSTALADO	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção	NÃO INSTALADO
Garrafão do Norte	Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro de Títulos e Documento e Tabelionato de Notas	NÃO INSTALADO	? Registro Civil das Pessoas Naturais ? Registro de Títulos e Documentos ? Tabelionato de Notas		Extinção	NÃO INSTALADO
Igarapé Açu	Cartório de Vila Caripi	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação	INATIVADO
	Cartório de Vila Porto Seguro	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação	INATIVADO
Igarapé Açu (Magalhães Barata)	Cartório de Vila Cafezal	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação	INATIVADO

Igarapé Miri	2º Ofício	06.674-6	? Registro Civil das Pessoas Naturais / IT ? Registro de Títulos e Documentos ? Registro Civil das Pessoas Jurídicas ? Tabelionato de Notas ? Protesto de Títulos		Extinção / Transferência / Anexação	VAGO
	Cartório da Vila Menino Deus	06.821-3	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação	VAGO
	Cartório da Vila do Rio Merú	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação	INATIVADO
Irituia	Cartório da Vila do Livramento de Itabocal (Matutuí)	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação	INATIVADO
	Cartório de Vila Santa Rita Durão	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação	INATIVADO
	Cartório de Vila São Francisco	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação	INATIVADO
	Cartório do Distrito de Fordlândia	N Ã O INSTALADO	? Registro Civil das Pessoas		Extinção / Transferência / Anexação	N Ã INSTALADO

			Naturais			
Itupiranga	1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos	N ã O INSTALADO	? Registro Civil das Pessoas Naturais / IT ? Registro de Títulos e Documentos ? Registro Civil das Pessoas Jurídicas ? Tabelionato de Notas ? Protesto de Títulos		Extinção / Transferência / Anexação	N ã INSTALDO
	Cartório da Vila Cajazeiras	N ã O INSTALADO	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção	N ã INSTALADO
	Cartório da Vila Cruzeiro do Sul	N ã O INSTALADO	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção	N ã INSTALADO
Jacundá	1º Ofício de Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos	N ã O INSTALADO	? Tabelionato de Notas ? Protesto de Títulos		Extinção / Transferência / Anexação	N ã INSTALADO
Juruti	Cartório de Vila de Salé	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação	INATIVADO

Limoeiro do Ajurú	Cartório da Vila Rio Maria Doce	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação	INATIVADO
Marabá	Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Bairro Nova Marabá	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação	INATIVADO
	2º Ofício de Tabelionato de Notas	N Ã O INSTALADO	? Tabelionato de Notas		Extinção	N Ã INSTALADO
	Cartório da Vila de Santa Fé	N Ã O INSTALADO	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção	N Ã INSTALADO
Maracanã	Cartório de Vila Boa Esperança	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação	INATIVADO
	Cartório da Vila São Roberto	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação	INATIVADO
Marapanim	Cartório de Vila de Vista Alegre	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação	INATIVADO

	Cartório de Vila de Matapiquara	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação INATIVADO
	Cartório de Vila Povoação de Maranhão	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação INATIVADO
	Cartório de Vila Fazendinha	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação INATIVADO
	Cartório de Vila Monte Alegre do Maú	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação INATIVADO
Marituba	1º Ofício	14.017-8	? Registro Civil das Pessoas Naturais / IT ? Tabelionato de Notas ? Protesto de Títulos		Extinção / Transferência / Anexação VAGO
Mocajuba	Cartório de Vila São Vizânia	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação INATIVADO
Mojú	Cartório da Vila de Cairari	06.586-2	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação VAGO
Monte Alegre	1º Ofício	06.783-5	? Registro de		Extinção / VAGO

			Imóveis ? Tabelionato de Notas		Transferência / Anexação	
	Cartório da Vila de Maicuru	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação	INATIVADO
	2º Ofício	06.680-3	? Registro Civil das Pessoas Naturais / IT ? Registro de Títulos e Documentos ? Registro Civil das Pessoas Jurídicas ? Protesto de Títulos		Extinção / Transferência / Anexação	VAGO
Muaná	Cartório da 6ª Circunscrição do Rio Anajás	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação	INATIVADO
	Cartório do Subdistrito de Atatá	06.683-7	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação	VAGO
	Cartório do Subdistrito de Atua	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação	INATIVADO
	Cartório do Subdistrito de São Miguel do Pracauba	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação	INATIVADO
N o v a Timboteua	Cartório de Vila Timboteua	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação	INATIVADO
N o v o Repartimento	1º Ofício de Tabelionato de Notas e Protesto de Título	N ã O INSTALADO	? Tabelionato de Notas ? Protesto de Títulos		Extinção / Transferência / Anexação	N ã INSTALADO

	Cartório da Vila de Belo Monte	N ã O INSTALADO	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção N ã INSTALADO
Ourém	Cartório da Vila Tupinambá	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação INATIVADO
Ourilândia do Norte	1º Ofício de Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos	N ã O INSTALADO	? Tabelionato de Notas ? Protesto de Títulos		Extinção / Transferência / Anexação N ã INSTALADO
Paragominas	Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas	N ã O INSTALADO	? Registro Civil das Pessoas Naturais ? Tabelionato de Notas		Extinção N ã INSTALADO
Portel	Cartório de Vila São João Acangatá	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação INATIVADO
Porto de Moz	Único Ofício	06.694-4	? Registro Civil das Pessoas Naturais / IT ? Tabelionato de Notas		Extinção / Transferência / Anexação VAGO
	Cartório da Vila de tapará	N ã O INSTALADO	? Registro Civil das		Extinção N ã INSTALADO

			Pessoas Naturais			
			? Tabelionato de Notas			
Primavera (Quatipuru)	Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas	16.136-4	? Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas		Extinção / Transferência / Anexação	VAGO
	Cartório da Vila de Jabaroca	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação	INATIVADO
Salvaterra						
	Cartório de Vila Condeixas	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação	INATIVADO
	Cartório de Vila Joanes	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação	INATIVADO
	Cartório de Vila Monsarás	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação	INATIVADO
Santa Izabel do Pará	Cartório da Vila de Americano	06.566-4	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação	VAGO
Santa Luzia do Pará	Cartório da Vila Jacarequara	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas		Extinção / Transferência / Anexação	INATIVADO

			Naturais			
	Cartório da Vila Tentugal	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação	INATIVADO
Santa Maria do Pará	Cartório da Vila Tacioteua	06.609-2	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação	VAGO
Santana do Araguaia	Cartório de Protesto de Títulos	NÃO INSTALADO	? Protesto de Títulos	p	Extinção	NÃO INSTALADO
	2º Ofício de Tabelionato de Notas	NÃO INSTALADO	? Tabelionato de Notas		Extinção / Transferência / Anexação	NÃO INSTALADO
Santarém	Cartório da Vila Santana do Itaquí	NÃO INSTALADO	? Registro Civil das Pessoas Naturais	p	Extinção	NÃO INSTALADO
	Cartório da Vila Arapixuna	NÃO INSTALADO	? Registro Civil das Pessoas Naturais ? Tabelionato de Notas		Extinção	NÃO INSTALADO
Santarém (Belterra)	Cartório de Tabelionato de Notas	NÃO INSTALADO	? Tabelionato de Notas		Extinção	NÃO INSTALADO

Santarém Novo (São João de Pirabas)	Cartório de Protesto de Títulos	NÃO INSTALADO	? Protesto de Títulos		Extinção
	Cartório da Vila Japerica	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência
Santo Antônio do Tauá	Cartório da Vila do Espírito Santo	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação
	Cartório de Vila Rio Branco	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação
São Caetano de Odivelas	Cartório de Vila São João de Ramos	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação
São Félix do Xingú	Cartório da Vila Sudoeste	NÃO INSTALADO	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção
São Miguel do Guamá	1º Ofício de Registro Civil	NÃO INSTALADO	? Registro Civil das		Extinção / Transferência

	das Pessoas Naturais Registro de Títulos e Documentos Registro Civil das Pessoas Jurídicas Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos		Pessoas Naturais / IT ? Registro de Títulos e Documentos ? Registro Civil das Pessoas Jurídicas ? Tabelionato de Notas ? Protesto de Títulos		a / Anexação	
	Cartório de Protesto de Títulos	NÃO INSTALADO	? Protesto de Títulos		Extinção	NÃO INSTALADO
	Cartório da Vila Caju	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação	INATIVADO
	Cartório da Vila Urucriteua	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação	INATIVADO
Soure	1º Ofício	06.598-7	? Registro de Imóveis		Extinção / Transferência / Anexação	VAGO
	Cartório da Vila do Pesqueiro	INATIVO	Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação	INATIVADO
Tomé Açu	Cartório da Vila da Forquilha	NÃO INSTALADO	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção	NÃO INSTALADO
Uruará	1º Ofício de Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos	NÃO INSTALADO	? Registro Tabelionato de Notas e ? Protesto de Títulos		Extinção	NÃO INSTALADO
Vigia de Nazaré	1º Ofício	06.798-3	? Registro Civil das		Extinção / Transferência	VAGO

			Pessoas Naturais / IT ? Protesto de Títulos		a / Anexação	
	Cartório da Vila de Penha Longa	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação	INATIVADO
	Cartório da Vila de Santa Rosa	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação	INATIVADO
	Cartório da Vila de Porto Salvo	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação	INATIVADO
Vigia de Nazaré (Colares)	Cartório da Vila de Mocajutuba	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação	INATIVADO
	Cartório de Vila de São José do Gurupi	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais	p	Extinção / Transferência / Anexação	INATIVADO
Viseu	Cartório de Vila São José do Pirá	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais	p	Extinção / Transferência / Anexação	INATIVADO
	Cartório da Vila de Nazaré	NÃO INSTALADO	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção	NÃO INSTALADO
	Cartório de Vila Fernandes Belos	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais	p	Extinção / Transferência / Anexação	INATIVADO
Xinguara (Água Azul)	Cartório do Distrito de	NÃO INSTALADO	? Registro Civil das		Extinção	NÃO INSTALADO

do Norte)	Canadá		Pessoas Naturais			
-----------	--------	--	------------------	--	--	--

167

Expediente: TJPA-EXT-2024/03520

Republicação por retificação dos Anexos I, II e V da Portaria nº 2368/2024-GP, de 24/05/2024, que dispõe sobre as orientações aos órgãos de fiscalização interna do Poder Judiciário e aos Cartórios Notariais e de Registros.

ANEXO II

Identificadores	Situação até a Edição da Lei			Situação Final após a Vigência da Lei	
	Cartório	CNS	Serviços Anteriores	Providência	Status atual
Abaetetuba	1º Ofício	06.572-2	? Registro de Imóveis ? Tabelionato de Notas	Extinção / Transferência / Anexação	VAGO
	Cartório de João Miranda	INATIVO	? Registro Civil das Pessoas Naturais ? Tabelionato de Notas	Extinção / Transferência / Anexação	VAGO
Afuá	Cartório do Distrito de Charapucú	06.691-0	? Registro Civil das Pessoas Naturais	Extinção	VAGO

Alenquer	2º Ofício	06.582-1	? Registro Civil das Pessoas Naturais / IT ? Registro de Títulos e Documentos ? Registro Civil das Pessoas Jurídicas ? Protesto de Títulos		Extinção / Transferência / Anexação	VAGO
Anajás	Cartório de Registro de Imóveis Registro de Títulos e Documentos Registro Civil das Pessoas Jurídicas	13.926-1	? Registro de Imóveis ? Registro de Títulos e Documentos ? Registro Civil das Pessoas Jurídicas		Extinção / Transferência / Anexação	VAGO
Aurora do Pará	Único Ofício	06.576-3	? Registro Civil das Pessoas Naturais / IT ? Registro de Imóveis ? Registro de Títulos e Documentos ? Registro Civil das Pessoas Jurídicas ? Tabelionato de Notas ? Protesto de Títulos		Extinção / Transferência / Anexação	VAGO
Barcarena	Único Ofício de Vila dos Cabanos	12.937-9	? Registro Civil das Pessoas Naturais ? Tabelionato de Notas		Extinção / Transferência / Anexação	VAGO
Belém	Cartório Privativos de Casamento	06.793-4	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação	VAGO

Bragança	1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas	06.684-5	? Registro Civil das Pessoas Naturais / IT ? Registro de Títulos e Documentos ? Registro Civil das Pessoas Jurídicas		Extinção / Transferência / Anexação	VAGO
	Cartório da Vila Tijoca	06.596-1	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação	VAGO
	Cartório da Vila do Tremé	06.698-5	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação	VAGO
Cachoeira do Arari	2º Ofício	06.779-3	? Registro Civil das Pessoas Naturais / IT ? Registro de Títulos e Documentos ? Registro Civil das Pessoas Jurídicas ? Tabelionato de Notas ? Protesto de Títulos		Extinção / Transferência / Anexação	VAGO
Cametá	1º Ofício	06.672-0	? Registro de Imóveis ? Tabelionato de Notas		Extinção / Transferência / Anexação	VAGO
Capanema	1º Ofício	06.670-4	? Registro de Imóveis ? Tabelionato de Notas		Extinção / Transferência / Anexação	VAGO
Curuçá	1º Ofício	06.592-0	? Registro de Imóveis ? Tabelionato		Extinção / Transferência / Anexação	VAGO

			de Notas			
	Cartório de Vila de Boa Vista do Iriteua	06.799-1	Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação	VAGO
Curuçá (Terra Alta)	Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas	06.805-6	? Registro Civil das Pessoas Naturais ? Tabelionato de Notas		Extinção / Transferência / Anexação	VAGO
Igarapé Miri	2º Ofício	06.674-6	? Registro Civil das Pessoas Naturais / IT ? Registro de Títulos e Documentos ? Registro Civil das Pessoas Jurídicas ? Tabelionato de Notas ? Protesto de Títulos		Extinção / Transferência / Anexação	VAGO
	Cartório da Vila Menino Deus	06.821-3	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação	VAGO
Marituba	1º Ofício	14.017-8	? Registro Civil das Pessoas Naturais / IT ? Tabelionato de Notas ? Protesto de Títulos		Extinção / Transferência / Anexação	VAGO
Mojú	Cartório da Vila de Cairari	06.586-2	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação	VAGO

Monte Alegre	1º Ofício	06.783-5	? Registro de Imóveis ? Tabelionato de Notas		Extinção / Transferência Anexação	VAGO
Muaná	2º Ofício	06.680-3	? Registro Civil das Pessoas Naturais / IT ? Registro de Títulos e Documentos ? Registro Civil das Pessoas Jurídicas ? Protesto de Títulos		Extinção / Transferência Anexação	VAGO
	Cartório do Subdistrito de Atatá	06.683-7	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência Anexação	VAGO
Porto de Moz	Único Ofício	06.694-4	? Registro Civil das Pessoas Naturais / IT ? Tabelionato de Notas		Extinção / Transferência Anexação	VAGO
Primavera (Quatipuru)	Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas	16.136-4	? Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas		Extinção / Transferência Anexação	VAGO
Santa Izabel do Pará	Cartório da Vila de Americano	06.566-4	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência Anexação	VAGO
Santa Maria do Pará	Cartório da Vila Taciateua	06.609-2	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência Anexação	VAGO

Soure	1º Ofício	06.598-7	? Registro de Imóveis		Extinção / Transferência / Anexação	VAGO
Vigia de Nazaré	1º Ofício	06.798-3	? Registro Civil das Pessoas Naturais / IT ? Protesto de Títulos		Extinção / Transferência / Anexação	VAGO

31

Expediente: TJPA-EXT-2024/03520

Republicação por retificação dos Anexos I, II e V da Portaria nº 2368/2024-GP, de 24/05/2024, que dispõe sobre as orientações aos órgãos de fiscalização interna do Poder Judiciário e aos Cartórios Notariais e de Registros.

ANEXO V

Identificadores	Situação até a Edição da Lei			Situação Final após a Vigência da Lei	
	Cartório	CNS	Serviços Anteriores	Providência	Status atual
Acará	Cartório do Distrito de Jurupariteua	06.747-0	? Registro Civil das Pessoas Naturais	Extinção / Transferência / Anexação	PROVIDO
Anajás	Cartório do Distrito de Cururu	06.765-2	? Registro Civil das Pessoas Naturais	Extinção / Transferência / Anexação	PROVIDO

Barcarena	Cartório de Vila Aicarau São João	06.614-2	? Registro Civil das Pessoas Naturais ? Tabelionato de Notas		Extinção / Transferência / Anexação	PROVIDO
Bragança	Cartório da Vila Bacuriteua	06.599-5	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação	PROVIDO
Bujarú	Cartório de Vila Santana do Bujaru	06.816-3	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação	PROVIDO
Curuçá	Cartório da Vila de Mutucal	06.806-4	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação	PROVIDO
Curuçá (Terra Alta)	Cartório da Vila de Vista Alegre	06.663-9	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação	PROVIDO
Ipixuna do Pará	Cartório da Vila Badajós	06.600-1	? Registro Civil das Pessoas Naturais ? Tabelionato de Notas		Extinção / Transferência / Anexação	PROVIDO

Irituia	Cartório da Vila Conceição	06.626-6	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação PROVIDO
Marabá	Cartório da Vila de Brejo do Meio	16.131-5	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência / Anexação PROVIDO
Óbidos	2º Ofício	06.766-0	? Registro Civil das Pessoas Naturais / IT ? Registro de Títulos e Documentos ? Registro Civil das Pessoas Jurídicas ? Protesto de Títulos		Extinção / Transferência / Anexação PROVIDO
Parauapebas	Cartório do Bairro da Paz	06.848-6	? Registro Civil das Pessoas Naturais ? Tabelionato de Notas		Extinção / Transferência / Anexação PROVIDO
Salvaterra	2º Ofício	06.580-5	? Registro Civil das Pessoas Naturais / IT		Extinção / Transferência / Anexação PROVIDO
Santa Izabel do Pará	Cartório da Vila de	06.746-2	? Registro Civil das		Extinção / Transferência

	Caraparú		Pessoas Naturais		a Anexação /	
Santarém	Cartório do Bairro Nova República	16.132-3	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência Anexação	PROVIDO
	Cartório da Vila Boim	06.715-7	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência Anexação	PROVIDO
São Francisco do Pará	Cartório da Vila Jambu-Açu	06.828-8;	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência Anexação	PROVIDO
São Miguel do Guamá	Cartório da Vila de Urucuri	06.823-9	? Registro Civil das Pessoas Naturais		Extinção / Transferência Anexação	PROVIDO

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 03 DE JULHO DE 2024

Altera a Resolução nº 3, de 21 de fevereiro de 2018, que institui e regulamenta o NAT-JUS, Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus integrantes na 24ª Sessão Ordinária de 2024 do Tribunal Pleno, realizada hoje, por videoconferência, e

CONSIDERANDO a autonomia administrativa assegurada pelo art. 96, I, "a", da Constituição Federal de 1988, e pelo art. 148 da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO os termos do inciso VIII do art. 10 da Portaria nº 353, de 4 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que instituiu o Regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das atribuições e da composição do NAT-JUS, Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário, instituído no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará por meio da Resolução nº 3, de 21 de fevereiro de 2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA; e

CONSIDERANDO a deliberação dos membros da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Legislativos e Administrativos no expediente administrativo SIGA-DOC TJPA-PRO-2024/02454,

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução altera a Resolução nº 3, de 21 de fevereiro de 2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA, que institui e regulamenta o NAT-JUS, Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário, para adequá-la aos termos da Portaria nº 353, de 4 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que instituiu o Regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2024.

Art. 2º A Resolução nº 3, de 21 de fevereiro de 2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, passa a vigorar com as seguintes alterações:

?Art. 2º

I - elaborar ?notas técnicas?, ?pareceres técnicos? e ?respostas técnicas? em saúde pública ou suplementar;

.....? (NR)

?Art. 3º

§ 1º Por ato da Presidência, serão designados os(as) servidores(as) do TJPA que comporão o NAT-JUS, com a seguinte composição mínima:

I - um(a) Magistrado(a) Coordenador(a);

II - dois(duas) profissionais de saúde, podendo ser dois(duas) médicos(as) ou um(a) médico(a) e um(a) farmacêuticos(a); e

III - um(a) servidor(a), que funcionará como assistente administrativo.

§ 2º A supervisão da equipe técnica da área de saúde do NAT-JUS será exercida por um(a) médico(a), designado(a) na forma do inciso II do § 1º do presente artigo.? (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 3 de julho de 2024.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Corregedor-Geral de Justiça, em exercício.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 3 DE JULHO DE 2024

Institui o Programa de Preparação à Aposentadoria - PPA e de Valorização de Magistrados(as) e Servidores(as) aposentados(as) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Estado do Pará.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus integrantes na 24ª Sessão Ordinária de 2024 do Tribunal Pleno, realizada hoje por videoconferência, e

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto da Pessoa Idosa, que estabelece direitos e garantias das pessoas idosas, incluindo a atenção integral à saúde, o respeito à sua dignidade e bem-estar, e a necessidade de políticas públicas que promovam sua participação na comunidade;

CONSIDERANDO que a Assembleia Geral das Nações Unidas - ONU, realizada em Nova York, em

setembro de 2015, com a participação de 193 estados membros, estabeleceu 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, dentre eles o Objetivo nº 3: "Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades", decorrente do processo de transição demográfica e aumento da população idosa;

CONSIDERANDO que a ONU proclamou, em 14 de dezembro de 2020, a década 2021-2030 como a Década das Nações Unidas para o Envelhecimento Saudável, tendo por base a Estratégia Global sobre Envelhecimento e Saúde da Organização Mundial da Saúde - OMS, o Plano de Ação Internacional sobre Envelhecimento (ONU, Madrid, 2002) e as Metas de Desenvolvimento Sustentável da Agenda para 2030;

CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes da Política Nacional de Gestão de Pessoas, no âmbito do Poder Judiciário, especialmente os dispostos no art. 3º, I, e no art. 8º, XVI e XVIII, da Resolução nº 240, de 9 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO a importância de uma Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados(as) e Servidores(as), visando à promoção de um ambiente de trabalho saudável e à prevenção de doenças relacionadas ao exercício profissional, conforme orientações da Resolução nº 207, de 15 de outubro de 2015, do CNJ;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 526, de 20 de outubro de 2023, do CNJ, que estabelece diretrizes e procedimentos para a implementação de programas de preparação para a aposentadoria e para a valorização de magistrados(as), com o objetivo de assegurar uma transição suave para a aposentadoria e de reconhecer a contribuição desses profissionais ao Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 22, de 3 de novembro de 2021, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA, que institui a Política e o Sistema de Governança em Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário do Estado, estabelecendo diretrizes para uma gestão de recursos humanos mais estratégica, transparente e eficiente, visando ao aprimoramento contínuo das competências de magistrados(as) e servidores(as), à melhoria do ambiente de trabalho e ao desenvolvimento de uma cultura organizacional focada em resultados e na valorização do capital humano;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 5861/2016-GP, de 19 de dezembro de 2016, do TJPA, que instituiu a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde de Magistrados(as) e de Servidores(as) do TJPA, reconhecendo a necessidade de desenvolver ações que promovam a saúde mental e o bem-estar de todos os(as) magistrados(as) e servidores(as), tanto ativos(as) quanto aposentados(as), em alinhamento com as práticas exemplares de gestão de pessoas e as peculiaridades inerentes ao serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de ações que contemplem o processo de transição à aposentadoria, bem como valorizem o conjunto de saberes, conhecimentos, experiências e habilidades de magistrados(as) e servidores(as) aposentados(as) em prol da eficiência, qualidade e efetividade dos serviços prestados à sociedade; e

CONSIDERANDO a deliberação dos membros da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Legislativos e Administrativos no expediente administrativo SIGA-DOC TJPA-PRO-2024/02535,

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução institui o Programa de Preparação à Aposentadoria - PPA e de Valorização de Magistrados(as) e Servidores(as) aposentados(as) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Estado do Pará.

Art. 2º O Programa de Preparação à Aposentadoria - PPA e de Valorização de Magistrados(as) e Servidores(as) aposentados(as) tem como objetivos:

I - colaborar com o processo de transição para a aposentadoria;

II - contribuir para a vivência de aposentadoria saudável e sustentável;

III - preservar, incluir e utilizar a experiência e os saberes acumulados no exercício da jurisdição para a consecução dos fins institucionais;

IV - possibilitar o convívio e troca entre gerações; e

V - incentivar a qualificação e aperfeiçoamento após a aposentadoria.

Art. 3º O Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA oferecerá aos(as) magistrados(as) e servidores(as) Programa de Preparação à Aposentadoria - PPA, destinado a amparar o período de transição que a antecede, por meio de abordagem multidisciplinar que promova a conscientização, avaliação e planejamento do novo ciclo de vida.

§ 1º Poderá inscrever-se no PPA o(a) magistrado(a) e servidor(a) com interesse no tema, observada a preferência daquele que:

I - tenha se aposentado nos últimos 12 (doze) meses;

II - possua indicação de aposentadoria por invalidez por perícia médica;

III - perceba abono de permanência;

IV - esteja a cinco anos da aposentadoria voluntária; e

V - esteja a dez anos da aposentadoria compulsória por idade.

§ 2º O PPA observará as seguintes diretrizes mínimas:

I - carga horária de 20 (vinte) horas;

II - periodicidade anual; e

III - módulos temáticos referentes à saúde física e mental, planejamento financeiro, conexões sociais, questões previdenciárias e atividades pós-aposentadoria.

§ 3º O PPA fica sujeito à reavaliação periódica para adequação e aprimoramento de seus mecanismos aos propósitos almejados.

Art. 4º O(a) magistrado(a) e servidor(a) aposentado(a) pode participar, na condição de discente ou docente, dos cursos oferecidos pela Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará - EJPA.

§ 1º Será reservado aos(as) magistrados(as) e servidores(as) aposentados(as), em exercício de atividades pós-aposentadoria previstas no art. 6º e correlacionadas a elas, o mínimo de 10% (dez por cento) das vagas de discentes nas seguintes atividades:

I - formação de formadores;

II - pós-graduação;

III - formação de Instrutores em Mediação e Conciliação Judiciais;

IV - formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais ou de Formação de Conciliadores Judiciais;

V - formação de Instrutores de Expositores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade;

VI - capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de facilitadores; e

VII - seminários, cursos e encontros de aperfeiçoamento.

§ 2º No Curso Oficial de Formação Inicial de Magistrados(as) e Servidores(as), e nos de formação continuada, poderá ser destinado ao(à) magistrado(a) e ao(à) servidor(a) aposentado(a) percentual de horas-aula, na condição de docente, a critério da Escola Judicial e observadas as suas respectivas habilitações.

Art. 5º A Comissão de Gestão da Memória do TJPA será coordenada, preferencialmente, por magistrado(a) aposentado(a), respeitado o disposto na Resolução nº 12, de 11 de agosto de 2021, do TJPA.

Art. 6º O TJPA promoverá a participação de magistrados(as) e servidores(as) aposentados(as), no âmbito de suas respectivas estruturas, nomeadamente nas seguintes atividades:

I - facilitador(a) na Justiça Restaurativa;

II - conciliador(a) ou mediador(a) nos Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC;

III - instrutor(a) de juízes(as) vitaliciandos(as);

IV - membro(a) de comissões examinadoras de concursos;

V - integrante de grupos de trabalho, comissões ou comitês constituídos para auxiliar na gestão administrativa.

VI - auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça - CGJ, nas atividades de inspeção e de correição;

VII - auxiliar dos órgãos responsáveis pela conciliação e mediação nos dissídios coletivos;

VIII - voluntário, na forma da Resolução nº 292, de 23 de agosto de 2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ; e

§ 1º O(a) magistrado(a) e servidor(a) aposentado(a), no que couber, faz jus aos mesmos benefícios auferidos pelo ativo(a), decorrentes do exercício das respectivas funções.

§ 2º Para fins de cumprimento do disposto no caput deste artigo, será criado banco de dados dos(as) magistrados(as) e servidores(as) aposentados(as) interessados(as), a ser anualmente atualizado pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 3º A seleção dos(as) interessados(as) para o desempenho das atividades a que se refere este artigo será regulamentada pela Presidência do TJPA, com referendo do Tribunal Pleno.

Art. 7º O Grupo de Pesquisas Judiciárias do TJPA poderá contar com a colaboração ou assessoria de magistrados(as) e servidores(as) aposentados(as), com experiência e formação acadêmica adequadas para a realização e gestão de atividades de pesquisa, de forma voluntária, a critério da Presidência.

Art. 8º O Serviço de Aposentados e Pensionistas informará e orientará magistrados(as) e servidores(as) sobre seus direitos relacionados ao tema, bem como sobre as atividades que poderão exercer na pós-aposentadoria.

Art. 9º O TJPA disponibilizará no ambiente virtual, observadas as normas de segurança e tecnologia, área específica para o(a) aposentado(a) e endereço eletrônico que permita reciprocidade e continuidade de comunicação com o órgão de origem.

Parágrafo único. A continuidade do uso do endereço eletrônico deverá ser solicitada à Secretaria de Informática, após a formalização do pedido de aposentadoria, e dependerá de análise e aprovação do Comitê de Governança da Segurança da Informação.

Art. 10. A liberação para uso de sistemas específicos dependerá da atividade a ser desenvolvida pelos(as) servidores(as) e magistrados(as) aposentados, aquando do exercício das atividades previstas nesta resolução, e dependerá de aprovação do Comitê de Governança da Segurança da Informação.

Art. 11. O disposto nos arts. 4º ao 7º desta Resolução não se aplica ao(à) magistrado(a) e servidor(a) aposentado(a) que esteja no exercício da advocacia, nos termos do art. 1º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

Art. 12. A implementação das despesas previstas nesta Resolução dependerá de disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 13. Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Belém, 3 de julho de 2024.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Corregedor-Geral de Justiça, em exercício.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

RESOLUÇÃO Nº 9 DE 3 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a transformação da Vara do Juizado Especial Cível de Acidentes de Trânsito da Comarca de Belém em 3ª Vara do Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Belém, com a redefinição de competência.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros na 24ª Sessão Ordinária de 2024 do Tribunal Pleno, realizada hoje, por videoconferência, e

CONSIDERANDO a autonomia administrativa atribuída ao Poder Judiciário, conforme previsto no art. 99 da Constituição Federal de 1988 e no art. 148 da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a instituição da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, instituída pela Resolução nº 194, de 26 de maio 2014, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, cujo objetivo é estruturar e implementar medidas concretas e permanentes com vistas à melhoria dos serviços judiciários prestados pela primeira instância dos tribunais brasileiros;

CONSIDERANDO a vacância de titularidade do Juizado Especial Cível de Acidente de Trânsito de Belém;

CONSIDERANDO a demanda elevada existente nas duas Varas de Juizados Especiais Cíveis da Fazenda Pública de Belém;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer equilíbrio na distribuição dos feitos entre as unidades judiciais de Juizados Especiais da Comarca de Belém, observados os indicadores de atendimento e taxa de congestionamento;

CONSIDERANDO que a celeridade processual é princípio norteador do sistema de Juizados Especiais; e

CONSIDERANDO a deliberação dos membros da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Legislativos e Administrativos no expediente administrativo SIGA-DOC TJPA-PRO-2024/02639,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a transformação da Vara do Juizado Especial Cível de Acidentes de Trânsito da Comarca de Belém em 3ª Vara do Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Belém, com a redefinição de competência.

Art. 2º A partir da entrada em vigor da presente Resolução, a Vara do Juizado Especial Cível de Acidentes de Trânsito da Comarca de Belém fica transformada na 3ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital, com competência redefinida para processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse do Estado e do Município de Belém.

Art. 3º Os feitos em tramitação na antiga Vara do Juizado Especial de Acidentes de Trânsito da Comarca de Belém, até a entrada em vigor da presente Resolução, deverão ser redistribuídos equanamente, de forma automática e aleatória, por meio dos sistemas de tramitação processual respectivos, entre as doze Varas do Juizado Cível da Comarca de Belém remanescentes.

Art. 4º A 3ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Belém funcionará no mesmo local e utilizará a mesma estrutura funcional da extinta Vara do Juizado Especial de Acidentes de Trânsito da Comarca de Belém.

Art. 5º Nos primeiros doze meses, a contar da entrada em vigor da presente Resolução, a 3ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Belém deverá contar com peso diferenciado na distribuição de processos novos no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, de forma a equilibrar o seu acervo com o das demais Varas de Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Belém, de acordo com critérios probabilísticos de distribuição a serem aferidos pelo Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística - DPGE do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA, com apoio da Secretaria de Informática.

§ 1º O DPGE realizará o acompanhamento da evolução do acervo da 3ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Belém, durante o período de distribuição diferenciada, de forma que esta seja reequilibrada quando o acervo tenha atingido o patamar médio das demais Varas do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Belém.

§ 2º Verificada a necessidade de readequação dos pesos na distribuição, de acordo com a evolução do acervo antes do período estabelecido no caput deste artigo, o DPGE comunicará a Secretaria de Informática, que adotará as medidas para a suspensão da distribuição diferenciada para a 3ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Belém, devendo ser retomada a distribuição igualitária entre todas as Varas do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Belém.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor 15 (quinze) dias após a data de sua publicação.

Belém, 3 de julho de 2024.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Corregedor-Geral de Justiça, em exercício.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 3124/2024-GP. Belém, 28 de junho de 2024. *Republicada por retificação

Considerando a remoção do Juiz de Direito Lauro Alexandrino Santos,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria 1921/2024-GP, a contar de 27 de junho do ano de 2024, que designou o Juiz de Direito **Lauro Alexandrino Santos**, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela **1ª Vara de Juizado Especial da Fazenda Pública**.

PORTARIA Nº 3129/2024-GP. Belém, 28 de junho de 2024. *Republicada por retificação

Considerando os termos do expediente Nº TJPA-OFI-2024/02408,

Art. 1º DESIGNAR os Juízes de Direito **Charles Claudino Fernandes, Omar José de Miranda Cherpinsk, Danilo Brito Marques e Ênio Maia Saraiva** para auxiliarem, sem prejuízo de suas jurisdições, o **Termo Judiciário de Colares na realização do Mutirão de Audiências Penais**, no período de 8 a 12 de julho do ano de 2024.

Art. 2º DESIGNAR os Juízes de Direito **Jacob Arnaldo Campos Farache, Magno Guedes Chagas, Danilo Brito Marques e Ênio Maia Saraiva** para auxiliarem, sem prejuízo de suas jurisdições, a **Comarca de Vigia na realização do Mutirão de Audiências Penais**, no período de 15 a 19 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3230/2024-GP. Belém, 3 de julho de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Francisco Jorge Gemaque Coimbra,

DESIGNAR o Juiz de Direito **Jorge Luiz Lisboa Sanches**, titular da 8ª Vara Criminal, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **7ª Vara Criminal da Capital**, no dia 5 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3231/2024-GP. Belém, 3 de julho de 2024.

Considerando a remoção do Juiz de Direito Alessandro Ozanan,

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria 3023/2024-GP, a contar de 1 de julho do ano de 2024, que designou o Juiz de Direito **David Guilherme de Paiva Albano**, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela **Vara de Crimes Contra o Consumidor e a Ordem Tributária da Capital**.

Art. 2º TORNAR SEM EFEITO a Portaria 3032/2024-GP, que designou o Juiz de Direito **David Guilherme de Paiva Albano**, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela **Vara de Crimes Contra o Consumidor e a Ordem Tributária da Capital**, no período de 5 a 30 de julho do ano de 2024.

Art. 3º DESIGNAR o Juiz de Direito **David Guilherme de Paiva Albano**, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela **Vara de Crimes Contra o Consumidor e a Ordem Tributária da Capital**, a partir de 1 de julho do ano de 2024, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 3232/2024-GP. Belém, 3 de julho de 2024.

Considerando os termos da Portaria 3231/2024-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria 1966/2024-GP, a contar de 1 de julho do ano de 2024, que designou a Juíza de Direito **Ana Patrícia Nunes Alves Fernandes**, Titular da 1ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **1ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital**.

PORTARIA Nº 3233/2024-GP. Belém, 3 de julho de 2024.

Considerando o gozo de licença e de férias do Juiz de Direito Alessandro Ozanan,

DESIGNAR a Juíza de Direito **Ana Patrícia Nunes Alves Fernandes**, Titular da 1ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **1ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital**, no período de 1 a 10 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3234/2024-GP. Belém, 3 de julho de 2024.

Considerando o pedido de alteração no período do gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Márcio Campos Barroso Rebello,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria 2990/2024-GP, que designou o Juiz de Direito **José Matias Santana Dias**, titular da 2ª Vara de Cametá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **1ª Vara de Cametá e Direção do Fórum**, nos períodos de 2 a 4 e nos dias 8 e 9 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3235/2024-GP. Belém, 3 de julho de 2024.

Considerando o pedido de alteração no período do gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Márcio Campos Barroso Rebello,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria 3208/2024-GP, que designou o Juiz de Direito **Erichson Alves Pinto**, titular da Comarca de Irituia, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **Comarca de São Miguel do Guamá e Juizado Especial Cível e Criminal de São Miguel do Guamá**, no período de 2 a 4 de julho e nos dias 8 e 9 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3236/2024-GP. Belém, 3 de julho de 2024.

Considerando o pedido de alteração no período do gozo de férias do Juiz de Direito Antônio Carlos de Souza Moitta Koury,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria 3006/2024-GP, que designou o Juiz de Direito **José Jocelino Rocha**, titular da Comarca de Primavera, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **Comarca de Salinópolis e Juizado Especial Cível e Criminal de Salinópolis**, no período de 1 a 20 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3237/2024-GP. Belém, 3 de julho de 2024.

Considerando a alteração no período do gozo de férias do Juiz de Direito Adriano Gustavo Veiga Seduvim,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria 2936/2024-GP, a contar de 4 de julho do ano de 2024, que designou o Juiz de Direito **Carlos Márcio de Melo Queiroz**, titular da 1ª Vara de Execução Fiscal, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **2ª Vara de Execução Fiscal da Capital**.

PORTARIA Nº 3238/2024-GP. Belém, 3 de julho de 2024.

Considerando a alteração no período do gozo de férias do Juiz de Direito Max Ney do Rosário Cabral,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria 3079/2024-GP, a contar de 18 de julho do ano de 2024, que designou o Juiz de Direito **Célio Petrônio D? Anunciação**, titular da 5ª Vara Cível e Empresarial, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **Vara do Juizado Especial Cível de Acidentes de Trânsito da Capital**.

PORTARIA Nº 3239/2024-GP. Belém, 3 de julho de 2024.

Considerando a alteração no período do gozo de férias do Juiz de Direito Max Ney do Rosário Cabral,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria 3187/2024-GP, a contar de 18 de julho do ano de 2024, que designou a Juíza de Direito **Giovana de Cássia Santos de Oliveira**, titular da Vara do Juizado Especial Criminal de Icoaraci, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **3ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais da Capital**.

PORTARIA Nº 3240/2024-GP. Belém, 3 de julho de 2024.

Considerando o gozo de licença do Juiz de Direito Álvaro José Norat de Vasconcelos,

DESIGNAR o Juiz de Direito **Cristiano Arantes e Silva**, titular da 13ª Vara Cível e Empresarial, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **12ª Vara Cível e Empresarial da Capital**, no período de 3 a 10 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3241/2024-GP. Belém, 3 de julho de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Fábio Araújo Marçal,

DESIGNAR a Juíza de Direito **Vanessa Ramos Couto**, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela **Vara Cível e Criminal Distrital de Mosqueiro**, nos dias 4, 5 e 8 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3242/2024-GP. Belém, 3 de julho de 2024.

Considerando a alteração no período do gozo de férias da Juíza de Direito Ana Priscila da Cruz,

RETIFICAR a Portaria 2993/2024-GP, designando o Juiz de Direito Substituto **José Augusto Pereira Ribeiro** para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela **Vara Cível e Empresarial da Comarca de Conceição do Araguaia**, no período de 4 de julho a 2 de agosto do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3243/2024-GP. Belém, 3 de julho de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Bernardo Henrique Campos Queiroga,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto **João Vinícius da Conceição Malheiro** para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela **Comarca de Mocajuba**, no período de 5 a 24 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3244/2024-GP. Belém, 3 de julho de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Sidney Pomar Falcão,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto **David Weber Aguiar Costa** para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela **Vara do Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Santarém**, no período de 8 a 12 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3245/2024-GP. Belém, 3 de julho de 2024.

Considerando os termos da Portaria Nº 3244/2024-GP,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria 2904/2024-GP, que designou o Juiz de Direito Substituto **Ib Sales Tapajós** para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela **Vara do Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Santarém**, no período de 8 a 12 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3246/2024-GP. Belém, 3 de julho de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Sidney Pomar Falcão,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto **Felippe José Silva Ferreira** para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela **Vara do Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Santarém**, nos períodos de 15 a 19 e de 22 a 26 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3247/2024-GP. Belém, 3 de julho de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Francisco Jorge Gemaque Coimbra,

DESIGNAR a Juíza de Direito **Cristina Sandoval Collyer**, titular da 3ª Vara Criminal, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **2ª Vara Criminal da Capital**, no dia 5 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3248/2024-GP. Belém, 3 de julho de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Cristiano Arantes e Silva,

DESIGNAR o Juiz de Direito **Daniel Ribeiro Dacier Lobato**, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela **13ª Vara Cível e Empresarial da Capital**, no período de 15 de julho a 13 de agosto do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3249/2024-GP. Belém, 3 de julho de 2024.

Considerando os termos do expediente TJPA-MEM-2024/37788,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria 3072/2024-GP, a contar de 4 de julho do ano de 2024, que designou a Juíza de Direito **Danielle Karen da Silveira Araújo Leite** para responder pelo **3º CEJUSC da Capital**.

PORTARIA Nº 3250/2024-GP. Belém, 3 de julho de 2024.

Considerando os termos da Portaria Nº 3249/2024-GP,

DESIGNAR o Juiz de Direito **Célio Petrônio D? Anunciação**, titular da 9ª Vara do Juizado Especial Cível, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pelo **3º CEJUSC da Capital**, a partir de 4 de julho do ano de 2024, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 3251/2024-GP. Belém, 3 de julho de 2024.

Considerando a remoção do Juiz de Direito César Augusto Puty Paiva Rodrigues,

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria 1914/2024-GP, a contar de 24 de junho do ano de 2024, que designou a Juíza de Direito **Ana Lúcia Bentes Lynch**, titular da Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **2ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital**.

Art. 2º DESIGNAR a Juíza de Direito **Ana Lúcia Bentes Lynch**, titular da Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **2ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital**, a partir de 24 de junho do ano de 2024, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 3252/2024-GP. Belém, 3 de julho de 2024.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria 3121/2024-GP, que designou o Juiz de Direito **Clemilton Salomão de Oliveira**, titular da Comarca de Óbidos, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela **Comarca de Monte Alegre**, no período de 16 a 30 de julho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3253/2024-GP. Belém, 03 de julho de 2024.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/37706,

EXONERAR a servidora CARLA AMANDA DA FONSECA GOMES, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 213870, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Única da Comarca de Oeiras do Pará, a contar de 01/07/2024.

PORTARIA Nº 3254/2024-GP. Belém, 03 de julho de 2024.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/37706,

Art. 1º EXONERAR o bacharel DIEGO NATANAEL LOPES ARRUDA, matrícula nº 200310, do Cargo em

Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete da Vara Distrital de Monte Dourado, Comarca de Almeirim, a contar de 01/07/2024.

Art. 2º NOMEAR o bacharel DIEGO NATANAEL LOPES ARRUDA, matrícula nº 200310, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Única da Comarca de Oeiras do Pará, a contar de 01/07/2024.

PORTARIA Nº 3255/2024-GP. Belém, 03 de julho de 2024.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº TJPA-REQ-2024/08138,

Art. 1º EXONERAR a bacharela MILENA MORETO YOKOMISO, matrícula nº 183008, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete da Vara de Crimes contra o Consumidor e a Ordem Tributária da Comarca de Belém, a contar de 02/07/2024.

Art. 2º NOMEAR a bacharela MILENA MORETO YOKOMISO, matrícula nº 183008, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém, a contar de 02/07/2024.

PORTARIA Nº 3256/2024-GP. Belém, 03 de julho de 2024.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-OFI-2024/02588,

DESIGNAR o servidor CARLOS ALBERTO BARBOSA BAENA, Atendente Judiciário, matrícula nº 13951, para exercer, em caráter excepcional, a função de Oficial de Justiça Ad hoc, junto ao Fórum da Comarca de Muaná, especificamente durante o afastamento por férias do servidor Guilherme Coelho Martins, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 13269, no período de 09/07/2024 a 07/08/2024.

PORTARIA Nº 3257/2024-GP. Belém, 03 de julho de 2024.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do requerimento nº TJPA-REQ-2024/07609,

DESIGNAR o servidor NELSON JÚNIOR CHIPAIA DIAS, matrícula nº 185141, para exercer, em caráter excepcional, a função de Oficial de Justiça Ad hoc, junto à Central de Mandados da Comarca de Uruará, no período de 04/07/2024 a 26/07/2024.

PORTARIA Nº 3258/2024-GP. Belém, 03 de julho de 2024.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/33884,

PRORROGAR, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 26/07/2024, o prazo estabelecido na Portaria nº 3764/2023-GP, de 29/08/2023, publicada no DJ nº 7672 de 30/08/2023, que designou o servidor JOSÉ GOMES FILHO, Agente de Segurança, matrícula nº 3646, para exercer, em caráter excepcional, a função de Oficial de Justiça Ad hoc, junto à Central de Mandados da Comarca de Marabá.

PORTARIA Nº 3259/2024-GP. Belém, 03 de julho de 2024.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/33884,

PRORROGAR, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 07/07/2024, o prazo estabelecido na Portaria nº 2345/2023-GP, de 01/06/2023, publicada no DJ nº 7610 de 02/06/2023, que designou o servidor FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA FILHO, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 173631, para exercer, em caráter excepcional, a função de Oficial de Justiça Ad hoc, junto à Central de Mandados da

Comarca de Marabá.

PORTARIA Nº 3260/2024-GP. Belém, 03 de julho de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/36979,

DESIGNAR o servidor FÁBIO JOSÉ COSTA E SILVA, matrícula nº 68055, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe da Unidade de Arrecadação - FRJ Belém, REF-CJS-2, durante o afastamento por férias do titular, Everton de Araújo Silva, matrícula nº 69809, no período de 04/07/2024 a 02/08/2024.

PORTARIA Nº 3261/2024-GP. Belém, 03 de julho de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/35157,

DESIGNAR a servidora ANA PAULA MOREIRA SERRA, matrícula nº 113263, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço Operacional de Contabilidade, durante as férias do titular, Mário da Paixão Lima, matrícula nº 11940, no período de 15/07/2024 a 29/07/2024.

PORTARIA Nº 3262/2024-GP. Belém, 03 de julho de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/36959,

DESIGNAR a servidora SYNTHIA MARIA GUIMARÃES ANGELIM, matrícula nº 126322, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, REF-CJS-3, junto à Divisão Pedagógica da Escola Judicial do Pará, durante as férias da titular, Lorena Magalhães Freire da Silva, matrícula nº 174645, no período de 08/07/2024 a 21/07/2024.

PORTARIA Nº 3263/2024-GP. Belém, 3 de julho de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado sob nº TJPA-MEM-2024/34666, formalizado pela Desembargadora Eva do Amaral Coelho,

Art. 1º DISPENSAR, a pedido, a Desembargadora **Eva do Amaral Coelho** da função de Supervisora do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF, conforme art. 3º, I, da Resolução CNJ 214/2015, no biênio 2023/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 3264/2024-GP. Belém, 3 de julho de 2024.

CONSIDERANDO os termos da Portaria Nº 2267/2021-GP, que reestrutura, nos termos da Resolução nº 214/2015 do Conselho Nacional de Justiça, o Grupo de Monitoramento e Fiscalização (GMF) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará,

CONSIDERANDO a Portaria nº 3263/2024-GP,

Art. 1º DESIGNAR a Desembargadora **Margui Gaspar Bittencourt** para exercer a função de Supervisora do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF, conforme art. 3º, § 3º, da Portaria Nº 2267/2021-GP.

Art. 2º Cessar os efeitos da Portaria nº 1392/2023-GP, que designou a Desembargadora **Margui Gaspar Bittencourt** para exercer a função de Supervisora Substituta do Grupo de Monitoramento e Fiscalização

do Sistema Carcerário - GMF.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REFERÊNCIA: TJPA-MEM-2024/38030 - PJEOR: 0002414-41.2024.2.00.0814

REQUERENTE: MARCELO ARTHUR MIRANDA CHADA - TITULAR

ASSUNTO: RENÚNCIA E DESIGNAÇÃO DE INTERINO - CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BELÉM (CNS 06.656-3).

DECISÃO

Trata-se de renúncia apresentada por MARCELO ARTHUR MIRANDA CHADA, oficial titular do CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BELÉM (CNS 06.656-3), em razão da aprovação em concurso público.

Para melhor apreciação do feito, a Corregedoria Geral de Justiça autorizou a substituta mais antiga a proceder a compra de selos para certidões e a promoção da prestação de contas, bem como determinou à Divisão Judiciária a feitura de nota técnica, informando os seguintes dados:

A existência de delegatários concursados no mesmo Município ou no Município contíguo que detenha uma das atribuições do serviço vago, qual seja: Cartório do 2º ofício de São Miguel do Guamá (art. 5º do Provimento nº 77/2018 do CNJ) e,

Expedição de ofício aos delegatários concursado no mesmo Município ou no Município contíguo (se houver,) para que se manifeste se existe interesse em assumir a serventia do Cartório do 2º ofício de São Miguel do Guamá.

Consta Nota Informativa anexada pela Divisão Judiciária (id nº 2474299).

Houve manifestação de interesse em assumir a referida serventia pelo Delegatário Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont, titular do Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Belém (Id n.º 4502549) e pela Delegatária Kênia Martins Santos, titular do Cartório do 1º Ofício de Notas e Protesto de Ananindeua (Id n.º 4511107).

É o necessário relato. Decido.

Ocorrendo vacância por qualquer motivo, surge a necessidade de designação de um responsável pelo serviço, conforme dispõe o artigo 39, §2º, da Lei Federal nº 8.935/94.

O inciso IV do art. 39 da **Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994**, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro. (Lei dos Cartórios), determina que a delegação será extinta pela renúncia do titular da serventia:

?Art. 39. Extinguir-se-á a delegação a notário ou a oficial de registro por:

IV - renúncia;?

Mais adiante, o §2º do art. 39 da mesma lei dispõe que:

§ 2º Extinta a delegação a notário ou a oficial de registro, a autoridade competente declarará vago o

respectivo serviço, designará o substituto mais antigo para responder pelo expediente e abrirá concurso.

Pelo exposto, nos termos do artigo 39, inciso IV da Lei Federal nº 8.935/94, acato o pedido de renúncia de MARCELO ARTHUR MIRANDA CHADA do CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BELÉM (CNS 06.656-3), declarando-o vago e, com fulcro no §2º do art. 39 da Lei nº 8.935, de 1994, designo CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT, titular do Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Belém (CNS 06.563-1), para responder pelos referidos serviços, até outorga de delegação a um concursado.

À Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência para formalização do ato competente e ciência à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças deste Tribunal e à Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Pará, que dará conhecimento ao Juiz de Direito da Comarca, ao antigo interino e ao titular designado.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Belém-PA, 2 de julho de 2024.

Desa. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

PORTARIA Nº 3228/2024-GP

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc,

CONSIDERANDO o expediente SIGADOC registrado sob o n.º TJPA-MEM-2024/38030, subscrito por MARCELO ARTHUR MIRANDA CHADA, oficial titular do CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BELÉM (CNS 06.656-3), comunicando sua renúncia mediante ato formal;

CONSIDERANDO tratar-se a renúncia decisão unilateral adotada pelo titular e insuscetível de apreciação pela Presidência deste Poder,

RESOLVE:

Art. 1º ACATAR o pedido de renúncia de MARCELO ARTHUR MIRANDA CHADA do CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BELÉM (CNS 06.656-3), declarando-o vago.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 3/6/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 2 de julho de 2024.

Desa. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

PORTARIA Nº 3229/2024-GP

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc,

CONSIDERANDO o expediente SIGADOC registrado sob o n.º TJPA-MEM-2023/11341, subscrito por MARCELO ARTHUR MIRANDA CHADA, oficial titular do CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BELÉM (CNS 06.656-3), comunicando sua renúncia mediante ato formal;

CONSIDERANDO o §2º do artigo 39 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994 e o art. 69 do Provimento n.º 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT, titular do Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Belém (CNS 06.563-1), para responder interinamente pelo CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BELÉM (CNS 06.656-3), com fundamento no §2º do artigo 39 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994 c/c art. o 69 do Provimento n.º 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça, até outorga de delegação a um concursado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 2 de julho de 2024.

Desa. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Referência: TJPA-MEM-2023/14099 - PP 0003783-41.2022.2.00.0814

Requerente: Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças - SEPLAN

Assunto: Cessaç o e designaç o de interinidade do respons vel pelo Cart rio do  nico Of cio do Distrito do Murucupi - Vila do Conde (CNS: 06.795-9)

DECIS O

Trata-se de Pedido de Provid ncias formulado pela Secretaria de Planejamento, Coordena o e Finanças - SEPLAN, no ID n.º 2202288, comunicando a inadimpl ncia do recolhimento da Taxa do Fundo de Reparcelhamento do Poder Judici rio -FRJ e do envio das presta es de contas das receitas e despesas e comprovantes de despesas, pelo Cart rio do  nico Of cio do Distrito do Murucupi - Vila do Conde (CNS: 06.795-9), que tem como respons vel interino o Sr. RAILSON DOS SANTOS MATIAS.

Informa a Requerente que o Sr. Respons vel Interino foi notificado para regularizar as pend ncias, conforme se v  pelos documentos contidos na ID n.º 2202287, contudo n o apresentou manifesta o ou justificativa.

Instado a manifestar-se, no ID n.º 2338152, o Requerido informou a quita o das taxas do FRJ, juntou os comprovantes de pagamento e solicitou prorroga o de prazo at  o fim do m s de janeiro de 2023, para o envio dos comprovantes de entradas e gastos da serventia.

No ID n.º 2597069, o Requerido juntou aos autos os comprovantes dos envios de entradas e gastos da

serventia do ano de 2022, em face do que foi determinado na ID n.º 2613309, a oitiva da SEPLAN.

Em manifestação na ID 2685690, a Requerente informou que os pagamentos das Taxas do FRJ foram sanadas parcialmente, que foram enviadas as prestações de contas das receitas e despesas de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2022, que resultou na pendência de pagamento do valor de R{{%%\ltplaceholder%%}}nbsp;2,50 (dois reais e cinquenta centavos) de renda líquida excedente, finalizando sua manifestação informando as prestações de contas de receitas e despesas que permanecem pendentes de envio dos anos de 2021,2022 e 2023.

Determinada a notificação do Requerido nos termos da ID n.º 2850175, o Requerido informou estar quitando gradualmente as inadimplências das Taxas do FRJ, pedindo prorrogação de prazo para quitar o restante das inadimplências até meados do mês de julho (ID n.º 2958230).

Em razão da ID n.º 2958230, a Corregedoria determinou que o Requerido procedesse com juntada dos comprovantes de pagamento de todas as pendências listadas pela Seplan no ID n.º 2685690, tendo o Requerido apresentado manifestação e documentos na ID n.º 3204801.

A Requerente prestou informações através da ID n.º 3618642, relatando que:

" (....)

O Sr. Responsável Interino pelo Cartório objeto do presente expediente protocolou o Ofício 017/2023, de 07/08/2023, informando que efetuou o pagamento de alguns boletos das Taxas do FRJ e FRC e outro não pode efetuar o pagamento, pois os mesmos não estavam registrados. Anexou os comprovantes de fls. 37/41.

Dos comprovantes encaminhados pelo Sr. Responsável interino de fls. 37/41, somente os comprovantes de fls. 40 e 41, respectivamente, nos valores de R{{%%\ltplaceholder%%}}nbsp;585,56 (quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) e R{{%%\ltplaceholder%%}}nbsp;85,77 (oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos) foram pagos, como se vê na manifestação de fl. 45, do Núcleo de Contadores da CGA;

Durante o mês de agosto e setembro do corrente ano, o Sr. Responsável Interino, solicitou a esta Divisão, a atualização de boletos para pagamento, tendo seu pedido sendo atendido e enviado os boletos através do e-mail do cartório nos dias 18 e 24 de agosto e 12 de setembro, conforme documento em anexo.

Na data de hoje, conforme relatório de inadimplência em anexo, o Cartório do Único Ofício do Distrito do Murucupi - Vila do Conde, possui as seguintes pendências:

Pagamento de Excedente de receita da Serventia Vaga - no valor de R{{%%\ltplaceholder%%}}nbsp;2,82 (dois reais e oitenta e dois centavos), sem os acréscimos legais;

Pagamento da Taxa do FRC - no valor de R{{%%\ltplaceholder%%}}nbsp;1.309,05 (hum mil, trezentos e nove reais e cinco centavos), sem os acréscimos legais;

Pagamento da Taxa do FRJ - no valor de R{{%%\ltplaceholder%%}}nbsp;10.695,63 (dez mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos), sem os acréscimos legais;

Prestação de Contas de atos não enviados - meses de março, abril e maio de 2021 (complementares);

Prestação de contas de receitas e despesas não enviadas - meses de:

2021 - março, abril e maio;

2022 - fevereiro, março, abril, junho e agosto;

2023 - janeiro até setembro. "

A Equipe da Corregedoria, em manifestação na ID n.º 4399309, atualizou as informações quanto à inadimplência do Cartório Requerido, constatando-se a permanência de parte das inadimplências comunicadas.

A Corregedoria Geral de Justiça, considerando as irregularidades apontadas Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, encaminhou os autos para esta Presidência se manifestando pela cessação da interinidade em razão da quebra de confiança no, por se tratar de Serventia Vaga sob gestão interina, in verbis:

Analisando os documentos oriundos da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças e as informações atualizadas apresentadas pela equipe técnica desta Corregedoria, que relata a permanência de pendências de recolhimento de valores ao Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário e ao Fundo de Apoio ao Registro Civil do Estado do Pará, e envio de prestações de contas de receitas e despesas e comprovantes de despesas, observa-se a reincidência de inadimplências pelo Sr. Railson dos Santos Matias, Responsável Interino do Cartório do Único do Distrito do Murucupi - Vila do Conde.

Assim sendo, conclui-se que o Sr. Railson dos Santos Matias, Responsável Interino do Cartório do Único do Distrito do Murucupi - Vila do Conde, não vem cumprindo suas obrigações quanto ao pagamento de valores ao FRJ, ao FRC e envio das prestações de contas de receitas e despesas e comprovantes de despesas, descumprindo a normativa do artigo 165, do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado do Pará.

Além disso, o Sr. Responsável Interino deixou de responder várias notificações formuladas pela SEPLAN, violando a confiança para com a Administração Superior deste Poder Judiciário, de forma que a sua manutenção à frente da serventia se afigura inoportuna e inconveniente.

Por conseguinte, considerando que o Sr. Railson dos Santos Matias, na condição de Responsável Interino pelo Cartório do Único do Distrito do Murucupi - Vila do Conde, pode ter sua designação cessada a qualquer momento, em face da precariedade do vínculo, MANIFESTO-ME pela cessação de tal interinidade, a fim de restabelecer a regularidade do serviço do Cartório do Único Ofício de Vila do Conde Murucupi.

Relatado no essencial, decido.

Quando se trata de interino, não se aplica, sequer por analogia, as disposições legais pertinentes aos titulares das serventias, no que tange à perda de delegação, ou seja, nesta hipótese, do designado, não é necessário exigir sentença judicial transitada em julgado ou decisão decorrente de processo administrativo, assegurada a ampla defesa, como prescreve o artigo n.º 35, da Lei dos Notários e Registradores.

Aliás, o STJ, em precedente da lavra do Ministro Arnaldo Esteves Lima, sustenta que: "Havendo o recorrente sido nomeado para exercer a função de tabelião substituto, precariamente, até a realização de concurso, e restando reconhecida a inexistência de direito à efetividade, conseqüentemente, perece o direito à estabilidade na serventia, podendo perder a função a qualquer tempo, independentemente de processo administrativo? (Recurso em Mandado de Segurança n.17.552).

Dispõe o § do art. 36 do Código de Normas que a cessação da interinidade se dará quando comprovada a prática de atos ou fatos, comissivos ou omissivos, incompatíveis com a relação de confiança depositada pelos Órgãos de Direção Superior do Poder Judiciário, mediante decisão administrativa motivada e individualizada, proferida pelo Órgão do Poder Judiciário Competente.

É inegável que, com a conduta praticada o responsável interino não vem cumprindo com os deveres de eficiência e presteza que deve permear a prestação dos serviços, bem como, com a recalcitrância, não fazendo jus a confiança com a administração do Poder Judiciário, configurando gestão temerária da serventia.

A Lei n.º 8.935, de 18 de novembro de 1994, dispõe:

Art. 39. Extinguir-se-á a delegação a notário ou a oficial de registro por:

(...)

§ 2º Extinta a delegação a notário ou a oficial de registro, a autoridade competente declarará vago o respectivo serviço, designará o substituto mais antigo para responder pelo expediente e abrirá concurso.

Pelo exposto, considerando as irregularidades apontadas neste expediente, em face da quebra de relação de confiança em que se baseia a designação de caráter precário, cesso a interinidade de RAILSON DOS SANTOS MATIAS no Cartório do Único Ofício do Distrito do Murucupi - Vila do Conde (CNS: 06.795-9) e, com fulcro no §2º do art. 39 da Lei n.º 8.935, de 1994, designo para responder pelos referidos serviços TATIANA MIZRAHI SUSTER, delegatária Titular do CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE BARCARENA - SEDE (CNS: 06.831-2), até outorga de delegação a um concursado.

À Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência para formalização do ato competente e ciência à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças deste Tribunal e à Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Pará, que dará conhecimento ao Juiz de Direito da Comarca, ao antigo interino e ao titular designado.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Belém, 2 de julho de 2024.

Desa. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

PORTARIA Nº. 2846/2024-GP.

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc,

CONSIDERANDO o expediente da Fiscalização realizada pelo Serviço de Fiscalização da Arrecadação dos Serviços Extrajudiciais no Cartório do Único Ofício do Distrito do Murucupi - Vila do Conde (CNS: 06.795-9), e o encaminhamento da Corregedoria Geral de Justiça para que seja verificada a possibilidade de cessação da interinidade, por quebra da confiança;

CONSIDERANDO que esta Presidência decidiu no sentido de que o afastamento tem fundamento, em face da quebra de relação de confiança em que se baseia a designação de caráter precário autorizando sua pronta revogação, que tem como objetivo único assegurar a continuidade do serviço,

R E S O L V E:

Art. 1º CESSAR a designação de interinidade de RAILSON DOS SANTOS MATIAS no Cartório do Único Ofício do Distrito do Murucupi - Vila do Conde (CNS: 06.795-9).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 2 de julho de 2024.

Desa. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

PORTARIA Nº. 2847/2023-GP.

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc,

CONSIDERANDO o expediente da Fiscalização realizada pelo Serviço de Fiscalização da Arrecadação dos Serviços Extrajudiciais no Cartório do Único Ofício do Distrito do Murucupi - Vila do Conde (CNS: 06.795-9), e o encaminhamento da Corregedoria Geral de Justiça para que seja verificada a possibilidade de cessação da interinidade, por quebra da confiança;

CONSIDERANDO que esta Presidência decidiu no sentido de que o afastamento tem fundamento, em face da quebra de relação de confiança em que se baseia a designação de caráter precário autorizando sua pronta revogação, que tem como objetivo único assegurar a continuidade do serviço,

CONSIDERANDO o §2º do art. 39 da Lei nº 8.935, 18 de novembro de 1994,

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR TATIANA MIZRAHI SUSTER, delegatária Titular do CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE BARCARENA - SEDE (CNS: 06.831-2), para responder interinamente pelo Cartório do Único Ofício do Distrito do Murucupi - Vila do Conde (CNS: 06.795-9), com fundamento no §2º do art. 39 da Lei nº 8.935, de 1994, até seu regular preenchimento por concurso público.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 2 de julho de 2024.

Desa. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0001486-90.2024.2.00.0814

REQUERENTE: FRANK AUGUSTO DE OLIVEIRA - RESPONSÁVEL INTERINO PELO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - CNS 66.761.

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL VAGA REGIDA SOB REGIME DE INTERINIDADE. SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DESPESA. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 194, II E III DO PROVIMENTO-CNJ Nº 149/2023 ? CÓDIGO NACIONAL DE NORMAS C/C ART. 36, §§ 5º e 6º DO PROVIMENTO CONJUNTO Nº 02/2019/CJRMB/CJCI ? INDEFERIMENTO.

DECISÃO: (...) Em suma, a regra é de que **quaisquer despesas de caráter continuado ou que possa colocar em risco a saúde financeira da Serventia, somente podem ser realizadas mediante prévia autorização da Corregedoria Geral d/e Justiça, sob pena de serem glosadas e devolvidas ao Poder Judiciário.** Especificamente, no presente caso, pagamento de verba indenizatória para Juiz de Paz, no valor de 50% dos atos de casamentos, por casamento, que variam de R\$ 334,90 a R\$ 616,90, atos 01 a 03, da Tabela I, do Registro Civil das Pessoas Naturais, com recursos próprios da Serventia. Conforme se observa, a proposta apresenta custo muito alto para o cartório, principalmente porque o valor deverá ser pago, mesmo em se tratando de ato gratuito. Ademais, não há previsão normativa para o pagamento da verba indenizatória requerida, eis que, em regra os Juízes de Paz nomeados, são remunerados em valor fixo, geralmente salário mínimo ou gratificação quando se tratar de escrevente da Serventia. Por outro lado, a Serventia requerente foi extinta pela alínea ?b?, do inciso XCIX, do art. 2º da Lei nº 10.538/24, que dispõe sobre a reorganização dos serviços notariais e de registro no Estado do Pará. Dessa feita, indefiro o pedido, por considera-lo incabível e tendo em vista a extinção da Serventia, nos termos dos dispositivos legais indicados, devendo o requerente adotar as medidas cabíveis para nomeação do Juiz de Paz, agora sobre a gestão do novo Cartório do Único Ofício, do qual é delegatário. Sirva a presente decisão como ofício. Após archive-se. À Secretaria para as providências pertinentes. Belém, data da assinatura eletrônica. **DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor Geral da Justiça do Estado do Pará

SECRETARIA JUDICIÁRIA**ATA DE SESSÃO**

23ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia **26 de junho de 2024**, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**. Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, RICARDO FERREIRA NUNES, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, EVA DO AMARAL COELHO, KEDIMA PACÍFICO LYRA** (participação telepresencial autorizada pela Presidência), **AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT, PEDRO PINHEIRO SOTERO, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO e o Juiz Convocado SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**. Desembargadores e Desembargadoras justificadamente ausentes **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO e JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**. Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Antônio Eduardo Barleta de Almeida, Procurador de Justiça. Lida e aprovada à unanimidade, a Ata da Sessão anterior, foram iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 10h.

PALAVRA FACULTADA

A Exma. Sra. Desembargadora Presidente Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos declarou aberta a sessão desejando um abençoado dia de trabalho a todos e a todas. Em seguida, a Presidente registrou, com pesar, o falecimento da Ex-Presidente do TJPA, Desembargadora Albanira Lobato Bemerguy, ocorrido em 21/6/2024, procedendo a leitura de um texto em homenagem à memória dela. Por fim, propôs a corte envio de ofício de pesar à família enlutada, sendo acompanhada à unanimidade. Em seguida a Exma. Sra. Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento pediu a palavra para registrar o legado deixado pela Desembargadora Albanira Bemerguy, rogando a Deus que console os familiares. O Exmo. Sr. Desembargador Constantino Augusto Guerreiro, de igual modo, recordou da amizade que tinha com a Desembargadora Albanira Bemerguy e os ensinamentos deixados por ela, rogando a Deus que a receba em sua morada. A Exma. Sra. Desembargadora Ezilda Pastana Mutran fez uso da palavra para ressaltar as qualidades da magistrada Albanira Bemerguy, desejando que Deus conforte o coração dos familiares pela irreparável perda. Na sequência, a Presidente informou ao Colegiado que foi retomada a cobrança de custas judiciais pelo cartão de crédito que estava suspensa para adequações bancárias. Por fim, a Presidente destacou que, em 2024, o TJPA tem a possibilidade concreta de obter a pontuação máxima ? 15 (quinze) pontos ? referente a fixação de teses vinculantes, por meio de precedentes judiciais qualificados, no Prêmio CNJ de Qualidade. Pontuou, ainda, que, na data de ontem, 25/6/2024, foi publicado artigo na Revista Eletrônica CONJUR, onde o TJPA foi apontado como um dos 3 (três) tribunais que se destacaram nacionalmente na gestão de precedentes judiciais qualificados. Finalizou parabenizando todos e todas os(as) envolvidos(as) pelo compromisso e dedicação.

PARTE ADMINISTRATIVA EXTRA-PAUTA

1 - AUTORIZAÇÃO para realização de abertura de Concurso Público de Provas e Títulos para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva em cargos de nível superior e de nível médio (SIGA-DOC TJPA-MEM-2024/28539).

Decisão: à unanimidade, autorizada a realização de abertura de Concurso Público de Provas e Títulos para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva em cargos de nível superior e de nível

médio.

2 - REQUERIMENTO formulado pelo Magistrado Eduardo Antônio Martins Teixeira, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, para fins de recusa à remoção à 1ª Vara do Juizado Especial Cível da Fazenda Pública da Comarca da Capital, nos termos do art. 199 do Código Judiciário do Estado do Pará e do art. 42 da Resolução nº 9/2018 do TJPA (SIGA-DOC TJPA-REQ-2024/07538).

Decisão: à unanimidade, aceita pelo Pleno a recusa do Magistrado Eduardo Antônio Martins Teixeira, removendo, por conseguinte, o Magistrado Lauro Alexandrino Santos à 1ª Vara do Juizado Especial Cível da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

PARTE ADMINISTRATIVA

- Aniversário do Exmo. Senhor Desembargador Alex Pinheiro Centeno (26/6).

A Exma. Sra. Desembargadora Presidente Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos registrou o aniversário do Exmo. Sr. Desembargador Alex Pinheiro Centeno, a realizar-se na data de hoje, desejando-lhe, em nome da Corte de Justiça, muita saúde e felicidades. O Exmo. Sr. Desembargador Alex Pinheiro Centeno pediu a palavra para agradecer todas as manifestações de carinho que recebeu no dia de hoje, rogando a Deus que lhe conceda saúde para continuar sua missão.

- APROVAÇÃO DA ESCALA DE PLANTÃO de 2º Grau referente ao mês de Julho/2024.

Decisão: à unanimidade, aprovada.

1 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0819666-21.2022.8.14.0000)

Recorrente: Felipe Alves de Carvalho Chaves (Adv. Felipe Alves de Carvalho Chaves ? **OAB/PA 15501**)

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

Interessada: Magistrada Valdeíse Maria Reis Bastos

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO

- Impedimento: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha

Decisão: à unanimidade, julgado prejudicado o recurso pela perda do objeto, nos termos do voto do Relator, o qual anuiu com a manifestação do Exmo. Sr. Desembargador Constantino Augusto Guerreiro.

2 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0801642-42.2022.8.14.0000)

Recorrente: Nadyr Sandra Anchieta da Rocha (Adv. Gerson Nylander Brito Filho ? **OAB/PA 26903**)

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

- **Suspeição: Desa. Gleide Pereira de Moura**

- **Impedimento: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha**

Decisão: à unanimidade, recurso administrativo conhecido e desprovido, nos termos do voto da Relatora.

3 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0813322-24.2022.8.14.0000)

Recorrente: Silvio Claudino Mendes da Silva

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

Interessada: Magistrada Carla Sodr  da Mota Dessimoni

Procurador-Geral de Justi a: C sar Bechara Nader Mattar J nior

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

- **Impedimento: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha**

Decis o:   unanimidade, recurso administrativo conhecido e desprovido, nos termos do voto da Relatora.

PROCESSOS JUDICIAIS ELETR NICOS PAUTADOS (PJe)

4 ? Agravo Interno em Recurso Especial (Processo Judicial Eletr nico n  0805820-09.2019.8.14.0301)

Agravante: Manoel Pedro Cohen Silva (Advs. Am lia Bet nia Amoras Contreira - OAB/PA 21342, Geraldo Melo da Silva - OAB/PA 17411, J lio C sar Melo Martins ? OAB/PA 16965)

Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S.A. (Adv. Ant nio Braz da Silva - OAB/PA 20638-A e OAB/PE 12450)

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

- **Sustenta o ora o realizada pelo Advogado Geraldo Melo da Silva, Patrono do Agravante.**

Decis o:   unanimidade, agravo interno conhecido e desprovido, nos termos do voto do Relator.

5 - Incidente de Assun o de Compet ncia (Processo Judicial Eletr nico n  0817223-63.2023.8.14.0000)

Suscitante: Desembargador Ricardo Ferreira Nunes

Suscitado: Tribunal de Justi a do Estado do Par 

Interessado: Minist rio P blico do Estado do Par 

Interessado: Unimed de Belém Cooperativa de Trabalho Médico (Adv. Lucca Darwich Mendes ? OAB/PA 22040, Arthur Laércio Homci da Costa Silva ? OAB/PA 14946)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. RICARDO FERREIRA NUNES

Decisão: à unanimidade, fixada a tese vinculante, no sentido de declarar competente a vara cível para o processamento e o julgamento das ações propostas por menor de idade em face de operadora de plano de saúde, permanecendo válidas as decisões judiciais já proferidas anteriormente ao julgamento do presente Incidente de Assunção de Competência, nos termos do voto do Relator.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão, às 11h20min, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

ATA DE JULGAMENTO DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA

EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, REALIZADA por meio da ferramenta plenário virtual, sistema pje, com início às 14h Do dia 27 DE MAIO de 2024, E TÉRMINO DIA 05 de junho DE 2024, sob a presidência, dO EXMO. SR. DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO. PARTICIPARAM DA SESSÃO OS DESEMBARGADORES: CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE E JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR. PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ISAÍAS MEDEIROS DE OLIVEIRA.

PROCESSOS PAUTADOS:

ORDEM 001

PROCESSO 0805062-55.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA (OAB PA14946-A)

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO SANDRA HELENA DE SOUZA SANTANA

ADVOGADO ALBERTO LOPES MAIA NETO - (OAB PA24565-A)

ADVOGADO ALBERTO LOPES MAIA FILHO - (OAB PA7238-A)

ADVOGADO INGRID THAINA LISBOA DA COSTA - (OAB PA27381-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho.

ORDEM 002

PROCESSO 0811755-21.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECÍFICA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE DEMETRIO STELMASTCHUK

ADVOGADO CASSIA DE FATIMA SANTANA MENDES - (OAB PA5367-A)

ADVOGADO PAULO DE CASSIO SANTANA MENDES PANTOJA - (OAB PA24921-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO SONIA MARIA COSTA NASCIMENTO

ADVOGADO LETICIA SANTOS SILVA - (OAB PA21110-A)

ADVOGADO NEILA CRISTINA TREVISAN - (OAB PA12776-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho, Des. Maria Filomena de Almeida Buarque.

ORDEM 003

PROCESSO 0820194-55.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A.

ADVOGADO WILLIAM OLIVEIRA - (OAB PA8682-A)

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

PROCURADORIA BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO WANDEMBERG DE FREITAS NOGUEIRA

ADVOGADO WILLIAM OLIVEIRA - (OAB PA8682-A)

ADVOGADO LORENA CEREJA BRABO - (OAB PA23837-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Leonardo de Noronha Tavares, Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque.

ORDEM 004

PROCESSO 0812989-38.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL SERVIÇOS HOSPITALARES

RELATOR(A) DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO THAIS MARIA DE ALMEIDA PANTOJA DOS SANTOS

ADVOGADO ALEX LIMA SANTOS - (OAB PA18022-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Leonardo de Noronha Tavares, Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque.

ORDEM 005

PROCESSO 0813627-71.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL FAMÍLIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE CARLOS JOSE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO EMERSON ALMEIDA LIMA JUNIOR - (OAB PA18608-A)

ADVOGADO ELSON JUNIOR CORREA COELHO - (OAB PA15239-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO AGAZIL RIBEIRO BAIA

ADVOGADO FLAVIA OLIVEIRA NASCIMENTO - (OAB PA28228)

ADVOGADO TARIK ZAMIR SARATY - (OAB PA29583-A)

ADVOGADO ANTONIO REIS GRAIM NETO - (OAB PA17330-A)

ADVOGADO JAMILLE SARATY MALVEIRA GRAIM - (OAB PA19518-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO DETRAN - PA

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Leonardo de Noronha Tavares, Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque.

ORDEM 006

PROCESSO 0805988-36.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO FLAVIO ALVES DA SILVA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Leonardo de Noronha Tavares, Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque.

ORDEM 007

PROCESSO 0809269-97.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO À APELAÇÃO

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

RELATOR(A) DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

REQUERENTE IBI DO BRASIL PRODUTOS FLORESTAIS LTDA.

ADVOGADO VERENA SALVIANO TEIXEIRA - (OAB PA28259-A)

ADVOGADO PATRICIA LIMA BAHIA FARIAS FERNANDES - (OAB PA13284-A)

POLO PASSIVO

REQUERIDO MADEIRAS FILTER LTDA

ADVOGADO LUCIANO CAVALCANTE DE SOUZA FERREIRA - (OAB SP298928-A)

REQUERIDO TEREZA FILTER SANGALLI

ADVOGADO NESTOR FERREIRA FILHO - (OAB PA8203-A)

ADVOGADO LUCIANO CAVALCANTE DE SOUZA FERREIRA - (OAB SP298928-A)

REQUERIDO RICARDO ELOY SANGALLI

ADVOGADO HANGRA HADASSA FEITOSA DA SILVA - (OAB PA17414-A)

REQUERIDO MICHELLE SILVA SALAME SANGALLI

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 008

PROCESSO 0805222-17.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE BRADESCO SAUDE S/A

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB PA15674-A)

PROCURADORIA BRADESCO SAÚDE S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO SARAH FREITAS FIDYK

ADVOGADO KAROLAINY SOARES DE SOUZA - (OAB PA30514-A)

ADVOGADO GLEYDSON DA SILVA ARRUDA - (OAB TO2215-A)

Voto: Não conhecimento.

Turma Julgadora: Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 009

PROCESSO 0814999-55.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE JESSICA EVELYM MOTA

ADVOGADO FELIPE FARIAS BECKEDORFF PINTO - (OAB PA32924-E)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ROBERTO DOUGLAS OLIVEIRA MOTA

ADVOGADO MARCIO KISILAR VAZ FERREIRA - (OAB PA22221-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 010

PROCESSO 0819436-76.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL REVISÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE LEANDRO BATISTA NEVES DOS SANTOS

ADVOGADO BRENDA LUANA VIANA RIBEIRO - (OAB PA20739-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO TATIANY EMANUELLE SACRAMENTO DOS SANTOS

PROCURADOR LUCIVALDO ALEXANDRE DE MIRANDA

Voto: Embargos acolhidos.

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 011

PROCESSO 0801078-34.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

AGRAVANTE SULPARA CAMINHOES E MAQUINAS LTDA

ADVOGADO MADSON ANTONIO BRANDAO DA COSTA JUNIOR - (OAB PA17510-A)

ADVOGADO BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO J M BORGES COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

ADVOGADO ROMOALDO JOSE OLIVEIRA DA SILVA - (OAB SP224044-A)

PROCURADOR ROMOALDO JOSE OLIVEIRA DA SILVA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares.

ORDEM 012

PROCESSO 0800524-30.2021.8.14.0044

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

APELANTE MAURICIO PINHEIRO LISBOA

ADVOGADO OSVANDO MARTINS DE ANDRADE NETO - (OAB PA31678-A)

POLO PASSIVO

APELADO BRADESCO AUTORE CIA DE SEGUROS DPVAT SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho.

ORDEM 013

PROCESSO 0805853-71.2021.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

APELANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

APELADO RODRIGO PEREIRA DE SOUSA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho.

ORDEM 014

PROCESSO 0005518-62.2014.8.14.0018

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

APELANTE BANCO FIBRA SA

ADVOGADO BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB PE21678-A)

POLO PASSIVO

APELADO ALZENRARIO FERREIRA DA CRUZ

ADVOGADO BRUNO HENRIQUE CASALE - (OAB PA20673-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria

do Céio Maciel Coutinho.

ORDEM 015

PROCESSO 0005896-11.2017.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GUARDA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

APELANTE JOSE OSMANDO FIGUEIREDO

ADVOGADO PATRICK LIMA DE MATTOS - (OAB PA14400-A)

ADVOGADO MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS - (OAB PA4288-A)

ADVOGADO WALDOMIRO VASCONCELOS DE CARVALHO (OAB PA11351-A)

POLO PASSIVO

APELADO ELAINE FERREIRA DE CASTRO

ADVOGADO GERALDO MARIA ALBUQUERQUE SIROTHEAU (OAB PA4478-A)

ADVOGADO CRISTIANO BATISTA MOTTA - (OAB PA10645-A)

ADVOGADO CINTHIA RODRIGUES SANTANA - (OAB PA21948-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: EXMA. DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Voto: Embargos acolhidos.

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céio Maciel Coutinho.

ORDEM 016

PROCESSO 0810678-49.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

APELANTE RR COMERCIO DE VEICULOS LTDA

ADVOGADO MICHEL NOBRE MAKLOUF CARVALHO - (OAB PA20249-A)

POLO PASSIVO

APELADO GABRIEL MATHEUS DA COSTA DIAS

ADVOGADO BRENDA FERNANDES BARRA - (OAB PA13443-A)

Retirado.

ORDEM 017

PROCESSO 0800069-60.2020.8.14.0057

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DISSOLUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

APELANTE FLAVIA DO SOCORRO SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO TERCYO FEITOSA PINHEIRO - (OAB PA22277-A)

POLO PASSIVO

APELADO SILVIO DA SILVA SOUZA

ADVOGADO ANTONIO MOREIRA DE SOUZA NETO - (OAB PA25118-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Leonardo de Noronha Tavares, Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque.

ORDEM 018

PROCESSO 0000427-60.2012.8.14.0050

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

APELANTE MARCELIO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO KALLIL JORGE NASCIMENTO FERREIRA - (OAB PA10103-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - (OAB RN5553-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

Voto: Não conhecimento.

Turma Julgadora: Des. Leonardo de Noronha Tavares, Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque.

ORDEM 019

PROCESSO 0801124-14.2021.8.14.0024

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DEFEITO, NULIDADE OU ANULAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

APELANTE NORTEBRASIL COMERCIO & LOCACAO EIRELI - ME

ADVOGADO FELIX CONCEICAO SILVA - (OAB PA10956-A)

POLO PASSIVO

APELADO ANTONIO BEZERRA DE ALMEIDA

ADVOGADO YURI ALBUQUERQUE SANTOS - (OAB PA28471-A)

ADVOGADO CRISLEY OLIVEIRA ROSA - (OAB PA30978-A)

ADVOGADO CRISTINA GALVAO DE LIMA - (OAB BA42480-A)

ADVOGADO THIAGO DE MORAIS PEREIRA - (OAB ES19633-A)

Retirado.

ORDEM 020

PROCESSO 0800792-98.2021.8.14.0007

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DANO AMBIENTAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

APELANTE HELIO DONATO DE ALMEIDA

ADVOGADO MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

ADVOGADO ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

ADVOGADO MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

POLO PASSIVO

APELADO CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO JOSE AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO - (OAB PA6557-A)

ADVOGADO LEANDRO HENRIQUE PERES ARAUJO PIAU - (OAB DF21697-A)

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

Voto: Dou provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Leonardo de Noronha Tavares, Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque.

ORDEM 021

PROCESSO 0800718-44.2021.8.14.0007

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRA O MEIO AMBIENTE

RELATOR(A) DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA ANTONIA CORREA VERGOLINO

ADVOGADO ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

ADVOGADO MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

ADVOGADO MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

POLO PASSIVO

APELADO CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO JOSE AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO - (OAB PA6557-A)

ADVOGADO LEANDRO HENRIQUE PERES ARAUJO PIAU - (OAB DF21697-A)

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

Voto: Dou provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Leonardo de Noronha Tavares, Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque.

ORDEM 022

PROCESSO 0056193-53.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

APELANTE DAVI TEIXEIRA SANTOS

ADVOGADO FELIPE REGIS DE SOUZA PONTES - (OAB PE31670-A)

APELANTE AMILTON JOSE TEIXEIRA SANTOS

ADVOGADO FELIPE REGIS DE SOUZA PONTES - (OAB PE31670-A)

APELANTE ALCINO TEIXEIRA SANTOS

ADVOGADO RAFAEL RODRIGUES NUNES - (OAB PE33491-A)

ADVOGADO FELIPE REGIS DE SOUZA PONTES - (OAB PE31670-A)

APELANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO LUCIMARY GALVAO LEONARDO - (OAB MA6100-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO LUCIMARY GALVAO LEONARDO - (OAB MA6100-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

APELADO DAVI TEIXEIRA SANTOS

ADVOGADO FELIPE REGIS DE SOUZA PONTES - (OAB PE31670-A)

APELADO AMILTON JOSE TEIXEIRA SANTOS

ADVOGADO FELIPE REGIS DE SOUZA PONTES - (OAB PE31670-A)

APELADO ALCINO TEIXEIRA SANTOS

ADVOGADO RAFAEL RODRIGUES NUNES - (OAB PE33491-A)

ADVOGADO FELIPE REGIS DE SOUZA PONTES - (OAB PE31670-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Maria do Céu Maciel Coutinho, Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 023

PROCESSO 0003319-84.2004.8.14.0061

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

APELANTE PAULO SERGIO FONTELES CRUZ

ADVOGADO PAULO SERGIO FONTELES CRUZ - (OAB PA9587-A)

ADVOGADO IVANA MARIA FONTELES CRUZ - (OAB PA4898-A)

APELANTE IVANA MARIA FONTELES CRUZ

ADVOGADO PAULO SERGIO FONTELES CRUZ - (OAB PA9587-A)

ADVOGADO IVANA MARIA FONTELES CRUZ - (OAB PA4898-A)

POLO PASSIVO

APELADO J ALVES DE MENESES EIRELI

ADVOGADO MAYANE LUCIA BRAGA DAVID PEREIRA - (OAB PA32017)

ADVOGADO RAIMUNDO NONATO FERREIRA BRAGA - (OAB PA3709-A)

Retirado.

ORDEM 024

PROCESSO 0047863-67.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE JUSTO MONTE DOS SANTOS

ADVOGADO FELIPE LAVAREDA PINTO MARQUES - (OAB PA14061-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB SP228213-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 025

PROCESSO 0058283-34.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SUSTAÇÃO DE PROTESTO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE PORTO QUALITY EMPREENDIMENTOS, COMPRA E VENDA DE IMOVEIS LTDA

ADVOGADO PATRYCIA CORREIA POUSAS DE ANDRADE - (OAB PA15032-A)

ADVOGADO THIAGO ARAUJO PINHEIRO MENDES - (OAB PA21029-A)

POLO PASSIVO

APELADO EDITORA GRAFICOS BURTI LTDA

ADVOGADO ROBERTO CARLOS KEPPLER - (OAB SP68931-A)

APELADO REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S/A

ADVOGADO FABIO TELENT - (OAB SP115577-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 026

PROCESSO 0855054-91.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE DARIENE SERIENE POMPEU PINHEIRO

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE DANIELLE CASTRO POMPEU

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO LUCAS SOUZA CHAVES - (OAB PA26498-A)

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

ADVOGADO LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 027

PROCESSO 0003070-46.2016.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE MIRIAN MIGUEL NAKAJIMA PEDRASSOLI

ADVOGADO BRUNA FERRARI SOUZA - (OAB PA21173-A)

APELANTE MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

ADVOGADO DAVID SOMBRA PEIXOTO - (OAB PA24346-A)

PROCURADORIA MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

POLO PASSIVO

APELADO BANCO SANTANDER BRASIL S A

ADVOGADO MARCELO OLIVEIRA ROCHA - (OAB SP113887-A)

ADVOGADO NEI CALDERON - (OAB PA114904-A)

PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

APELADO MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

ADVOGADO DAVID SOMBRA PEIXOTO - (OAB PA24346-A)

PROCURADORIA MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

APELADO MIRIAN MIGUEL NAKAJIMA PEDRASSOLI

ADVOGADO WILLIAMS FERREIRA DOS ANJOS - (OAB PA16708-A)

ADVOGADO BRUNA FERRARI SOUZA - (OAB PA21173-A)

ADVOGADO SANDY GEDY ESTRELA SOUZA MOREIRA - (OAB DF928-A)

Retirado.

ORDEM 028

PROCESSO 0802841-35.2023.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO MARCIO PEREZ DE REZENDE - (OAB SP77460-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO ANTONIO VILHENA PINHEIRO JUNIOR

ADVOGADO ELCIO MARTAN FRANCO DA COSTA - (OAB PA30983-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 029

PROCESSO 0005241-94.2019.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE PEDRO FLOR DA SILVA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 030

PROCESSO 0014641-89.2006.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

APELANTE BENEDITO MUTRAN FILHO

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARIA CELIA MIDORY YAMADA

ADVOGADO ANDRE ARAUJO FERREIRA - (OAB PA17847-A)

ADVOGADO RAFAEL OLIVEIRA LIMA - (OAB PA21059-A)

ADVOGADO FRANCISCO BRASIL MONTEIRO FILHO - (OAB PA11604-A)

ADVOGADO SABATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI - (OAB PA2774-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO SUELY GILDA DA COSTA MUTRAN

TERCEIRO INTERESSADO SYLVIA MUTRAN DE MENDONCA

TERCEIRO INTERESSADO SONIA MARIA MUTRAN COELHO DE SOUZA

TERCEIRO INTERESSADO MARIA JOSE DA COSTA MUTRAN

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Maria do Céu Maciel Coutinho, Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 031

PROCESSO 0812010-24.2021.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA

ADVOGADO MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA - (OAB PE23748-A)

POLO PASSIVO

APELADO WALLAS RIBEIRO FERREIRA

ADVOGADO LUANNA DE SOUSA ALVES - (OAB PA30870-A)

ADVOGADO JOAO PAULO DA SILVEIRA MARQUES - (OAB PA16008-B)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 032

PROCESSO 0818452-62.2022.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

POLO PASSIVO

APELADO QUEYLLA DE NAZARE PEREIRA MINEIRO

ADVOGADO EDNA MARIA MARINHO TAVARES VILELA - (OAB PA4618-A)

ADVOGADO VICTORIA CRISTINA TAVARES VILELA - (OAB PA21771-A)

Retirado.

ORDEM 033

PROCESSO 0284296-18.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE PARA 2000

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA9316-A)

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

POLO PASSIVO

APELADO PARA SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

ADVOGADO HUGO AUGUSTO CORDERO DE AZEVEDO - (OAB PA19647-A)

ADVOGADO ALEXANDRE BRANDAO BASTOS FREIRE - (OAB PA18246-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 034

PROCESSO 0033448-55.2015.8.14.0136

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE EDIMILSON DE SOUSA SILVA

ADVOGADO ROGERIO DA SILVA SILVA - (OAB PA32777-A)

ADVOGADO LARISSA GABRIELE DA COSTA TAVARES - (OAB PA22142-A)

APELANTE ACAMPAMENTO PLANALTO DA SERRA DOURADA

ADVOGADO ROGERIO DA SILVA SILVA - (OAB PA32777-A)

ADVOGADO ANDREIA APARECIDA SILVERIO DOS SANTOS - (OAB PA19428-A)

ADVOGADO JOSE BATISTA GONCALVES AFONSO - (OAB PA10611-A)

APELANTE INVASORES DA FAZENDA BAHIA

ADVOGADO ANDREIA APARECIDA SILVERIO DOS SANTOS - (OAB PA19428-A)

ADVOGADO JOSE BATISTA GONCALVES AFONSO - (OAB PA10611-A)

APELANTE VALDIVINO DE SOUZA

ADVOGADO ROGERIO DA SILVA SILVA - (OAB PA32777-A)

ADVOGADO LARISSA GABRIELE DA COSTA TAVARES - (OAB PA22142-A)

POLO PASSIVO

APELADO VALE S/A

ADVOGADO IGOR DINIZ KLAUTAU DE AMORIM FERREIRA - (OAB PA20110-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 035

PROCESSO 0401676-62.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

APELADO CARLOS ALBERTO FERREIRA GOMES

ADVOGADO RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

APELADO IRONEIDE DA SILVA FAUSTINO GOMES

ADVOGADO RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 036

PROCESSO 0800790-44.2020.8.14.0014

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE JOSE GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO - (OAB PA14745-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 037

PROCESSO 0040459-82.2002.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE TANIA DO SOCORRO NUNES MONTEIRO

ADVOGADO IRANI DE FATIMA TEIXEIRA CONTENTE - (OAB PA5108-A)

APELANTE MARIA DE LORDES BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO IRANI DE FATIMA TEIXEIRA CONTENTE - (OAB PA5108-A)

APELANTE IZA PANTOJA PINHEIRO

ADVOGADO IRANI DE FATIMA TEIXEIRA CONTENTE - (OAB PA5108-A)

APELANTE SILVIA RODRIGUES DE SANTA HELENA CORREA

ADVOGADO IRANI DE FATIMA TEIXEIRA CONTENTE - (OAB PA5108-A)

APELANTE FRANCISCO CARLOS LOPES DE PAULA

ADVOGADO IRANI DE FATIMA TEIXEIRA CONTENTE - (OAB PA5108-A)

APELANTE LUIZ OLAVO JORGE DE CAMPOS

ADVOGADO IRANI DE FATIMA TEIXEIRA CONTENTE - (OAB PA5108-A)

APELANTE CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO MONTEIRO

ADVOGADO IRANI DE FATIMA TEIXEIRA CONTENTE - (OAB PA5108-A)

APELANTE JORGE FERNANDO AVELAR BARBOSA

ADVOGADO IRANI DE FATIMA TEIXEIRA CONTENTE - (OAB PA5108-A)

APELANTE ROSAURO DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO IRANI DE FATIMA TEIXEIRA CONTENTE - (OAB PA5108-A)

APELANTE EDIR MACHADO COELHO

ADVOGADO IRANI DE FATIMA TEIXEIRA CONTENTE - (OAB PA5108-A)

APELANTE FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO JOAO ANDRE SALES RODRIGUES - (OAB RJ186-A)

POLO PASSIVO

APELADO CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO MONTEIRO

ADVOGADO IRANI DE FATIMA TEIXEIRA CONTENTE - (OAB PA5108-A)

APELADO EDIR MACHADO COELHO

ADVOGADO IRANI DE FATIMA TEIXEIRA CONTENTE - (OAB PA5108-A)

APELADO FRANCISCO CARLOS LOPES DE PAULA

ADVOGADO IRANI DE FATIMA TEIXEIRA CONTENTE - (OAB PA5108-A)

APELADO FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO JOAO ANDRE SALES RODRIGUES - (OAB RJ186-A)

APELADO IZA PANTOJA PINHEIRO

ADVOGADO IRANI DE FATIMA TEIXEIRA CONTENTE - (OAB PA5108-A)

APELADO JORGE FERNANDO AVELAR BARBOSA

ADVOGADO IRANI DE FATIMA TEIXEIRA CONTENTE - (OAB PA5108-A)

APELADO LUIZ OLAVO JORGE DE CAMPOS

ADVOGADO IRANI DE FATIMA TEIXEIRA CONTENTE - (OAB PA5108-A)

APELADO MARIA DE LORDES BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO IRANI DE FATIMA TEIXEIRA CONTENTE - (OAB PA5108-A)

APELADO ROSAURO DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO IRANI DE FATIMA TEIXEIRA CONTENTE - (OAB PA5108-A)

APELADO SILVIA RODRIGUES DE SANTA HELENA CORREA

ADVOGADO IRANI DE FATIMA TEIXEIRA CONTENTE - (OAB PA5108-A)

APELADO TANIA DO SOCORRO NUNES MONTEIRO

ADVOGADO IRANI DE FATIMA TEIXEIRA CONTENTE - (OAB PA5108-A)

APELADO TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA OI S/A

Voto: Embargos acolhidos.

Turma Julgadora: Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 038

PROCESSO 0803206-11.2018.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE JASON DO NASCIMENTO MENDONCA NETO

ADVOGADO RICARDO HENRIQUE QUEIROZ DE OLIVEIRA - (OAB PA7911-B)

POLO PASSIVO

APELADO ANADSON MACIEL CARDOSO

ADVOGADO ALLAN AUGUSTO LEMOS DIAS - (OAB PA12089-A)

APELADO ANA CRISTINA BARBOSA DE OLIVEIRA CARDOSO

ADVOGADO ALLAN AUGUSTO LEMOS DIAS - (OAB PA12089-A)

Voto: Embargos acolhidos.

Turma Julgadora: Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares.

ORDEM 039

PROCESSO 0001872-91.2013.8.14.0046

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO ALEX RICARDO DUARTE

ADVOGADO MARCIO RODRIGUES ALMEIDA - (OAB PA9881-A)

Voto: Dou provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des.

Leonardo de Noronha Tavares.

ORDEM 040

PROCESSO 0002263-87.2018.8.14.0008

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PERDAS E DANOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE DIARIOS DO PARA LTDA

ADVOGADO BIANCA RIBEIRO LOBATO - (OAB PA701-A)

POLO PASSIVO

APELADO LUCIA CONCEICAO ANJOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO FERNANDO FLAVIO LOPES SILVA - (OAB PA5041-A)

ADVOGADO JOSE HYRAM SOARES NETO - (OAB PA26631-E)

ADVOGADO JOSUE DE FREITAS COSTA - (OAB PA23986-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares.

ORDEM 041

PROCESSO 0002981-63.2014.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES

RELATOR(A) DESEMBARGADOR JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

ADVOGADO RAFAEL SGANZERLA DURAND - (OAB SP211648-A)

POLO PASSIVO

APELADO PAULO ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO THAIS SOARES SANTOS FERREIRA - (OAB PA13597-A)

APELADO CARROCERIAS SILVA E FARIAS LTDA ME

ADVOGADO THAIS SOARES SANTOS FERREIRA - (OAB PA13597-A)

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: EXMA. DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares.

ORDEM 042

PROCESSO 0001131-71.2014.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE COMPANHIA SIDERURGICA DO PARA COSIPAR

ADVOGADO ROMEU CABRAL SOARES BESSA - (OAB PA21202-A)

ADVOGADO AMERICO HERIALDO DE CASTRO RIBEIRO FILHO - (OAB PA20639-A)

POLO PASSIVO

APELADO SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI

ADVOGADO FERNANDO DE MORAES VAZ - (OAB PA5773-A)

ADVOGADO MARCIO BRUNO SOUSA ELIAS - (OAB DF12533-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares.

ORDEM 043

PROCESSO 0008358-48.2011.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIMENTOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE PAMELA KATRINE AZULAY RAYOL

ADVOGADO EDNA CARNEIRO SILVA - (OAB PA15975-A)

POLO PASSIVO

APELADO FRANCISCO IRAN PARENTE DA SILVA

ADVOGADO ABIGAIL RIBEIRO CARNEIRO - (OAB PA11124-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares.

ORDEM 044

PROCESSO 0820949-25.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL COBRANÇA DE ALUGUÉIS - SEM DESPEJO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA

ADVOGADO DIEGO SIQUEIRA REBELO VALE - (OAB PA22999-A)

ADVOGADO SYLVIA MORHY DE SIQUEIRA MENDES BARBALHO - (OAB PA7687-A)

ADVOGADO SALIM BRITO ZAHLUTH JUNIOR - (OAB PA6099-A)

ADVOGADO ROBERTO BRUNO ALVES PEDROSA - (OAB PA8200-A)

PROCURADORIA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

POLO PASSIVO

APELADO ZOGHBI ALL SUITES HOTEL LTDA - ME

ADVOGADO LUIZ PAULO DE ALMEIDA ZOGHBI - (OAB PA5129-A)

ADVOGADO JESSICA ANNE SARAIVA BRISOLLA - (OAB PA22020-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares.

ORDEM 045

PROCESSO 0003388-97.2019.8.14.0059

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RECONHECIMENTO / DISSOLUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE LIDIANE SILVA SANTOS

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ALEXANDRE MARTINS DA PIEDADE

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares.

ORDEM 046

PROCESSO 0801189-85.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE THIAGO ALIPIO PINHEIRO HUFFNER

ADVOGADO ALCINDO VOGADO NETO - (OAB PA6266-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO ESTADO DO PARA S A

ADVOGADO MARIA ROSA DO SOCORRO LOURINHO DE SOUZA - (OAB PA9127-A)

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares.

ORDEM 047

PROCESSO 0019459-47.2016.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO ANTONIO BRAZ DA SILVA - (OAB PE12450-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

APELANTE ANTONIO CARLOS AMARO COSTA

ADVOGADO PATRICIA DE NAZARE MUSSI PINHEIRO - (OAB PA16773-A)

REPRESENTANTE BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO ANTONIO CARLOS AMARO COSTA

ADVOGADO PATRICIA DE NAZARE MUSSI PINHEIRO - (OAB PA16773-A)

APELADO HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO ANTONIO BRAZ DA SILVA - (OAB PE12450-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares.

ORDEM 048

PROCESSO 0001500-59.2015.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE CLECIO NOGUEIRA GOMES DA SILVA

ADVOGADO DEGEORGE COLARES DE SIQUEIRA - (OAB PA15735-A)

POLO PASSIVO

APELADO TROPIKAL JEANS CONFECÇÕES LTDA - ME

ADVOGADO THAIS DE ALBUQUERQUE - (OAB SP331158-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares.

ORDEM 049

PROCESSO 0032137-29.2015.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

ADVOGADO MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - (OAB RN5553-A)

ADVOGADO JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

ADVOGADO SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

ADVOGADO GUSTAVO AMATO PISSINI - (OAB SP261030-A)

APELANTE SUPERMERCADO GLORIA LTDA ME

ADVOGADO WELLINGTON DA CRUZ MANO - (OAB PA16076-B)

APELANTE ROBSON RAINHA DOS SANTOS

ADVOGADO WELLINGTON DA CRUZ MANO - (OAB PA16076-B)

APELANTE MAGDA SOCORRO GLORIA

ADVOGADO WELLINGTON DA CRUZ MANO - (OAB PA16076-B)

POLO PASSIVO

APELADO SUPERMERCADO GLORIA LTDA ME

ADVOGADO WELLINGTON DA CRUZ MANO - (OAB PA16076-B)

APELADO ROBSON RAINHA DOS SANTOS

ADVOGADO WELLINGTON DA CRUZ MANO - (OAB PA16076-B)

APELADO MAGDA SOCORRO GLORIA

ADVOGADO WELLINGTON DA CRUZ MANO - (OAB PA16076-B)

APELADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

ADVOGADO JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

ADVOGADO SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

ADVOGADO GUSTAVO AMATO PISSINI - (OAB SP261030-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares.

ORDEM 050

PROCESSO 0038141-72.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE RAIMUNDO BARRAL MONTEIRO

ADVOGADO ADRIANA DE OLIVEIRA SILVA CASTRO - (OAB PA10153-A)

APELANTE RAYMER SERRUYA MONTEIRO

ADVOGADO ADRIANA DE OLIVEIRA SILVA CASTRO - (OAB PA10153-A)

APELANTE MERCEDES SERRUYA MONTEIRO

ADVOGADO ADRIANA DE OLIVEIRA SILVA CASTRO - (OAB PA10153-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - (OAB RN5553-A)

ADVOGADO BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

ADVOGADO SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

Voto: Dou provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares.

ORDEM 051

PROCESSO 0037530-56.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO LIGIA NOLASCO - (OAB MG136345-A)

ADVOGADO EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190-A)

ADVOGADO FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

POLO PASSIVO

APELADO CINTHIA DINIZ ABBATE

APELADO CESOI CENTRO DE SAUDE ORAL INTEGRADA S/S LTDA - ME

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

ADVOGADO ELOI CONTINI - (OAB RS35912-A)

ASSISTENTE ELOI CONTINI

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares.

ORDEM 052

PROCESSO 0008290-25.2016.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

APELADO BRASIL PISOS INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA - EPP

ADVOGADO JOAO PAULO DE KOS MIRANDA SIQUEIRA - (OAB PA19044-A)

ADVOGADO GUILHERME BORBA VIANNA - (OAB PR27083-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares.

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00, DO DIA 05 DE JUNHO DE 2024, LAVRANDO EU, CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE

SUBSCREVI.

DESEMBARGADOR CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

PRESIDENTE DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

ATA DE JULGAMENTO DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA

EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, REALIZADA por meio da ferramenta plenário virtual, sistema pje, com início às 14h Do dia 13 DE MAIO de 2024, E TÉRMINO DIA 20 DE MAIO DE 2024, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMo. SR. DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO.

PRESENTES À SESSÃO: Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, Des. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, Des. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE E Des. JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ISAÍAS MEDEIROS DE OLIVEIRA.

PROCESSOS PAUTADOS:

ORDEM 001

PROCESSO 0808929-27.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL FIXAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

EMBARGADO/AGRAVANTE MARCIA RUTH DE PAULA LAMARAO CORREA

ADVOGADO ANIBAL TEIXEIRA FONSECA - (OAB PA24994-A)

ADVOGADO ELIELTON JOSE ROCHA SOUSA - (OAB PA16286-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/AGRAVADO CARLOS ALBERTO LAMARAO CORREA

ADVOGADO ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA14279-A)

ADVOGADO YURI ALEXANDRE BARROS DO NASCIMENTO - (OAB PA19164-A)

Voto: Embargos rejeitados.

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque.

ORDEM 002

PROCESSO 0802127-08.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BELATRIZ PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO MARCELO ISAKSON NOGUEIRA - (OAB PA19411-B)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 003

PROCESSO 0820056-88.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ALESSANDRA KARLY MATOS BATISTA

ADVOGADO DANIELLE BARBOSA SILVA PEREIRA - (OAB PA21052-A)

Retirado.

ORDEM 004

PROCESSO 0813778-37.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO MILTON SOUZA FIGUEIREDO JUNIOR - (OAB PA12610-A)

PROCURADORIA BANCO DA AMAZÔNIA S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO JOSE CELIO SANTOS LIMA

ADVOGADO JOSE CELIO SANTOS LIMA - (OAB PA6258-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 005

PROCESSO 0801435-14.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL COOPERATIVA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS NO E PARA

ADVOGADO IGOR FONSECA DE MORAES - (OAB PA26113-A)

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO GLADSON PEREIRA AMERICO FILHO - (OAB PA31949-A)

ADVOGADO YULE LUIZ TAVARES DOS SANTOS - (OAB PA20815-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO CENTRO DE ESPECIALISTAS EM ANESTESIA LIMITADA - EPP

ADVOGADO SAMIRA HACHEM FRANCO COSTA - (OAB PA13873-A)

PROCURADOR MARIANA PINTO MURRIETA

ADVOGADO MARIANA PINTO MURRIETA - (OAB PA27976-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 006

PROCESSO 0801181-52.2020.8.14.0061

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

APELANTE EVLEN KETLEN ALVES SILVA LIMA

ADVOGADO MIKAIL MATOS FERREIRA - (OAB PA27794-A)

ADVOGADO ROMOALDO JOSE OLIVEIRA DA SILVA - (OAB SP224044-A)

POLO PASSIVO

APELADO LOJAS AVENIDA S.A

ADVOGADO VALERIA CRISTINA BAGGIO DE CARVALHO RICHTER - (OAB MT4676-A)

APELADO MALTA ASSESSORIA DE COBRANCAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Voto: Dou parcial provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque.

ORDEM 007

PROCESSO 0818000-59.2022.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO SERGIO COELHO DA SILVA

ADVOGADO SERGIO COELHO DA SILVA - (OAB TO87-A)

Retirado.

ORDEM 008

PROCESSO 0838504-21.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL LOCAÇÃO DE MÓVEL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL PIAZZA DEI L'ACQUA

ADVOGADO MATEUS ALBUQUERQUE SILVA - (OAB PA28093-A)

ADVOGADO SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA13919-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO POWER LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME

ADVOGADO RENATA COSTA CABRAL DE CASTRO - (OAB PA17906-A)

ADVOGADO RAFAEL COUTO FORTES DE SOUZA - (OAB PA14615-A)

Retirado.

ORDEM 009

PROCESSO 0830206-35.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB PA24871-A)

PROCURADORIA BANCO ITAUCARD S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO JORGE LUIZ CRUZ DE JESUS

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Maria do Céu Maciel Coutinho, Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 010

PROCESSO 0800990-07.2022.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO E. P. DE S.

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Maria do Céu Maciel Coutinho, Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 011

PROCESSO 0803605-28.2023.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO R G DE PAIVA LTDA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Maria do Céu Maciel Coutinho, Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 012

PROCESSO 0800335-23.2022.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI - (OAB SP248970-A)

ADVOGADO CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI - (OAB PA18335-A)

PROCURADORIA BANCO ITAUCARD S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO IDERNERIO JOAO PEREIRA PAMPLONA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 013

PROCESSO 0877922-63.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO RAIMUNDO NONATO MEDEIROS DE QUEIROZ

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 014

PROCESSO 0000987-88.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL BUSCA E APREENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE CREDIFIBRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI - (OAB PA18335-A)

ADVOGADO CLARIANE CECILIA BARROSO PANTOJA - (OAB PA20017-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO OSMARINO MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO RAIMUNDO BESSA JUNIOR - (OAB PA11163-A)

ADVOGADO NATALIN DE MELO FERREIRA - (OAB PA15468-A)

Voto: Dou provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 015

PROCESSO 0007362-61.2018.8.14.0065

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO OSMARINO JOSE DE MELO - (OAB TO779-S)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ANEVALDO APARECIDO GONCALVES COSTA

AGRAVADO/APELADO A. A. GONCALVES COSTA - ME

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des.

Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 016

PROCESSO 0004846-70.2018.8.14.1875

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE PEDRO SILVA DA FONSECA

ADVOGADO VYCTOR ALBERTO DOS SANTOS TRINDADE - (OAB PA836-A)

ADVOGADO EVA VIRGINIA MENDONCA DE ABREU - (OAB PA3757-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BANCO ITAU CONSIGADO S A

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 017

PROCESSO 0815379-28.2022.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO MARCIO PEREZ DE REZENDE - (OAB SP77460-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO RONARIA PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO KESIA ZANONI BRITO DE SOUZA ALENCAR - (OAB PA21969-A)

ADVOGADO IVALDO ALENCAR DE SOUSA JUNIOR - (OAB PA22226-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 018

PROCESSO 0021777-30.2012.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE ODENILSON TEIXEIRA PANTOJA

ADVOGADO ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO - (OAB PA8346-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ESPOLIO DE LIDIA JACIARA TEIXEIRA CORDEIRO

ADVOGADO VALERIA DE NAZARE SANTANA FIDELLIS - (OAB PA6848-A)

AGRAVADO/APELADO LAURENTINO PINTO DE SOUZA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 019

PROCESSO 0001182-05.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INVENTÁRIO E PARTILHA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE DIEGO DANIEL BANDEIRA LOBO

ADVOGADO JOSE LUIZ MESSIAS SALES - (OAB RJ1711-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO CRISTIANO BERNARDO DA CRUZ LOBO FILHO

AGRAVADO/APELADO FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO LOBO

ADVOGADO ARCELINO FERREIRA CORREA - (OAB PA6377-A)

Retirado.

ORDEM 020

PROCESSO 0000092-12.1985.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE BAMPARA BANCO DO ESTADO DO PARA SA

ADVOGADO FABIO MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA9343-A)

ADVOGADO ALICE CRISTINA DE SOUZA COELHO - (OAB PA10742-A)

ADVOGADO LETICIA DAVID THOME - (OAB PA10270-A)

ADVOGADO WALCIMARA ALINE MOREIRA CARDOSO ARAUJO - (OAB PA11663-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO NILO RIBEIRO LISBOA

Voto: Embargos rejeitados.

Turma Julgadora: Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 021

PROCESSO 0761691-21.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MARIA JOSE NORONHA NEGRAO

ADVOGADO FABIO BRITO GUIMARAES - (OAB PA15232-A)

ADVOGADO ADRIANA LOUSEIRO AZEVEDO - (OAB PA26130-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - (OAB RJ110501-A)

ADVOGADO NELSON PILLA FILHO - (OAB RS41666-A)

ADVOGADO LEONARDO SOUSA FURTADO DA SILVA - (OAB 17295-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00, DO DIA 20 DE MAIO DE 2024, LAVRANDO EU, CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

DESEMBARGADOR CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

PRESIDENTE DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Faço público a quem interessar possa que, para a 23ª Sessão Ordinária da Egrégia Seção de Direito Penal, a realizar-se no dia 8 de julho de 2024, às **09h** (nove horas), **excepcionalmente por videoconferência**, devendo o(a) advogado(a) que tenha interesse em proferir sustentação oral ratificar o respectivo pedido através de inscrição no endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até as **12h** (doze horas) do **dia útil anterior** à data de início da assentada (art. 140, § 13, do Regimento Interno do TJ/PA). Acrescento, ainda, que eventuais dúvidas e/ou problemas devem ser registrados, imediatamente, no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará <<https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>> :

Ordem: 01

Processo: 0805540-92.2024.8.14.0000 ? SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO LIMINAR

Relator(a): Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

IMPETRANTE: J. DE F. DA S. P.

ADVOGADO: SYDNEY SOUSA SILVA - (OAB PA21573-A)

AUTORIDADE COATORA : JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE VISEU

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA : DR(A). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Adiado a pedido do impetrante

Ordem: 02

Processo: 0807731-13.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO LIMINAR

Relator(a): Desembargadora KÉDIMA LYRA

PACIENTE: RAFAELA CARDOSO PUREZA

ADVOGADO: OLIVALDO VALENTE DOS SANTOS JUNIOR - (OAB PA26943-A)

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ABAETETUBA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA : DR(A). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Adiado a pedido do impetrante

Ordem: 03

Processo: 0807145-73.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO LIMINAR

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PACIENTE: WELLINGTON MENDES LARANJEIRA

ADVOGADO: MANOELA DE LUCENA BITTENCOURT BARBOZA - (OAB AM15066)

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRAINHA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA : DR(A). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Ordem: 04

Processo: 0809771-65.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO LIMINAR

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

PACIENTE: WILSON DA COSTA PANTOJA

ADVOGADO: MARCELO FREITAS - (OAB PA29410-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAUAPEBAS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA : DR(A). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Ordem: 05

Processo: 0808103-59.2024.8.14.0000 ? SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

PACIENTE: M. F. F.

ADVOGADO: YASMIN CARVALHO SANTOS - (OAB PA21326-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IGARAPÉ-MIRI

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA : DR(A). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Ordem: 06

Processo: 0803648-51.2024.8.14.0000

Classe Judicial: MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

IMPETRANTE: MERCURIO ALIMENTOS S/A

ADVOGADO: PAOLA MARTINS FORZENIGO - (OAB SP330827

IMPETRADO: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIA DO PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA : DR(A). ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

Ordem: 07

Processo: 0800036-08.2024.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Revisor: Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

REQUERENTE: ADRIANO DE ANDRADE DOS SANTOS NETO

ADVOGADO: MARIO WILLIAM BRUNO DO NASCIMENTO COUTO - (OAB PA17153-A)

REQUERIDO : A JUSTIÇA PÚBLICA - JUÍZO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA : DR(A). RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Ordem: 08

Processo: 0803130-61.2024.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA : DR(A). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

INTERESSADO : WELLINGTON DE JESUS SANTOS

ADVOGADO: DANILO DOS REIS MACEDO - (OAB PA32092-A)

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA : DR(A). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Ordem: 09

Processo: 0818870-93.2023.8.14.0000 ? SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

Revisor: Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REQUERENTE: W. G. DE M.

ADVOGADO: KAIO FERREIRA CARDOSO - (OAB PA32366-A)

REQUERIDO: A JUSTIÇA PÚBLICA ? JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA : DR(A). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Secretaria da Seção de Direito Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Pará. Belém, 3 de julho de 2023. MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO, Secretária da Seção de Direito Penal.

FÓRUM CÍVEL**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM**

Número do processo: 0827017-78.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: VANESSA MANUELLY SILVA DE ALCANTARA NASCIMENTO Participação: ADVOGADO Nome: VANESSA MANUELLY SILVA DE ALCANTARA NASCIMENTO OAB: 17064/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0827017-78.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: VANESSA MANUELLY SILVA DE ALCANTARA NASCIMENTO

Adv.: VANESSA MANUELLY SILVA DE ALCANTARA NASCIMENTO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** VANESSA MANUELLY SILVA DE ALCANTARA NASCIMENTO, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de julho de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0814648-77.2022.8.14.0401 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LEONARDO EXPEDITO SA DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0814648-77.2022.8.14.0401

NOTIFICADO: LEONARDO EXPEDITO SA DOS REIS

Adv.: CARLOS FELIPE ALVES GUIMARAES, IVANILDO FERREIRA ALVES

FINALIDADE: **NOTIFICAR** LEONARDO EXPEDITO SA DOS REIS, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de julho de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0872155-05.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0872155-05.2022.8.14.0301

NOTIFICADO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Adv.: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES

FINALIDADE: **NOTIFICAR** EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de julho de 2024

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0819630-37.2022.8.14.0401 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ROGER SEIXAS SAUMA

PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente

NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0819630-37.2022.8.14.0401

NOTIFICADO: ROGER SEIXAS SAUMA

Adv.: FRANKLIN MARTINS MAGALHAES, CARLOS ALBERTO FERREIRA PIMENTEL

FINALIDADE: **NOTIFICAR** ROGER SEIXAS SAUMA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de julho de 2024

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0828453-72.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: OCRIM S A PRODUTOS ALIMENTICIOS Participação: ADVOGADO Nome: NEWTON CELIO PACHECO DE ALBUQUERQUE registrado(a) civilmente como NEWTON CELIO PACHECO DE ALBUQUERQUE OAB: 8349/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0828453-72.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: OCRIM S A PRODUTOS ALIMENTICIOS

Adv.: NEWTON CELIO PACHECO DE ALBUQUERQUE REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO

NEWTON CELIO PACHECO DE ALBUQUERQUE

FINALIDADE: NOTIFICAR OCRIM S A PRODUTOS ALIMENTICIOS, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de julho de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0872999-52.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: VALONIA SERVICOS DE INTERMEDIACAO, COMERCIAL, VIAGENS, TURISMO E PARTICIPACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0872999-52.2022.8.14.0301

NOTIFICADO: VALONIA SERVICOS DE INTERMEDIACAO, COMERCIAL, VIAGENS, TURISMO E PARTICIPACOES S.A.

Adv.: ANA CARLA DINIZ PAZ, GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU

FINALIDADE: NOTIFICAR VALONIA SERVICOS DE INTERMEDIACAO, COMERCIAL, VIAGENS, TURISMO E PARTICIPACOES S.A., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado,

sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de julho de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0828246-73.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAULEASING S.A. Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB: 91811/MG

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0828246-73.2023.8.14.0301
NOTIFICADO: BANCO ITAULEASING S.A.

Adv.: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** BANCO ITAULEASING S.A., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de julho de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0828353-20.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: CLAUDIA MAGALHAES DROUVOT Participação: ADVOGADO Nome: EUCLIDES DA CRUZ SIZO FILHO OAB: 018350/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0828353-20.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: CLAUDIA MAGALHAES DROUVOT

Adv.: EUCLIDES DA CRUZ SIZO FILHO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** CLAUDIA MAGALHAES DROUVOT, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de julho de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0827030-77.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LUIZ EUCLIDES DE JESUS CARNEIRO BASTOS Participação: ADVOGADO Nome: RODRIGO ANTONIO FIGUEIREDO LOPES OAB: 22840/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judicaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0827030-77.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: LUIZ EUCLIDES DE JESUS CARNEIRO BASTOS

Adv.: RODRIGO ANTONIO FIGUEIREDO LOPES

FINALIDADE: **NOTIFICAR** LUIZ EUCLIDES DE JESUS CARNEIRO BASTOS, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de julho de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0828450-20.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: O M ATHAYDE BRITO TRANSPORTES - ME Participação: ADVOGADO Nome: DANIEL PINTO OAB: 15387/PA Participação: ADVOGADO Nome: JORGE LUIZ RIBEIRO COSTA OAB: 006070/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0828450-20.2023.8.14.0301

NOTIFICADO O M ATHAYDE BRITO TRANSPORTES - ME

Adv.: JORGE LUIZ RIBEIRO COSTA, DANIEL PINTO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** O M ATHAYDE BRITO TRANSPORTES - ME, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de julho de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0805264-56.2023.8.14.0401 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CLEVERSON SILVA FERREIRA Participação: ADVOGADO Nome: OFIR NOBRE DA SILVA NETTO OAB: 18383/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0805264-56.2023.8.14.0401

NOTIFICADO: CLEVERSON SILVA FERREIRA

Adv.: OFIR NOBRE DA SILVA NETTO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** CLEVERSON SILVA FERREIRA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de julho de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0828447-65.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: TELEMAR NORTE LESTE S/A Participação: ADVOGADO Nome: ALEXANDRE MIRANDA LIMA OAB: 131436/RJ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de

Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0828447-65.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Adv.: ALEXANDRE MIRANDA LIMA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** TELEMAR NORTE LESTE S/A, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de julho de 2024

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0881280-94.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: PAULO BISI DOS SANTOS JUNIOR Participação: ADVOGADO Nome: LAERCIO CARDOSO SALES NETO OAB: 17426/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0881280-94.2022.8.14.0301

NOTIFICADO: PAULO BISI DOS SANTOS JUNIOR

Adv.: LAERCIO CARDOSO SALES NETO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** PAULO BISI DOS SANTOS JUNIOR, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de julho de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0805263-71.2023.8.14.0401 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: KLEITON BARBOSA CORREA Participação: ADVOGADO Nome: MIRYAM DE ALMEIDA CARVALHO DUARTE OAB: 30014/PA Participação: ADVOGADO Nome: KHAREN KAROLLINNY SOZINHO DA COSTA OAB: 19588/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0805263-71.2023.8.14.0401
NOTIFICADO: KLEITON BARBOSA CORREA

Adv.: KHAREN KAROLLINNY SOZINHO DA COSTA, MIRYAM DE ALMEIDA CARVALHO DUARTE

FINALIDADE: **NOTIFICAR** KLEITON BARBOSA CORREA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e

inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de julho de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0828505-68.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: WILLIAM MARTINS DA COSTA Participação: ADVOGADO Nome: ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB: 27856/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0828505-68.2023.8.14.0301
NOTIFICADO: WILLIAM MARTINS DA COSTA

Adv.: ROBERGES JUNIOR DE LIMA

FINALIDADE: **NOTIFICAR WILLIAM MARTINS DA COSTA**, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de julho de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0825734-20.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: TAVARIN MIRANDA SALES Participação: ADVOGADO Nome: JABILA DA CRUZ VIEIRA OAB: 11791/RO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0825734-20.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: TAVARIN MIRANDA SALES

Adv.: JABILA DA CRUZ VIEIRA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** TAVARIN MIRANDA SALES, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de julho de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0828455-42.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: J O MATOS Participação: ADVOGADO Nome: CAROLINE PINHEIRO DIAS HIDAKA OAB: 23487/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0828455-42.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: J O MATOS

Adv.: CAROLINE PINHEIRO DIAS HIDAKA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** J O MATOS, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de julho de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0838828-35.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Participação: ADVOGADO Nome: WILSON SALES BELCHIOR OAB: 20601/PA Participação: ADVOGADO Nome: MICHELE ANDREA DA ROCHA OLIVEIRA OAB: 15403/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARCO ANDRE HONDA FLORES OAB: 20599/PA Participação: ADVOGADO Nome: CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET OAB: 015311/RJ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0838828-35.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Adv.: CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET, MARCO ANDRE HONDA FLORES, MICHELE ANDREA DA ROCHA OLIVEIRA, WILSON SALES BELCHIOR

FINALIDADE: **NOTIFICAR** BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de julho de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0844229-15.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ASS DOS CABOS E SOLD DA POL MIL E CORPO DE BOMB MIL PA Participação: ADVOGADO Nome: ALBERTO FERREIRA DE

CARVALHO OAB: 10747 Participação: ADVOGADO Nome: SANDRO MAURO COSTA DA SILVEIRA
OAB: 8707/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0844229-15.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: ASS DOS CABOS E SOLD DA POL MIL E CORPO DE BOMB MIL PA

Adv.: SANDRO MAURO COSTA DA SILVEIRA, ALBERTO FERREIRA DE CARVALHO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** ASS DOS CABOS E SOLD DA POL MIL E CORPO DE BOMB MIL PA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de julho de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0820100-43.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: PROMAR PESCA INDUSTRIAL S/A Participação: ADVOGADO Nome: HAROLDO ALVES DOS SANTOS registrado(a) civilmente como HAROLDO ALVES DOS SANTOS OAB: 2616/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0820100-43.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: PROMAR PESCA INDUSTRIAL S/A

Adv.: HAROLDO ALVES DOS SANTOS REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO HAROLDO ALVES DOS SANTOS

FINALIDADE: **NOTIFICAR** PROMAR PESCA INDUSTRIAL S/A, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de julho de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0830324-40.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BENEDITA FERREIRA DA COSTA Participação: ADVOGADO Nome: DANILO EWERTON COSTA FORTES OAB: 14431/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de

Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0830324-40.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: BENEDITA FERREIRA DA COSTA

Adv.: DANILO EWERTON COSTA FORTES

FINALIDADE: **NOTIFICAR** BENEDITA FERREIRA DA COSTA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de julho de 2024

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0828991-53.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAU S/A Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO BRAZ DA SILVA OAB: 12450/PE

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0828991-53.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: BANCO ITAU S/A

Adv.: ANTONIO BRAZ DA SILVA

FINALIDADE: NOTIFICAR BANCO ITAU S/A, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de julho de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0819105-55.2022.8.14.0401 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RAONI DE SOUZA LOBATO Participação: AUTORIDADE Nome: PATRICIA ROBERTA CUNHA PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0819105-55.2022.8.14.0401
NOTIFICADO: RAONI DE SOUZA LOBATO

Adv.: POLLIANA LETICIA DE SOUSA AIRES

FINALIDADE: NOTIFICAR RAONI DE SOUZA LOBATO, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de julho de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0825678-84.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOSE DE SOUSA LIMA FILHO Participação: ADVOGADO Nome: LIA RACHEL DE SOUSA PEREIRA SANTOS OAB: 7317/PI

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0825678-84.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: JOSE DE SOUSA LIMA FILHO

Adv.: LIA RACHEL DE SOUSA PEREIRA SANTOS

FINALIDADE: **NOTIFICAR** JOSE DE SOUSA LIMA FILHO, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número

do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de julho de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0828605-23.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ROSIVAL POSSIDONIO DO NASCIMENTO Participação: ADVOGADO Nome: RAFAELA RIOS ALVES LEITE OAB: 19796-B/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judicaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0828605-23.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: ROSIVAL POSSIDONIO DO NASCIMENTO

Adv.: RAFAELA RIOS ALVES LEITE

FINALIDADE: **NOTIFICAR** ROSIVAL POSSIDONIO DO NASCIMENTO, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de julho de 2024

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0828547-20.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: WILLIAM CESAR PINHEIRO FARO Participação: ADVOGADO Nome: PAULO HENRIQUE PINHEIRO DOS SANTOS OAB: 32107/PA Participação: ADVOGADO Nome: RAFAEL FECURY NOGUEIRA OAB: 12452/PA Participação: ADVOGADO Nome: LEONARDO ASSIS DA SILVA FILHO OAB: 31917/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judicaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0828547-20.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: WILLIAM CESAR PINHEIRO FARO

Adv.: LEONARDO ASSIS DA SILVA FILHO, RAFAEL FECURY NOGUEIRA, PAULO HENRIQUE PINHEIRO DOS SANTOS

FINALIDADE: **NOTIFICAR** WILLIAM CESAR PINHEIRO FARO, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de julho de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0828506-53.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: PEDRO MARCOLINO FERREIRA JUNIOR Participação: ADVOGADO Nome: GEORGE LUIZ BORGES ANTUNES OAB: 122627/MG

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0828506-53.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: PEDRO MARCOLINO FERREIRA JUNIOR

Adv.: GEORGE LUIZ BORGES ANTUNES

FINALIDADE: **NOTIFICAR** PEDRO MARCOLINO FERREIRA JUNIOR, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 3 de julho de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ESTER DA SILVA

PROCESSO: 0897810-76.2022.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0897810-76.2022.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por **ERNESTINA SILVA DAS CHAGAS**, brasileira, a interdição de **ESTER DA SILVA**, brasileira, divorciada, pensionista, portadora da carteira de identidade nº 2776478 e CPF nº 213.388.172-72, nascida em 09/07/1944, filho(a) de Benedita da Silva, portadora do CID G-30, que a impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ? Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ? Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: **a)** RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **ESTER DA SILVA** e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; **b)** Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); **c)** NOMEIO CURADOR(A) DEFINITIVO(A) o(a) senhor(a) **ERNESTINA SILVA DAS CHAGAS**, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC: - assistir o interditando; - fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; - receber rendas, pensões e quantias a devidas; - alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda; - promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC): - pagar as dívidas do(a) interditado(a); - aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos; - transigir; - vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido; - propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos; - vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade: - adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a); - dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito; - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). **d)** LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA após o trânsito em julgado desta sentença,, devendo o(a) curador(a) ora nomeado(a), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo. **e)** Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). **f)** Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; **g)** Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de

computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela parte requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do **deferimento da assistência judiciária gratuita**, pelos 5 (cinco) anos subseqüentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém-PA, data e assinatura digital no rodapé. JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL". Belém, 17 de junho de 2024.

Dr(a). JOSINEIDE GADELHA

PAMPLONA MEDEIROS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ALINE DO SOCORRO BARBOSA

PROCESSO: 0812254-43.2021.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0812254-43.2021.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por **RAIMUNDO VALENTE**, brasileiro, separado de fato, pedreiro, a interdição de **ALINE DO SOCORRO BARBOSA**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 5845807 e CPF nº 983.989.542-72, nascido em 16/04/1987, filho(a) de Maria Marlene Barbosa Ferreira, portadora do CID-Q90.9, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada sentença, cuja parte final é a seguinte: ? Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ? Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: **a)** RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **ALINE DO SOCORRO BARBOSA** e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; **b)** Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); **c)** NOMEIO CURADOR(A) DEFINITIVO(A) o(a) senhor(a) **RAIMUNDO VALENTE**, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC: - assistir o interditando; - fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; - receber rendas, pensões e quantias a devidas; - alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda; - promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC): - pagar as dívidas do(a) interditado(a); - aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos; - transigir; - vender-lhe os bens móveis,

cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido; - propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos; - vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade: - adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a); - dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito; - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). **d)** LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA após o trânsito em julgado desta sentença, devendo o(a) curador(a) ora nomeado(a), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo. **e)** Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). **f)** Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; **g)** Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela parte requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do **deferimento da assistência judiciária gratuita**, pelos 5 (cinco) anos subseqüentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém-PA, 19 de fevereiro de 2024. JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL". Belém, 17 de junho de 2024.

Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA

MEDEIROS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e

Empresarial de Belém

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARIA DE LOURDES DA SILVA SARAIVA

PROCESSO: 0852505-69.2022.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém. Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0852505-69.2022.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por **MILVA SARAIVA FERREIRA**, brasileira, casada, do lar,, a interdição de **MARIA DE LOURDES DA SILVA SARAIVA**, brasileira, viúva, portadora da carteira de identidade nº 2428613 e CPF nº 450.162.592-91, nascida em 02/07/1934, filho(a) de Manoel Raymundo da Silva e Julia Nunes da Silva, portadora do CID: 10-G30 que a impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ? Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ? Estatuto da Pessoa com Deficiência,

JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para:a) RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **MARIA DE LOURDES DA SILVA SARAIVA** e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes;b) Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015);c) NOMEIO CURADOR(A) DEFINITIVO(A) o(a) senhor(a) **MILVA SARAIVA FERREIRA**, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário;Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que:I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC:- assistir o interditando;- fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; - receber rendas, pensões e quantias a devidas;- alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda;- promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC):- pagar as dívidas do(a) interditado(a);- aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos;- transigir;- vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido;- propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos;- vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade:- adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a);- dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito;- constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a).d) LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA após o trânsito em julgado desta sentença, devendo o(a) curador(a) ora nomeado(a), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo.e) Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC).Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC).f) Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73;g) Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela parte requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do **deferimento da assistência judiciária gratuita**, pelos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários.Belém-PA, datado e assinado digitalmente.**JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL** ". Belém, em .14 de junho de 2024.

Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ROSANGELA BRITO DE CASTRO

PROCESSO: 0822601-67.2023.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0822601-67.2023.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por **JOAO BATISTA DE CASTRO**, brasileiro, casado, garçom, a interdição de **ROSANGELA BRITO DE CASTRO**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 6217554 e CPF nº 210.902.892-00, nascida em 08/09/1964, filho(a) de Vagner Borges de Brito e Rosarita Lima de Brito, portadora do CID10: F20.9 que a impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ? Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ? Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: **a) RECONHECER** a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **ROSANGELA BRITO DE CASTRO** e, por conseguinte, **DECRETAR** a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; **b) Permanecem inalterados** os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); **c) NOMEIO CURADOR(A) DEFINITIVO(A)** o(a) senhor(a) **JOÃO BATISTA DE CASTRO**, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - **COMPETE AO(A) CURADOR(A)** - art. 1.747 do CC: - assistir o interditando; - fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; - receber rendas, pensões e quantias a devidas; - alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda; - promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - **COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A)**, com **AUTORIZAÇÃO JUDICIAL** (art. 1.748 e art. 1.750 do CC): - pagar as dívidas do(a) interditado(a); - aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos; - transigir; - vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido; - propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos; - vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. **OBS:** empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, **NÃO PODE O(A) CURADOR(A)**, sob pena de nulidade: - adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a); - dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito; - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). **d) LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA** após o trânsito em julgado desta sentença, devendo o(a) curador(a) ora nomeado(a), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo. **e) Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano** (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). **f) Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; g) Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do**

Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela parte requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do **deferimento da assistência judiciária gratuita**, pelos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém-PA, datado e assinado digitalmente. JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL". Belém, 19 de junho de 2024.

Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE VANESSA CARLA PIRES MOURÃO

PROCESSO: 0900738-97.2022.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0900738-97.2022.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por **VANUZA DE NAZARE PIRES CORDEIRO**, brasileira, casada, autônoma, a interdição de **VANESSA CARLA PIRES MOURAO**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 5846745 e CPF nº 064.766.212-20, nascida em 05/08/1987, filho(a) de José Carlos Campos Mourão e Vanuza de Nazaré Pires Cordeiro, portadora CID-10: Q.87.1; F:70, que A impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ? Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ? Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: **a)** RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) VANESSA CARLA PIRES MOURÃO e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; **b)** Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); **C)** NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a) VANUZA DE NAZARÉ PIRES CORDEIRO RAMOS o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC: - assistir o interditando; - fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; - receber rendas, pensões e quantias a devidas; - alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda; - promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC): - pagar as dívidas do(a) interditado(a); - aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos; - transigir; - vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido; -

propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos; - vender os bens imóveis do (a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O (A) CURADOR (A), sob pena de nulidade: - adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao (a) interditado (a); - dispor dos bens do (a) interditado(a) a título gratuito; - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o (a) interditado (a). **D)** LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando os curadores ora nomeados para após o trânsito em julgado, comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, com as especificidades determinadas neste decisum; **E)** Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o (a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). **F)** Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do (a) interditado (a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu (sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; **G)** Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pelo requerente. / Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do deferimento da assistência judiciária gratuita, pelos 5 (cinco) anos subseqüentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, a Defensoria Pública e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém-PA, 18 de janeiro de 2024. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL". Belém, 19 de junho de 2024.

Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS**EDITAL DE CITAÇÃO**

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Processo: 0846530-37.2020.8.14.0301

Ação: Exoneração de Alimentos

REQUERENTE: J.W.V.D.S.

REQUERIDA: ARIADNY LETÍCIA ALVES DE SOUSA

FINALIDADE

O DR. PAULO PEREIRA DA SILVA EVANGELISTA, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a CITAÇÃO da Requerida ARIADNY LETÍCIA ALVES DE SOUSA para em 15 (quinze) dias, apresentar defesa, sob pena de se presumirem aceitos os fatos alegados pelo autor na inicial nos termos dos artigos 334 e 344 do CPC. Caso seja decretada sua revelia será nomeado Curador Especial para promover sua defesa (art. 257, IV do CPC). E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJEN e TJPA). Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 03 dias do mês de julho de 2024. Eu, Hugo Rafael Rocha Carneiro, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

(Assinado eletronicamente)

Hugo Rafael Rocha Carneiro

Auxiliar Judiciário

Núcleo de Cumprimento da UPJ de Família

Autorizado pelo § 3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Processo: 0811023-78.2021.8.14.0301

Ação: Divórcio Litigioso

REQUERENTE: R.P.

REQUERIDA: FRANCISCA VILMA DA SILVA PROTÁSIO

FINALIDADE

O DR. PAULO PEREIRA DA SILVA EVANGELISTA, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a CITAÇÃO da Requerida FRANCISCA VILMA DA SILVA PROTÁSIO para em 15 (quinze) dias, apresentar defesa, sob pena de se presumirem aceitos os fatos alegados pelo autor na inicial nos termos dos artigos 334 e 344 do CPC. Caso seja decretada sua revelia será nomeado Curador Especial para promover sua defesa (art. 257, IV do CPC). E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJEN e TJPA). Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 03 dias do mês de julho de 2024. Eu, Hugo Rafael Rocha Carneiro, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

(Assinado eletronicamente)

Hugo Rafael Rocha Carneiro

Auxiliar Judiciário

Núcleo de Cumprimento da UPJ de Família

Autorizado pelo § 3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

A DRA. SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES, Juíza de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que por este Juízo de Direito expediente da UJP de Família desta Comarca, tramita a Ação de Reconhecimento de União Estável Pos Mortem, Proc. nº 0863885-89.2022.8.14.0301, proposta por M. J da S. em face de LIPERSINA ALVES FARIAS, brasileira, CPF 306.403..., herdeira de O. F. B., atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este meio fica INTIMADA para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 13 de agosto de 2024, às 10h30, a realizar-se na Sala de Audiências da 4ª Vara de Família da Capital, localizada Sala 114 do 1º andar do prédio principal do Fórum Cível da Capital, situado na Rua Coronel Fontoura s/n (Praça Felipe Patroni), bairro da Cidade Velha, Belém/PA; admitida sua participação na modalidade on line. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MMª Juíza,

expedir o presente EDITAL que será afixado no local público de costume e publicado conforme determina a lei no Diário de Justiça Eletrônico e no DJEN. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro. Eu, Mário Oswaldo Silva de Mendonça, Diretor de Secretaria, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

Mário Oswaldo Silva de Mendonça
Diretor de Secretaria ? Núcleo de Cumprimento
UPJ das Varas de Família

FÓRUM CRIMINAL**DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

O Excelentíssimo Doutor **BLEND A NERY RIGON CARDOSO** Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

PORTARIA Nº55/2024- DFCri/Plantão

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução nº. 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria nº 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria nº 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc nº OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **JULHO/2024**:

DIAS	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
08, 09,10 e 11/07	Dias: 08 a 11/07? 14h às 17h	2ª Vara do Juizado Especial Criminal da Capital	Diretor (a) de Secretaria:
Portaria n.55/24		Dr. PRÓCION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU FILHO, Juiz de Direito, ou substituto	Ana Daniela Teixeira
DFCri, 04/07/2024		Celular de Plantão:	Assessor de Juiz: Sóstenes Alves de Souza Júnior
		(91) 99185-0112	Servidor(a) Distribuidor(a):
		E-mail:	Tays Vilhena (08-09/07)
		upj.jecrimbelem@tjpa.jus.br	Orlando Ruy Saraiva (10-11/07)
			Oficiais de Justiça:
			Carlos Mussi Calil Goncalves (08/07)
			Renata Lara Coiado (08/07)
			Cassia Simoni Bentes Xavier de Almeida (08/07 ? Sobreaviso)
			Eduardo Augusto Valle V.Santos (09/07)

			<p>Eduardo Lamartine N. Henriques (09/07)</p> <p>Eduardo Silva Amaro (09/07-Sobreaviso)</p> <p>Gisele Augusta Fontes Gato (10/07)</p> <p>Gladson Pereira Americo (10/07)</p> <p>Glaucia Araujo Bittencourt (10/07-Sobreaviso)</p> <p>Jose Luiz Santos (11/07)</p> <p>Jose Pereira Monteiro (11/07)</p> <p>Jose Ruberval Macedo Cardoso (11/07-Sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Cláudia Maria Menezes de Alcântara/ Serviço Social/ Começar de Novo</p> <p>Higson Ridyz Cunha de Alencar/ Serviço Social/VEPMA</p> <p>E-mail: higson.alencar@tjpa.jus.br</p>
--	--	--	---

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 12 de Junho de 2024.

BLEND A NERY RIGON CARDOSO

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

O Excelentíssimo Doutor **MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA**, Juiz Diretor do Fórum Criminal da Capital, em exercício, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob n.º **PA-MEM -2024/37961**.

RESOLVE:

PORTARIA Nº 63/2024-DFCrim Belém, 02 de julho de 2024.

DESIGNAR KELTON SILVA DA SILVA, Analista Judiciário, matrícula nº 57819, para responder pelo Cargo de Diretor de Secretaria da 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no período de 01/07 a 03/07/2024.

Publique-se, Registre-se.Cumpra-se.

O Excelentíssimo Doutor **MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA**, Juiz Diretor do Fórum Criminal da Capital, em exercício, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob n.º PA-MEM -2024/38087.

RESOLVE:

PORTARIA Nº 64/2024-DFCrim Belém, 02 de julho de 2024.

DESIGNAR JAIRO BARBOSA FORO, Analista Judiciário, matrícula nº 29513, para responder pelo Cargo de Diretor de Secretaria da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, no período de 01/07 a 30/07/2024.

Publique-se, Registre-se.Cumpra-se.

FÓRUM DE ICOARACI

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

PROCESSO Nº 0801243-21.2024.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: SOLANGE MARIA NOGUEIRA DE SOUSA

REQUERIDO(A): CACILDA GRANJA NOGUEIRA

SENTENÇA

SOLANGE MARIA NOGUEIRA DE SOUSA, interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de sua genitora, CACILDA GRANJA NOGUEIRA, ambas qualificadas na inicial alegando que a interditanda encontra-se incapacitada de realizar os atos da vida civil, em razão de problemas mentais, necessitando de auxílio em todas as atividades e necessidades básicas devido ser portador de doença codificada no CID 10 F 00.0/630 (doença de alzheimer), sendo patologia de caráter irreversível, crônico e permanente, o que a torna incapaz de exercer os atos da vida civil.

A inicial veio instruída com documentos.

Considerando os documentos juntados, principalmente os laudos médicos de ID Num. 110736509 - Pág. 1 e ID. Num 110736509 ? pág. 1, foi deferida a curatela provisória.

Em audiência, foi procedida a oitiva da requerente e testemunhas.

Foi realizada inspeção judicial, conforme ID Num. 111710982 - Pág. 1/2.

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favoravelmente ao pedido formulado (ID Num. 118744443).É

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de pedido de interdição de CACILDA GRANJA NOGUEIRA, genitora da requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional ?às *necessidades e às circunstâncias de cada caso?* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato,

aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

?Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1o. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2o. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

?Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...

§ 3o A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.?

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que em razão de problemas mentais, a interditanda tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico firmado por neurologista. Destaca-se: "têm demência da doença de Alzheimer em estágio avançado sendo atualmente incapaz para as atividades da vida civil. Necessita de acompanhante 24 horas por dia. Quadro é definitivo e irreversível."

Portanto, com esse comprometimento, a interditanda não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de CACILDA GRANJA NOGUEIRA, brasileira, solteira, RG nº 2760205, CPF nº 508.121.652-68, residente e domiciliada na Tv dos Berredos, nº 202, Cj A Monteiro, Bairro: Agulha - Icoaraci-PA, CEP: 66811-005. Causa da interdição: CID-10 . F00.0/630 (Doença de Alzheimer), sendo patologia de caráter irreversível, crônico e permanente, o que a torna incapaz de exercer os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio SOLANGE MARIA NOGUEIRA DE SOUSA, telefone: (91) 98215-4188, brasileira, solteira, do lar, RG n.º 4377782, CPF nº. 256.080.612-65, residente e domiciliada na Tv dos Berredos, nº 202, Cj A Monteiro, Bairro: Agulha - Icoaraci-PA, CEP: 66811-005, filha da interditanda, para exercer a função de Curador, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

EDNA MARIA DE MOURA PALHA

Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

FÓRUM DE ANANINDEUA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA**

Número do processo: 0808618-76.2024.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0808618-76.2024.8.14.0006

NOTIFICADO(A): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA- OAB SP115665.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 3 de julho de 2024

Número do processo: 0808501-85.2024.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: JORGE DONIZETI SANCHEZ Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0808501-85.2024.8.14.0006

NOTIFICADO(A): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: JORGE DONIZETI SANCHEZ - OAB SP73055.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 2 de julho de 2024

COMARCA DE MARABÁ**SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ**

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARÁ VARA AGRÁRIA DE MARABÁ Rod. Transamazônica, Agrópolis do INCRA, bairro Amapá ? FONE: (91) 98010-0743 **PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE MARABÁ ? REGIÃO AGRÁRIA DE MARABÁ EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO ? PRAZO: 20 (VINTE) DIAS.** O Excelentíssimo Sr. Dr. AMARILDO JOSÉ MAZZUTI, Juiz de Direito Titular da Região Agrária de Marabá, Estado do Pará, república Federativa do Brasil na Forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante o Juízo da Região Agrária de Marabá e expediente da Secretaria da Região Agrária de Marabá e Comarca de Marabá, se processam os autos da Ação de Reintegração de Posse nº **0015133-75.2016.8.14.0028 (PJE) ? FAZENDA SERRA NORTE**, em que figuram como Requerente(s) **GERALDO ANTONIO RODRIGUES DE FREITAS, VERA FELICIANA DE ARAUJO** e Requeridos **SINTRAF ? SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS E AGRICULTURA FAMILIAR DE ELDORADO DOS CARAJÁS, FRENTE NACIONAL DE LUTA, CAMPO E CIDADE ? FNL**, representada por **ADRIANO SILVA DE SOUZA** e **OUTROS**. Em razão da notícia constante nos autos de que **A REQUERIDA FRENTE NACIONAL DE LUTA CAMPO E CIDADE ? FNL**, encontram-se em local incerto e não sabido, **PELO PRESENTE EDITAL FICA A REQUERIDA RETROMENCIONADA DEVIDAMENTE CITADA E INTIMADA DA DECISÃO DE ID Nº 96440257 e 113367733, A SEGUIR TRANSCRITA NA ÍNTEGRA, PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTESTAÇÃO AO PEDIDO, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, SOB PENA DE REVELIA E PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 554 DO CPC/15: ?DECISÃO:** O Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais na Agricultura Familiar de Eldorado dos Carajás ? **SINTRAF** apresentou arguição de ilegitimidade passiva (ID Num 87731304), sob a argumentação de que não possui qualquer ingerência, arregimentação, organização e liderança dos trabalhadores rurais que promoveram a ocupação do imóvel objeto da lide, e de que a entidade de movimento social que representava os trabalhadores rurais era a Frente Nacional de Luta ? **FNL**. A parte autora se manifestou contrária à ilegitimidade passiva do **SINTRAF**, alegando que o sindicato era sim um dos organizadores do esbulho possessório, tendo, inclusive, encaminhado ofícios ao INCRA solicitando providencias para fins de reforma agrária. Requereu, ainda, a citação de **FNL** em seus endereços eletrônicos **frentenacionalfrente@gmail.com** e/ou **frentenacionaldelutabr@gmail.com**, e, caso necessário, no endereço **SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO ?M?? 14º ANDAR, ED. GILBERTO SALOMÃO, ASA SUL, BRASÍLIA/DF** e, por fim, a citação por edital (ID Num 92421348). Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pelo indeferimento da arguição de ilegitimidade passiva e, ao final, requereu a intimação dos requeridos para apresentarem a lista dos ocupantes atuais da área (ID Num 93170536). Vieram os autos conclusos. Verifico que os argumentos trazidos pelo **SINTRAF** para instruir seu pedido de ilegitimidade passiva não são suficientes para comprovar sua tese. Explico. O autor, na inicial, apresenta documentos que trazem indícios fortes da participação do **SINTRAF** na organização ativa da ocupação de seu imóvel, como se pode verificar nos ID Num 54551614, onde traz um ofício do **SINTRAF** endereçado ao Superintendente do INCRA-SR 27, solicitando vistoria da Fazenda Serra Norte para fins de reforma agrária. Ademais, no momento da citação dos requeridos (ID Num 54551616), eles informam serem representados pelo advogado **Marden Novaes**, advogado este que atua em defesa o **SINTRAF**, conforme alegado pelo próprio sindicato no momento de sua citação (ID Num 54551616 ? Pág. 47). Em audiência de justificação prévia, o requerido **José Raimundo Pereira da Silva** aduz que *o SINTRAF iniciou a ocupação e depois de afastou?* (ID Num 54551627 ? Pág. 11). Assim, por todo o exposto, **AFASTO** a alegação de ilegitimidade passiva do **SINTRAF**, devendo permanecer no polo passivo desta demanda. Entendo, ainda, que, pelo fato de o **SINTRAF** alegar não haver representados ocupando o imóvel e a **FNL** não ter sido localizada, é inviável a intimação dos requeridos para apresentarem a lista dos ocupantes atuais da área, assim, postergo, por ora, o deferimento do pedido do Ministério Público para intimar os requeridos para apresentarem o rol dos ocupantes. Nos termos do art. 246, do Código de Processo Civil - CPC, **DEFIRO** pedido do autor para se realizar a citação da **FNL** por meio eletrônico e, caso necessário, de forma sucessiva, a citação no endereço indicado e por edital. Posto isto, **DETERMINO: I. CITE-SE** a Frente Nacional de Luta ? **FNL** de forma eletrônica através dos e-mails: **frentenacionalfrente@gmail.com** e

frentenacionaldelutabr@gmail.com; II. Frustrada a citação da forma eletrônica, CITE-SE a Frente Nacional de Luta ? FNL no endereço SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO ?M?? 14° ANDAR, ED. GILBERTO SALOMÃO, ASA SUL, BRASÍLIA/DF, nos termos do artigo 248, do CPC; III. Por fim, se necessário, CITE-SE a Frente Nacional de Luta ? FNL por edital, nos termos do artigo 256, do CPC. P.R.I. Cumpra-se. Servirá esta, mediante cópia, como MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE/ MANDADO DE INTIMAÇÃO/ OFÍCIO/ EDITAL, nos termos do Provimento nº 11/2009-CJRMB, Diário da Justiça nº 4294, de 11/03/2009, no que couber. Marabá (PA), data e hora da assinatura eletrônica. (Assinado Digitalmente) **Aidison Campos Sousa** Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Marabá, respondendo pela 3ª Região Agrária- Marabá/PA. ? E, para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, será o este edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Pará, afixado no átrio da Vara Agrária de Marabá, na forma da Lei, informando que este Juízo Funciona das 08:00 às 14:00 horas, na Rodovia Transamazônica, s/n, Agrópolis do INCRA, Amapá, Estado do Pará. EXPEDIDO nesta cidade de Marabá, 02 de julho de 2024. Eu, Leonardo Ferreira Santana, Auxiliar Judiciário, este digitei e o subscrevo (art. 1º, § 3º do Provimento nº 006/2006-CJRMB c/c 006/2009-CJCI), Região Agrária de Marabá.

COMARCA DE ALTAMIRA**SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA****PROCESSO:** 0000961-37.2015.8.14.0005**CLASSE:** INVENTÁRIO (39)**ASSUNTO:** []**AUTOR:** REQUERENTE: JANE MOURA DOS SANTOS, ANGELA COSTA ALVES DE SOUSA, ALEXANDRE MOURA DE SOUSA, RENATO COSTA DE SOUSA, LUANA COSTA SOUSA**DE CUJUS OLAESE FERREIRA DE SOUSA (INVENTARIADO)**

EDITAL DE CITAÇÃO ? PRAZO 20 DIAS

De ordem do Excelentíssimo Senhor **MARCUS FERNANDO CAMARGO NUNES CUNHA LOBO, Juiz de Direito Titular/Respondendo** da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira, Estado do Pará, nos termos do Provimento 08/2014-CJRMB, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem que, por meio deste, com prazo de 20 (vinte) dias, fica **CITADO** os eventuais herdeiros em lugar incerto e não sabido do de cujus? **OLAESE FERREIRA DE SOUSA, filho de LUCIMAR FERREIRA DE SOUSA (CPF nº 213.674.852-15)**, para responder à **INVENTÁRIO (39)** - Processo nº **0000961-37.2015.8.14.0005**, em curso neste Juiz da 3ª Vara Cível e Empresarial, expediente da Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial, proposta por **JANE MOURA DOS SANTOS, ANGELA COSTA ALVES DE SOUSA, ALEXANDRE MOURA DE SOUSA, RENATO COSTA DE SOUSA, LUANA COSTA SOUSA**, residentes e domiciliadas em Altamira/PA. Cientificando-o de que o prazo para contestar a ação é de 15 (quinze) dias, não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que não se aleguem ignorância, foi expedido o presente Edital e publicado no Diário de Justiça do Estado do Pará-DJE e Diário de Justiça Eletrônico Nacional-DJEN. Dado e passado nesta cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 3 de julho de 2024. Eu, EDINEIRE PEREIRA, Auxiliar Judiciário da 3ª Vara Cível e Empresarial, digitei, conferi e subscrevi.

EDINEIRE PEREIRA

Auxiliar Judiciária de Secretaria da 3ª Vara Cível
e Empresarial da Comarca de Altamira/PA**FÓRUM DES. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA (EMAIL: 3civelaltamira@tjpa.jus.br) Fone: 09198251-1125****Rodovia Transamazônica, Km 4 - CEP: 68372-772 - ALTAMIRA/PA.**

COMARCA DE TUCURUÍ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ**

Número do processo: 0803090-90.2024.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: SANDRO ACASSIO CORREIA Participação: REQUERIDO Nome: SANDRO ACASSIO CORREIA Participação: ADVOGADO Nome: SANDRO ACASSIO CORREIA OAB: 6707/TO

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU), unidade judicaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0803090-90.2024.8.14.0061**NOTIFICADO:** SANDRO ACASSIO CORREIA**ADVOGADO:** SANDRO ACASSIO CORREIA - OAB/TO 6707

FINALIDADE: Notificar o Senhor: SANDRO ACASSIO CORREIA, para que proceda, no prazo **de 15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 3 de julho de 2024.

Bel. **MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES** - Chefe da UNAJ-TU - Matrícula 5116-0

COMARCA DE PACAJÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PACAJÁ**

Número do processo: 0800818-02.2024.8.14.0069 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: COSMO CHAVES RODRIGUES Participação: ADVOGADO Nome: LUCAS ALENCAR DOS SANTOS OAB: 30198/PA Participação: ADVOGADO Nome: LUCAS ALENCAR DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PACAJÁ****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PACAJÁ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0800818-02.2024.8.14.0069**NOTIFICADO(A):** COSMO CHAVES RODRIGUES**ADVOGADO(A):** Dr. LUCAS ALENCAR DOS SANTOS - OAB.PA 30198

FINALIDADE: Notificar o (a) Sr. COSMO CHAVES RODRIGUES, para que proceda, no prazo **de 15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **069unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3798-1113 nos dias úteis das 8h às 14h.

Pacaja/PA, 3 de julho de 2024

ÂNGELA DO SOCORRO VIANA DA SILVA

Chefe da Unidade Local de Arrecadação - FRJ/Pacaja?

Matrícula 131741

COMARCA DE MONTE ALEGRE**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MONTE ALEGRE**

Número do processo: 0801123-97.2024.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA DO CARMO RODRIGUES DA COSTA Participação: ADVOGADO Nome: CARIM JORGE MELEM NETO OAB: 13789/PA Participação: ADVOGADO Nome: CARIM JORGE MELEM NETO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801123-97.2024.8.14.0032

NOTIFICADO(A): MARIA DO CARMO RODRIGUES DA COSTA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: CARIM JORGE MELEM NETO, OAB/PA Nº 13789

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) MARIA DO CARMO RODRIGUES DA COSTA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **001unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3533-1635, nos dias úteis das 8h às 14h.

Monte Alegre/PA, 3 de julho de 2024

Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Monte Alegre

COMARCA DE BUJARU**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BUJARU****PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE BUJARU**

PROCESSO Nº.: 0800232-60.2023.8.14.0081
CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

SENTENÇA/MANDADO

[...]

ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas provas contidas nos autos, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a MANUTENÇÃO DA INTERDIÇÃO de ORNALDO ABREU PANTOJA portadora do RG nº 5548885 e do CPF nº 905.163.382-34, bem como a substituição de seu curador, revogando a curadoria da sra. BENEDITA DE NAZARÉ DE ABREU PANTOJA e nomeando como curador o Sr. ORDENY DE ABREU PANTOJA, portadora do RG nº 5905318 e do CPF 007.153.552-79, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015.

Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência do curador, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pela curadora.

O curador, ora nomeado, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias.

Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a).

Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal.

Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

serve como mandado, edital, ofício e carta.

Bujaru (PA) data e hora da assinatura.

RODRIGO MENDES CRUZ

Juiz de Direito Substituto

COMARCA DE XINGUARA

SECRETARIA DA 2 VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE XINGUARA

0116786-43.2015.8.14.0065

[Capacidade]

Requerente: MERIAN DA CONCEIÇÃO MONTEIRO

Interditando: LENNISON HENRIQUE MONTEIRO COSTA

SENTENÇA

1. Relatório.

Trata-se de ação de interdição ajuizada por MERIAN DA CONCEIÇÃO MONTEIRO em face de LENNISON HENRIQUE MONTEIRO COSTA, qualificadas nos autos.

Sustenta a autora que o interditando é portador da doença classificada como CID F72, F83 e F39, o que o impossibilita de exercer os atos da vida civil, necessitando de curatela.

Recebida a inicial, fora deferida a Justiça gratuita deferida à autora, e deferida a tutela antecipada de urgência concedendo a curatela provisória (ID nº 55662540).

Realizada audiência, passou-se a entrevista da promovente, não sendo possível a oitiva do réu em razão do seu estado visivelmente alterado (ID nº 5566250 ? págs. 11/12).

Contestação por negativa geral em ID nº 92189470.

Os autos vieram conclusos.

Eis o relato do necessário. Decido.

2. Fundamentação.

- Do julgamento antecipado

Inicialmente, concedo os benefícios da gratuidade de justiça em favor da parte ré.

Não há dúvida de que o sistema de valoração das provas adotado pelo ordenamento processual brasileiro permanece sendo o da persuasão racional, também conhecido pelo princípio do livre convencimento motivado, que autoriza o(a) juiz(a) a apreciar livremente a prova, desde que indique os elementos formadores de seu convencimento. Nesse sentido:

?(...) 2. O magistrado é o destinatário das provas, cabendo-lhe apreciar a necessidade de sua produção, sendo soberano para formar seu convencimento e decidir fundamentadamente, em atenção ao princípio da persuasão racional. 3. Não caracteriza cerceamento de defesa o julgamento antecipado da lide sem a produção das provas requeridas pela parte consideradas desnecessárias pelo juízo, desde que devidamente fundamentado. (...) (AgInt no AREsp n. 2.409.939/SC, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 4/12/2023, DJe de 6/12/2023 ? sem cortes no original).

Não por outra razão, o caput do art. 355 do CPC/15 define como dever (e não faculdade) do juiz conhecer e julgar a lide antecipadamente quando presentes as condições para fazê-lo.

Na hipótese, a documentação e os fatos apresentados pelas partes são suficientes para nortear o convencimento deste Juízo, como se verá na análise subsequente. Sendo assim, procedo ao julgamento antecipado dos pedidos, com fundamento no art. 355, I, do CPC.

- Do mérito

No mérito, a ação é procedente.

In casu, o interditando é portador de doença classificada pelo CID F72, F83 e F39, cujo laudo foi elaborado por médico especialista (ID nº 55662384), e juntado pela autora, o que, de acordo com o referido laudo, o incapacita totalmente para o exercício dos atos da vida civil.

Para além disso, em audiência de interrogatório, formuladas perguntas ao requerido, este não respondeu

nenhuma, uma vez que estava visivelmente alterado.

Nesse viés, diante do contexto probatório, ressalto que não há necessidade da realização de nova perícia a fim de se verificar a incapacidade do interditando, já que, diante do lastro probatório dos autos, ficou cristalino que a sua doença prevista no CID F72, F83 e F39, o incapacita totalmente para as atividades mais comezinhas.

Neste sentido, já se manifestou o Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS EM AÇÃO ORDINÁRIA. NULIDADE DA SENTENÇA DIANTE DE DISPENSA DA REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. SITUAÇÃO QUE NÃO EXPRESSA CERCEAMENTO DE DEFESA. PRESENÇA DE OUTROS MEIOS PROBATÓRIOS PARA O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO. CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NOS QUADROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO. INAPTIDÃO DE CANDIDATO AFERIDA POR OCASIÃO DA AVALIAÇÃO DE SAÚDE. NÃO CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS NO MOMENTO DESSA ETAPA. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS POSTERIORMENTE À REFERIDA FASE. DESCABIMENTO. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME.

1. DO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

1.1. Em se tratando de prova pericial, reza o artigo 472 do Código de Processo Civil que "o juiz poderá dispensar prova pericial quando as partes, na inicial e na contestação, apresentarem, sobre as questões de fato, pareceres técnicos ou documentos elucidativos que considerar suficiente?".

1.2. No caso vertente, foi esse o entendimento adotado pelo juízo de origem ao dispensar a realização de prova pericial, uma vez que os documentos que instruíram a inicial se mostraram suficientes para o deslinde da controvérsia, valendo ressaltar que a não realização da prova requerida não caracteriza cerceamento de defesa caso existam outros documentos nos autos que já tratem da questão.

1.3. Os documentos médicos apresentados pelo autor na exordial dispensaram a realização de prova pericial, visto que a controvérsia se limitou em aferir se ele, a quando da realização da avaliação de saúde, cumpria as exigências editalícias para o ingresso na carreira militar. (grifo nosso)

2. DO RECURSO DO AUTOR.

2.1. Não é de se olvidar que o edital é a lei interna do concurso público, que vincula não apenas os candidatos, mas também a própria Administração, e que estabelece regras dirigidas à observância do princípio da igualdade, devendo ambas as partes observarem suas disposições. Sobremais, em se tratando de concurso para ingresso na Polícia Militar, admite-se a exigência de critérios diferenciados, dado que a natureza do cargo exige aptidões físicas específicas para o seu regular exercício.

2.2. Diante de sua eliminação, o apelante/autor ingressou em juízo com vistas a comprovar que satisfazia as exigências editalícias, tendo instruído a inicial com laudo médico subscrito por médico ortopedista atestando que o seu desvio escoliótico é inferior a 05º COBB e outro produzido por oftalmologista afirmando que possui acuidade visual de ambos os olhos em 1,0 C/C.

2.3. Todavia, extrai-se do caderno processual que a etapa de avaliação de saúde ocorreu em 25/10/2010, enquanto os documentos médicos juntados pelo apelante/autor são datados de 18/06/2013 e 25/08/2013. Em suma, os laudos médicos apontados por ele como comprobatório da satisfação das exigências editalícias foram produzidos em momento posterior à referida fase do certame, infringindo, assim, a regra prevista no item 7.3.12 do edital.

2.4. Nesse desiderato, a validação de exames médicos produzidos após a fase de concurso público importa em infringência ao princípio constitucional da isonomia, uma vez que confere tratamento diferenciado em favor de determinado candidato, desconsiderando os demais que cumpriram com todas as exigências no momento exigido pela Administração Pública. Diante do cenário, não se mostrou evidente o direito do apelante/autor em prosseguir nas demais etapas do Concurso Público nº 001/PMPA/2012, conforme assentado pela instância de origem.

3. Apelações conhecidas e não providas. À unanimidade.

(TJPA ? APELAÇÃO CÍVEL ? Nº 0052281-82.2013.8.14.0301 ? Relator(a): ROBERTO GONCALVES DE MOURA ? 1ª Turma de Direito Público ? Julgado em 09/11/2020)

Portanto, diante dos fatos e conjunto probatório exposto ao longo do processo, verifica-se que o interditando não possui quaisquer condições de ministrar seus atos, necessitando de alguém que o auxilie, bem como preze pelo seu bem-estar.

3. Dispositivo.

Diante de todo o exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil (CPC), decretando a interdição de LENNISON HENRIQUE MONTEIRO COSTA, declarando-o como pessoa que necessita de curatela, na forma do art. 84, §1º, da Lei n. 13.146/15, nomeando-lhe como curadora a senhora MERIAN DA CONCEIÇÃO MONTEIRO.

A curadora deverá prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 759, do CPC), atuando com representante do réu em todos os atos da via civil elencados no art. 1.782 do Código Civil.

Em obediência ao que dispõe o art. 755, § 3º, do CPC, publique-se esta, por extrato, 03 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado e no lugar de costume, face à inexistência de imprensa local, devendo constar, no edital respectivo, os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, que, no caso, é total.

Transitada em julgado, em cumprimento ao que preceitua o art. 9º, III, do Código Civil, combinado com o art. 755, § 3º, do CPC, expeça-se mandado ao Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais, determinando a inscrição da presente sentença no registro respectivo.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social comunicando-lhe da presente interdição.

Custas pela parte ré. Honorários sucumbenciais em 10% sobre o valor da causa, a serem suportados pela parte ré. Fica a exigibilidade das verbas sucumbenciais (honorários e custas) suspensa por força do disposto no art. 98, § 3º, do CPC.

Fixo os honorários em favor da advogada dativa nomeada, Raquel Cândida de Moura (OAB/PA 31605), em favor da parte ré, no valor de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).

Certificado o trânsito em julgado, arquite-se. Cumpra-se. Intime-se. Publique-se.

Determino, na forma do provimento n. 003/2009, da CJMB - TJE/PA, com redação dada pelo Provimento n. 011/2009, que essa decisão sirva como mandado, ofício, notificação e carta precatória para as comunicações necessárias, caso necessário.

Local e data registrados no sistema.

(assinatura eletrônica)

Jacob Arnaldo Campos Farache

Juiz de Direito

0001387-29.2016.8.14.0065

[Capacidade]

Requerente: MARIA DE FATIMA PEREIRA AQUINO

Interditanda: MARIA GOMES PEREIRA

SENTENÇA

Trata-se de ação de interdição ajuizada por Maria de Fátima Pereira de Aquino em face de Maria Gomes Pereira, qualificadas nos autos.

Sustenta a autora que a interditanda é portadora de demência não especificada na doença Alzheimer, tendo a sua doença classificada pelo CID F009, o que A impossibilita de exercer os atos da vida civil, necessitando de curatela.

Recebida a inicial, fora deferida a Justiça gratuita deferida à autora, e deferida a tutela antecipada de

urgência concedendo a curatela provisória (ID nº 54280819 ? pág. 1).

Realizada audiência, passou-se a entrevista da interditanda (ID nº 54280819 ? pág. 15).

Contestação por negativa geral em ID nº 54280819 ? págs. 20/22.

Designada perícia, não sobreveio resposta do perito nomeado (ID nº 105952752).

Eis o relato do necessário.

- Do julgamento antecipado

Inicialmente, concedo os benefícios da gratuidade de justiça em favor da parte ré.

Não há dúvida de que o sistema de valoração das provas adotado pelo ordenamento processual brasileiro permanece sendo o da persuasão racional, também conhecido pelo princípio do livre convencimento motivado, que autoriza o(a) juiz(a) a apreciar livremente a prova, desde que indique os elementos formadores de seu convencimento. Nesse sentido:

?(...) 2. O magistrado é o destinatário das provas, cabendo-lhe apreciar a necessidade de sua produção, sendo soberano para formar seu convencimento e decidir fundamentadamente, em atenção ao princípio da persuasão racional. 3. Não caracteriza cerceamento de defesa o julgamento antecipado da lide sem a produção das provas requeridas pela parte consideradas desnecessárias pelo juízo, desde que devidamente fundamentado. (...) (AgInt no AREsp n. 2.409.939/SC, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 4/12/2023, DJe de 6/12/2023 ? sem cortes no original).

Não por outra razão, o caput do art. 355 do CPC/15 define como dever (e não faculdade) do juiz conhecer e julgar a lide antecipadamente quando presentes as condições para fazê-lo.

Na hipótese, a documentação e os fatos apresentados pelas partes são suficientes para nortear o convencimento deste Juízo, como se verá na análise subsequente. Sendo assim, procedo ao julgamento antecipado dos pedidos, com fundamento no art. 355, I, do CPC.

- Do mérito

No mérito, a ação é procedente.

In casu, a interditanda é portadora de demência não especificada na doença Alzheimer, tendo a sua doença classificada pelo CID F009, cujo laudo foi elaborado por médico especialista (ID nº 54280818) o que, de acordo com o referido laudo, a incapacita totalmente para o exercício dos atos da vida civil.

Para além disso, em audiência de interrogatório, formuladas perguntas ao requerido, este não respondeu nenhuma, não sabendo verbalizar palavras, além disso, foi relatado pela autora que ele possui dificuldades auditivas.

Nesse viés, diante do contexto probatório, ressalto que não há necessidade da realização de perícia a fim de se verificar a incapacidade do interditando, já que, diante do lastro probatório dos autos, ficou cristalino que a sua doença prevista no CID F009, a incapacita totalmente para as atividades mais cotidianas.

Acrescenta-se que, durante a audiência de entrevista, a parte ré não respondeu as perguntas formuladas, mostrando-se pouco lúcida e bastante agitada, não sabendo mencionar sequer seu nome, e o Magistrado que conduziu o ato pontuou que a interditanda necessita permanentemente de cuidados (ID nº 54280819 ? pág. 15)

Neste sentido, já se manifestou o Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS EM AÇÃO ORDINÁRIA. NULIDADE DA SENTENÇA DIANTE DE DISPENSA DA REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. SITUAÇÃO QUE NÃO EXPRESSA CERCEAMENTO DE DEFESA. PRESENÇA DE OUTROS MEIOS PROBATÓRIOS PARA O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO. CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NOS QUADROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO. INAPTIDÃO DE CANDIDATO AFERIDA POR OCASIÃO DA AVALIAÇÃO DE SAÚDE. NÃO CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS NO MOMENTO DESSA ETAPA. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS POSTERIORMENTE À REFERIDA FASE. DESCABIMENTO. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME.

1. DO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

1.1. Em se tratando de prova pericial, reza o artigo 472 do Código de Processo Civil que o juiz poderá dispensar prova pericial quando as partes, na inicial e na contestação, apresentarem, sobre as questões

de fato, pareceres técnicos ou documentos elucidativos que considerar suficiente?.

1.2. No caso vertente, foi esse o entendimento adotado pelo juízo de origem ao dispensar a realização de prova pericial, uma vez que os documentos que instruíram a inicial se mostraram suficientes para o deslinde da controvérsia, valendo ressaltar que a não realização da prova requerida não caracteriza cerceamento de defesa caso existam outros documentos nos autos que já tratem da questão.

1.3. Os documentos médicos apresentados pelo autor na exordial dispensaram a realização de prova pericial, visto que a controvérsia se limitou em aferir se ele, a quando da realização da avaliação de saúde, cumpria as exigências editalícias para o ingresso na carreira militar. (grifo nosso)

2. DO RECURSO DO AUTOR.

2.1. Não é de se olvidar que o edital é a lei interna do concurso público, que vincula não apenas os candidatos, mas também a própria Administração, e que estabelece regras dirigidas à observância do princípio da igualdade, devendo ambas as partes observarem suas disposições. Sobremais, em se tratando de concurso para ingresso na Polícia Militar, admite-se a exigência de critérios diferenciados, dado que a natureza do cargo exige aptidões físicas específicas para o seu regular exercício.

2.2. Diante de sua eliminação, o apelante/autor ingressou em juízo com vistas a comprovar que satisfazia as exigências editalícias, tendo instruído a inicial com laudo médico subscrito por médico ortopedista atestando que o seu desvio escoliótico é inferior a 05º COBB e outro produzido por oftalmologista afirmando que possui acuidade visual de ambos os olhos em 1,0 C/C.

2.3. Todavia, extrai-se do caderno processual que a etapa de avaliação de saúde ocorreu em 25/10/2010, enquanto os documentos médicos juntados pelo apelante/autor são datados de 18/06/2013 e 25/08/2013. Em suma, os laudos médicos apontados por ele como comprobatório da satisfação das exigências editalícias foram produzidos em momento posterior à referida fase do certame, infringindo, assim, a regra prevista no item 7.3.12 do edital.

2.4. Nesse desiderato, a validação de exames médicos produzidos após a fase de concurso público importa em infringência ao princípio constitucional da isonomia, uma vez que confere tratamento diferenciado em favor de determinado candidato, desconsiderando os demais que cumpriram com todas as exigências no momento exigido pela Administração Pública. Diante do cenário, não se mostrou evidente o direito do apelante/autor em prosseguir nas demais etapas do Concurso Público nº 001/PMPA/2012, conforme assentado pela instância de origem.

3. Apelações conhecidas e não providas. À unanimidade.

(TJPA ? APELAÇÃO CÍVEL ? Nº 0052281-82.2013.8.14.0301 ? Relator(a): ROBERTO GONCALVES DE MOURA ? 1ª Turma de Direito Público ? Julgado em 09/11/2020)

Portanto, diante dos fatos e conjunto probatório exposto ao longo do processo, verifica-se que o interdito não possui quaisquer condições de ministrar seus atos, necessitando de alguém que o auxilie, bem como preze pelo seu bem-estar.

Diante de todo o exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil (CPC), decretando a interdição de MARIA GOMES PEREIRA, declarando-a como pessoa que necessita de curatela, na forma do art. 84, §1º, da Lei n. 13.146/15, nomeando-lhe como curadora a senhora MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE AQUINO.

A curadora deverá prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 759, do CPC), atuando com representante do réu em todos os atos da via civil elencados no art. 1.782 do Código Civil.

Em obediência ao que dispõe o art. 755, § 3º, do CPC, publique-se esta, por extrato, 03 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado e no lugar de costume, face à inexistência de imprensa local, devendo constar, no edital respectivo, os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, que, no caso, é total.

Transitada em julgado, em cumprimento ao que preceitua o art. 9º, III, do Código Civil, combinado com o art. 755, § 3º, do CPC, expeça-se mandado ao Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais, determinando a inscrição da presente sentença no registro respectivo.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social comunicando-lhe da presente interdição.

Custas pela parte ré. Honorários sucumbenciais em 10% sobre o valor da causa, a serem suportados pela parte ré. Fica a exigibilidade das verbas sucumbenciais (honorários e custas) suspensa por força do disposto no art. 98, § 3º, do CPC.

Fixo os honorários em favor do advogado dativo nomeado, Jordelino Rosalves de Almeida (OAB/PA

6.228), em favor da parte ré, no valor de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).

Certificado o trânsito em julgado, archive-se. Cumpra-se. Intime-se. Publique-se.

Determino, na forma do provimento n. 003/2009, da CJMB - TJE/PA, com redação dada pelo Provimento n. 011/2009, que essa decisão sirva como mandado, ofício, notificação e carta precatória para as comunicações necessárias, caso necessário.

Local e data registrados no sistema.

(assinatura eletrônica)

Aline Cysneiros Landim Barbosa de Melo

Juíza de Direito Titular

0000908-36.2016.8.14.0065

[Capacidade]

Autor: DAVID MARQUES BRANDAO

Interditando: FERNANDO BRANDAO REZENDE DE SOUZA

SENTENÇA

1. Relatório.

Trata-se de ação de interdição ajuizada por DAVID MARQUES BRANDÃO em face de FERNANDO BRANDÃO REZENDE DE SOUZA, qualificadas nos autos.

Sustenta a autora que o interditando é portador de CID F84.0, o que a impossibilita de exercer os atos da vida civil, necessitando de curatela.

Concedidos os benefícios da gratuidade de justiça em favor da parte autora (ID nº 55296066 ? pág. 6).

Realizada audiência, passou-se a entrevista da promovente e da interditanda (ID nº 55296066 ? págs. 14/15).

Contestação por negativa geral em ID nº 55296067 ? págs. 3/4.

Concedida a curatela provisória (id. 91190667).

Designada perícia, não sobreveio resposta do perito nomeado.

Os autos vieram conclusos.

Eis o relato do necessário. Decido.

2. Fundamentação.

- Do julgamento antecipado

Inicialmente, concedo os benefícios da gratuidade de justiça em favor da parte ré.

Não há dúvida de que o sistema de valoração das provas adotado pelo ordenamento processual brasileiro permanece sendo o da persuasão racional, também conhecido pelo princípio do livre convencimento motivado, que autoriza o(a) juiz(a) a apreciar livremente a prova, desde que indique os elementos formadores de seu convencimento. Nesse sentido:

?(...) 2. O magistrado é o destinatário das provas, cabendo-lhe apreciar a necessidade de sua produção, sendo soberano para formar seu convencimento e decidir fundamentadamente, em atenção ao princípio da persuasão racional. 3. Não caracteriza cerceamento de defesa o julgamento antecipado da lide sem a produção das provas requeridas pela parte consideradas desnecessárias pelo juízo, desde que devidamente fundamentado. (...) (AgInt no AREsp n. 2.409.939/SC, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 4/12/2023, DJe de 6/12/2023 ? sem cortes no original).

Não por outra razão, o caput do art. 355 do CPC/15 define como dever (e não faculdade) do juiz conhecer e julgar a lide antecipadamente quando presentes as condições para fazê-lo.

Na hipótese, a documentação e os fatos apresentados pelas partes são suficientes para nortear o convencimento deste Juízo, como se verá na análise subsequente. Sendo assim, procedo ao julgamento antecipado dos pedidos, com fundamento no art. 355, I, do CPC.

- Do mérito

No mérito, a ação é procedente.

In casu, o interditando é portador de doença classificada pelo CID F84.0, cujo laudo foi elaborado por médico especialista da Rede municipal de saúde e juntado pela autora (ID nº 55296064 ? pág. 11) o que, de acordo com o referido laudo, a incapacita totalmente para o exercício dos atos da vida civil.

Para além disso, em audiência de interrogatório, formuladas perguntas ao requerido, este não respondeu nenhuma, não sabendo verbalizar palavras.

Ademais, conforme consta no termo de audiência de ID nº 55296066 ? pág. 14, a impressão do Juiz que presidiu o ato é que o réu necessita de cuidados permanentes.

Nesse viés, diante do contexto probatório, ressalto que não há necessidade da realização de perícia a fim de se verificar a incapacidade do interditando, já que, diante do lastro probatório dos autos, ficou cristalino que a sua doença prevista no CID F84.0, a incapacita totalmente para as atividades mais comezinhas.

Neste sentido, já se manifestou o Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS EM AÇÃO ORDINÁRIA. NULIDADE DA SENTENÇA DIANTE DE DISPENSA DA REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. SITUAÇÃO QUE NÃO EXPRESSA CERCEAMENTO DE DEFESA. PRESENÇA DE OUTROS MEIOS PROBATÓRIOS PARA O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO. CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NOS QUADROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO. INAPTIDÃO DE CANDIDATO AFERIDA POR OCASIÃO DA AVALIAÇÃO DE SAÚDE. NÃO CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS NO MOMENTO DESSA ETAPA. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS POSTERIORMENTE À REFERIDA FASE. DESCABIMENTO. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME.

1. DO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

1.1. Em se tratando de prova pericial, reza o artigo 472 do Código de Processo Civil que "o juiz poderá dispensar prova pericial quando as partes, na inicial e na contestação, apresentarem, sobre as questões de fato, pareceres técnicos ou documentos elucidativos que considerar suficiente?".

1.2. No caso vertente, foi esse o entendimento adotado pelo juízo de origem ao dispensar a realização de prova pericial, uma vez que os documentos que instruíram a inicial se mostraram suficientes para o deslinde da controvérsia, valendo ressaltar que a não realização da prova requerida não caracteriza cerceamento de defesa caso existam outros documentos nos autos que já tratem da questão.

1.3. Os documentos médicos apresentados pelo autor na exordial dispensaram a realização de prova pericial, visto que a controvérsia se limitou em aferir se ele, a quando da realização da avaliação de saúde, cumpria as exigências editalícias para o ingresso na carreira militar. (grifo nosso)

2. DO RECURSO DO AUTOR.

2.1. Não é de se olvidar que o edital é a lei interna do concurso público, que vincula não apenas os candidatos, mas também a própria Administração, e que estabelece regras dirigidas à observância do princípio da igualdade, devendo ambas as partes observarem suas disposições. Sobremais, em se tratando de concurso para ingresso na Polícia Militar, admite-se a exigência de critérios diferenciados, dado que a natureza do cargo exige aptidões físicas específicas para o seu regular exercício.

2.2. Diante de sua eliminação, o apelante/autor ingressou em juízo com vistas a comprovar que satisfazia as exigências editalícias, tendo instruído a inicial com laudo médico subscrito por médico ortopedista atestando que o seu desvio escoliótico é inferior a 05º COBB e outro produzido por oftalmologista afirmando que possui acuidade visual de ambos os olhos em 1,0 C/C.

2.3. Todavia, extrai-se do caderno processual que a etapa de avaliação de saúde ocorreu em 25/10/2010, enquanto os documentos médicos juntados pelo apelante/autor são datados de 18/06/2013 e 25/08/2013. Em suma, os laudos médicos apontados por ele como comprobatório da satisfação das exigências editalícias foram produzidos em momento posterior à referida fase do certame, infringindo, assim, a regra prevista no item 7.3.12 do edital.

2.4. Nesse desiderato, a validação de exames médicos produzidos após a fase de concurso público importa em infringência ao princípio constitucional da isonomia, uma vez que confere tratamento diferenciado em favor de determinado candidato, desconsiderando os demais que cumpriram com todas

as exigências no momento exigido pela Administração Pública. Diante do cenário, não se mostrou evidente o direito do apelante/autor em prosseguir nas demais etapas do Concurso Público nº 001/PMPA/2012, conforme assentado pela instância de origem.

3. Apelações conhecidas e não providas. À unanimidade.

(TJPA ? APELAÇÃO CÍVEL ? Nº 0052281-82.2013.8.14.0301 ? Relator(a): ROBERTO GONCALVES DE MOURA ? 1ª Turma de Direito Público ? Julgado em 09/11/2020)

Portanto, diante dos fatos e conjunto probatório exposto ao longo do processo, verifica-se que o interdito não possui quaisquer condições de ministrar seus atos, necessitando de alguém que o auxilie, bem como preze pelo seu bem-estar.

3. Dispositivo.

Diante de todo o exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil (CPC), decretando a interdição de FERNANDO BRANDÃO REZENDE DE SOUZA, declarando-a como pessoa que necessita de curatela, na forma do art. 84, §1º, da Lei n. 13.146/15, nomeando-lhe como curador o senhor DAVID MARQUES BRANDÃO.

O curador deverá prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 759, do CPC), atuando com representante do réu em todos os atos da via civil elencados no art. 1.782 do Código Civil.

Em obediência ao que dispõe o art. 755, § 3º, do CPC, publique-se esta, por extrato, 03 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado e no lugar de costume, face à inexistência de imprensa local, devendo constar, no edital respectivo, os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, que, no caso, é total.

Transitada em julgado, em cumprimento ao que preceitua o art. 9º, III, do Código Civil, combinado com o art. 755, § 3º, do CPC, expeça-se mandado ao Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais, determinando a inscrição da presente sentença no registro respectivo.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social comunicando-lhe da presente interdição.

Custas pela parte ré. Honorários sucumbenciais em 10% sobre o valor da causa, a serem suportados pela parte ré. Fica a exigibilidade das verbas sucumbenciais (honorários e custas) suspensa por força do disposto no art. 98, § 3º, do CPC.

Certificado o trânsito em julgado, archive-se. Cumpra-se. Intime-se. Publique-se.

Determino, na forma do provimento n. 003/2009, da CJMB - TJE/PA, com redação dada pelo Provimento n. 011/2009, que essa decisão sirva como mandado, ofício, notificação e carta precatória para as comunicações necessárias, caso necessário.

Local e data registrados no sistema.

Jacob Arnaldo Campos Farache

Juiz de Direito

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA

Número do processo: 0802850-89.2024.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIO FRAGAS SOUSA NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA
COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802850-89.2024.8.14.0065

NOTIFICADO(A): ANTONIO FRAGAS SOUSA NASCIMENTO

Endereço: AV. DR. AUGUSTO DE TOLEDO, N493/495, SANTA PAULA, SÃO CAETANO DO SUL - SP - CEP: 09541-520

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) ANTONIO FRAGAS SOUSA NASCIMENTO, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 3 de julho de 2024.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI
Xinguara - Pará

COMARCA DE CONCÓRDIA DO PARÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CONCÓRDIA DO PARÁ**

Número do processo: 0800452-49.2024.8.14.0105 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: NORTE AUTO PEÇAS LTDA-ME

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO - CONCÓRDIA DO PARÁ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: **0800452-49.2024.8.14.0105**

NOTIFICADO(A): **NORTE AUTO PEÇAS LTDA-ME**

Adv.: WENDEL JOSÉ DE SOUZA MADEIRO (OAB-PA24031)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **NORTE AUTO PEÇAS LTDA-ME** para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 105unaj@tjpa.jus.br

Belém/PA, 3 de julho de 2024

RUI GUILHERME DE ABREU DIAS

Chefe da Unidade de Arrecadação - FRJ - CONCÓRDIA DO PARÁ

Número do processo: 0800447-27.2024.8.14.0105 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: G S CALDAS ME, Gil Peças

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO - CONCÓRDIA DO PARÁ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: **0800447-27.2024.8.14.0105**

NOTIFICADO(A): **G. S. CALDAS-ME GIL PEÇAS**

Adv.: ANDRÉ LUIZ SILVA DE SOUZA (OAB-PA31988-B)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **G. S. CALDAS-ME GIL PEÇAS** para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 105unaj@tjpa.jus.br

Belém/PA, 3 de julho de 2024

RUI GUILHERME DE ABREU DIAS

Chefe da Unidade de Arrecadação - FRJ - CONCÓRDIA DO PARÁ

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO: 0800477-77.2022.8.14.0058

Com prazo de 15 dias

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR, JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC...FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo(a) Nobre Representante do Ministério Público Estadual foi denunciado **PAULO ALEXANDRE MACIEL DA SILVA**, brasileiro, paraense, portador do CPF 012.002.042-47, nascido aos dias 17.11.1977, natural de Inhangapi - PA, filho de Maria De Nazaré Soares Maciel e João Oliveira Da Silva, Rua Central, nº 788, Rua 14 de Abril, Bairro Centro, CEP: 68360-000, no município de Senador José Porfírio ? PA, ATUALMENTE EM LOCAL ENGUINORADO, pelo cometimento do crime tipificado no artigo 217 -A do Código Penal. E como não foi encontrado(a) para ser citado(a) pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, com o prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 e 365 todos do CPP), pelo qual **CITE-SE** o réu **PAULO ALEXANDRE MACIEL DA SILVA** por **EDITAL**, com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos requerido na denúncia com fundamento no art. 363, §1º do CPP, o acusado para se ver processar até final decisão, devendo, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta à acusação por escrito. Decorrido o prazo da resposta à acusação, venham os autos CONCLUSOS para decisão para fins de análise da aplicação do art. 366 do CPP. **DA PRISÃO PREVENTIVA-** Tratam os autos de Ação Penal com pedido de prisão preventiva formulado pelo Ministério Público do Estado do Pará contra **PAULO ALEXANDRE MACIEL DA SILVA**, tendo o suposto fato delitivo ocorrido em julho de 2022. Concluído o inquérito Policial, o Parquet ofereceu denúncia, a qual foi recebida. O réu **PAULO ALEXANDRE MACIEL DA SILVA** não foi localizado no endereço indicados pelo MP (ids. nº 97447164 e 89058341) Instado a se manifestar, o MP requereu a citação por edital e a decretação da prisão preventiva de **PAULO ALEXANDRE MACIEL DA SILVA**, com fundamento na garantia de aplicação da lei penal. **É o sucinto relatório. DECIDO.** Quanto ao pedido de prisão, como se sabe, a regra em nosso ordenamento jurídico é a liberdade, de modo que toda prisão antes do trânsito em julgado de sentença penal condenatória reveste-se de excepcionalidade, dada sua natureza exclusivamente cautelar. A custódia só pode ser decretada e mantida em razão de decisão escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, quando preenchidos os pressupostos e fundamentos insculpidos no artigo 312 do Código de Processo Penal e demonstrada concreta e objetivamente sua real necessidade. No presente caso, não verifico a satisfação dos requisitos elencados pelo artigo 312 do CPP, sobretudo em razão da conduta atribuída ao representado ter supostamente ocorrido em julho de 2022, isto é, há mais de 01 (um) ano e 07 (sete), sem notícias de reiteração delitiva pelo acusado. Assim, em havendo passado significativo lapso temporal entre o fato imputado e o pedido de decretação da prisão preventiva, teremos a ausência de contemporaneidade, não cabendo constrição cautelar, uma vez que o caráter instrumental e de urgência intrínseco às medidas cautelares visa à tutela de situações fáticas atuais ou iminentes, as quais demonstrem os riscos que determinado indivíduo, estando em liberdade, acarretará à efetividade do processo principal. A constrição cautelar se volta a resguardar risco atual ou iminente que decorre do estado de liberdade do acusado, dando efetividade ao processo de conhecimento, de maneira que, não havendo fatos novos e que demonstrem efetivamente o perigo inerente à liberdade do acusado, não há se falar em existência do periculum libertatis. Importa referir que, conforme se extrai da jurisprudência, nem mesmo o nível elevado de gravidade do fato apurado terá o condão de afastar a imprescindibilidade de existência de contemporaneidade entre a data do delito e do decreto prisional, exatamente em razão do caráter emergencial das medidas cautelares, que tutelam, como já mencionado, situações fáticas atuais ou iminentes. Nesse sentido: STJ-1189991) AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. PRISÃO PREVENTIVA. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. PCC. AUSÊNCIA DE

CONTEMPORANEIDADE. WRIT CONCEDIDO. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. Esta Corte entende que a urgência intrínseca às cautelares, notadamente à prisão processual, exige a contemporaneidade dos fatos justificadores dos riscos que se pretende com a custódia evitar. 2. **A falta de contemporaneidade do delito imputado ao paciente e a inexistência de fatos novos a justificar a necessidade de nova segregação tornam a prisão preventiva ilegal por não atender ao requisito essencial da cautelaridade.** Precedentes do STJ. 3. Tendo o paciente respondido solto ao processo por ordem do Supremo Tribunal Federal, no HC 150.381, entre 12.12.2017 até a sentença penal condenatória, em 19.12.2018, não sendo apontado nenhum fato recente a justificar sua segregação provisória, verifica-se a ocorrência de ilegalidade. 4. Agravo regimental improvido. (AgRg no Habeas Corpus nº 528306/SP (2019/0247054-7), 6ª Turma do STJ, Rel. Nefi Cordeiro. j. 05.11.2019, DJe 11.11.2019). PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE CONTEMPORANEIDADE ENTRE A MEDIDA CAUTELAR EXTREMA E OS FATOS ENSEJADORES DE SUA DECRETAÇÃO. DEPOIMENTO ESPECIAL DA VÍTIMA. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. VÍTIMA MENOR. VIOLÊNCIA SEXUAL. REVITIMIZAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A natureza cautelar da prisão preventiva a torna medida excepcional, que somente deve ser deferida quando presentes o *fumus commissi delicti* e o *periculum libertatis*. 2. **Apesar da prova de elementos da materialidade do crime de estupro de vulnerável e da presença de indícios suficientes de autoria, o transcurso de quase dois anos entre a prática do delito e o requerimento de prisão preventiva formulado pelo órgão ministerial, aliado à inexistência de notícia de qualquer elemento novo, evidenciam a ausência de contemporaneidade entre a medida cautelar extrema e os fatos ensejadores de sua decretação.** 3. A não localização do réu, que acabou por dar ensejo à sua citação por edital, não pode ser confundida com presunção de fuga, sendo certo que o perigo de aplicação da pena não pode ser fundamentado no simples fato de se encontrar o réu em lugar incerto e não sabido. 4. O art. 11 da Lei nº 13.431/2017 estabelece que o depoimento especial da criança e do adolescente vítima ou testemunha deve ser realizado uma única vez e seguir, em regra, o rito cautelar de antecipação de prova em caso de violência sexual, visando impedir a chamada revitimização, que ocorre quando a vítima, pela necessidade de lembrar os fatos, revive o episódio de violência a que foi submetida. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido. (TJ-DF 07191707220198070003 - Segredo de Justiça 0719170-72.2019.8.07.0003, Relator: CRUZ MACEDO, Data de Julgamento: 27/08/2020, 1ª Turma Criminal, Data de Publicação: Publicado no PJe : 11/09/2020 . Pág.: Sem Página Cadastrada.) Destaco que a jurisprudência do STJ somente autoriza a mitigação da necessidade contemporaneidade entre os fatos ensejadores da prisão e a sua decretação quando os elementos indiciários forem, por ação do investigado, de difícil colheita, pois denotam continuidade de atuação do agente no sentido de embarçar a instrução criminal. Desse modo, deve haver nos autos indícios de que o agente atua ativamente para dificultar a instrução criminal ou de que reitera na conduta delitativa, o que não ocorre no caso em tela. Isto posto, não há nos autos elementos supervenientes e suficientes que justifiquem o decreto preventivo, e, inexistindo motivos para uma segregação cautelar, não deve o juízo restringir a liberdade do representado. Em razão do exposto, **INDEFIRO** a representação por prisão preventiva formulada pelo Ministério Público. Comunique-se o Ministério Público. **SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO OFÍCIO/MANDADO DE /INTIMAÇÃO/CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO/REQUISIÇÃO, BEM COMO ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO.** Expeça-se o necessário. Servirá esta decisão, por cópia digitada, como MANDADO/OFFÍCIO, nos termos do Provimento n. 003/2009 ? CJCI. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. **ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR** Juiz de Direito Titular da Vara Agrária de Altamira/PA, respondendo cumulativamente pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA. O Ministério Público, por meio de sua representante legal ao final assinada, vem, perante V. Exa., oferecer **DENÚNCIA** em desfavor da pessoa abaixo qualificada pelos fatos e fundamentos expostos a seguir: **PAULO ALEXANDRE MACIEL DA SILVA**, brasileiro, paraense, portador do CPF 012.002.042-47, nascido aos dias 17.11.1977, natural de Inhangapi - PA, filho de Maria De Nazaré Soares Maciel e João Oliveira Da Silva, Rua Central, nº 788, Rua 14 de Abril, Bairro Centro, CEP: 68360-000, no município de Senador José Porfírio ? PA. **DOS FATOS** Consta nos autos que, no mês de julho/2022, na casa do ora denunciado, PAULO passou as mãos nos seios da menor Eliana Cristina Barradas Gomes, de apenas 09 anos de idade, configurando a prática de ato libidinoso diverso da conjunção carnal com menor de 14 anos. Narram os autos que a vítima reside em Altamira/PA, porém esteve no município de Senador José Porfírio/PA em julho do corrente ano, passando férias com seu pai, ocasião em que visitou sua tia materna MARIA EDILENE (MARIQUINHA) e o companheiro desta, o ora denunciado PAULO. Extrai-se dos autos que, na residência da sua tia e enquanto MARIQUINHA estava no quarto, Eliana recebeu um abraço de PAULO, que se aproveitou da situação e acariciou os seios da menor. MARINES TEIXEIRA BARRADAS,

mãe da vítima, informou que ao retornar para casa, a menor apresentou comportamentos estranhos, sentia bastante medo e não conseguia dormir. Ainda segundo MARINES, certo tempo depois, no dia das crianças (12/10/2022) a vítima lhe contou o ocorrido. Na casa onde ocorreram os fatos residem PAULO, MARIQUINHA, sua filha GEILA e seu neto LUCAS FELIPE (06 anos). Ouvidas, MARIQUINHA e GEILA afirmaram que não presenciaram o ocorrido. Interrogado, PAULO nega as acusações. Afirma que abraçou a menor apenas em forma de cumprimento e que jamais ficou sozinho com Eliana. Afirma que nunca praticou qualquer ato libidinoso com a vítima. **DO DIREITO** Com essa conduta o ora denunciado **PAULO ALEXANDRE MACIEL DA SILVA** perpetrou o crime previsto no artigo 217 -A do Código Penal (praticar outro ato libidinoso com menor de 14 anos), posto que acariciou os seios da vítima Eliana, de apenas 09 anos, pelo que deverá ser processado e julgado na forma da lei. **DA AUTORIA E MATERIALIDADE** A materialidade e a autoria delitiva restaram demonstradas pelos depoimentos das testemunhas e pela escuta especializada da menor. **DO PEDIDO** Pelo exposto, uma vez comprovada a materialidade e a autoria delituosa, requer este Órgão Ministerial que seja recebida a presente peça, a fim de que o ora denunciado **PAULO ALEXANDRE MACIEL DA SILVA** seja devidamente citado para responder à acusação pelo crime previsto no artigo 217 -A do Código Penal (praticar outro ato libidinoso com menor de 14 anos), prosseguindo-se nos demais termos de direito até final julgamento, de tudo ciente o Parquet. Termos em que pede deferimento. Datado e assinado eletronicamente. **RENATA VALÉRIA PINTO CARDOSO** Promotora de Justiça **ROL DE TESTEMUNHAS:** 1. ELIANA CRISTINA BARRADAS GOMES (vítima) - 09 ANOS; 2. MARINES TEIXEIRA BARRADAS 3. MARIA EDILENE GUEDES BARRADAS 4. GEILA BARRADAS DE SOUZA, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta comarca de Senador José Porfírio, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2024 (dois mil e dezenove). Eu, ___ (Mario Lima de Oliveira) Auxiliar de Secretaria, digitei, subscrevi e o Diretor(a) de Secretaria assina. ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO-PA.